



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

Luís Filipe dos Santos Marques

**A HOMOSSEXUALIDADE MASCULINA EM COIMBRA:  
DO PRECONCEITO À PUNIÇÃO.**

ANÁLISE A PARTIR DOS PROCESSOS SUMÁRIOS DA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

(1927-1945)

Dissertação de Mestrado em História, orientada pela Professora Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Setembro de 2021

# FACULDADE DE LETRAS

## A HOMOSSEXUALIDADE MASCULINA EM COIMBRA: DO PRECONCEITO À PUNIÇÃO

ANÁLISE A PARTIR DOS PROCESSOS SUMÁRIOS DA  
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

(1927-1945)

### Ficha Técnica

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Dissertação</b>
<b>Título</b>	<b>A homossexualidade masculina em Coimbra: do preconceito à punição</b>
<b>Subtítulo</b>	Análise a partir dos processos sumários da Polícia de Investigação Criminal (1927-1945)
<b>Autor/a</b>	<b>Luís Filipe dos Santos Marques</b>
<b>Orientador/a(s)</b>	Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas
<b>Júri</b>	<b>Presidente:</b> Doutora Maria do Rosário Barbosa Morujão <b>Vogais:</b> 1. Doutora Maria João Vaz 2. Doutora Irene Maria de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas
<b>Identificação do Curso</b>	<b>2º Ciclo em História</b>
<b>Área científica</b>	História
<b>Especialidade/Ramo</b>	História Contemporânea
<b>Data da defesa</b>	<b>21-10-2021</b>
<b>Classificação</b>	<b>18 valores</b>

## **AGRADECIMENTOS**

A elaboração desta dissertação foi um trabalho árduo e duro e, tendo em conta todas as dificuldades que tive, seria impossível ter percorrido este caminho “orgulhosamente só”, por isso, tenho um especial agradecimento a um conjunto de amigos da minha vida. Neste sentido, agradeço à Barbara, ao Miguel, à Rica, à Susana, ao José Guilherme e aos meus antigos colegas do Turismo da Universidade de Coimbra. Com todos eles, pude falar do meu projeto, das minhas dificuldades, ouviram-me e tiveram sempre uma palavra acolhedora e um ombro amigo, cada vez que precisasse. Acima de tudo, demonstraram-me que a minha ideia e o meu trabalho eram importantes e que tinha propósitos.

Tenho de agradecer também à Diretoria do Centro da Polícia Judiciária, especialmente ao Sr. Diretor da Diretoria do Centro da Polícia Judiciária, Dr. Jorge Leitão, pela autorização de consulta nos arquivos da extinta Polícia de Investigação Criminal. Um enorme agradecimento ao Arquivo da Universidade de Coimbra e a todos os funcionários que me prestaram apoio com a disponibilização dos documentos e compreensão relativamente às minhas dúvidas.

À minha orientadora de dissertação de mestrado, Professora Doutora Irene Vaquinhas, agradeço pela forma como me guiou, pela ajuda e por me ensinar, acima de tudo, a elaborar uma dissertação com rigor científico e técnico.

Por último, os meus especiais agradecimentos porque, sem a ajuda destas pessoas, teria sido mais difícil. Sem dúvida que o apoio e a colaboração direta destas pessoas fizeram diferença neste trabalho, por isso:

Obrigado, Mário, o amor da minha vida, por todas as revisões, toda a intensa ajuda e colaboração, todas as vezes que insististe comigo para eu finalizar este projeto, pois sem ti, nunca estaria aqui e, o mais provável, é que já teria desistido. És sem dúvida alguém especial na minha vida e a ti devo-te o meu maior agradecimento. Obrigado, Sousa, por todas as correções e leituras a todo o meu trabalho. És uma boa amiga! Por último, agradeço à minha família – Pai, Susana, Carla e Catarina – por estarem presentes na minha vida e acreditarem sempre em mim, como ninguém acredita! Obrigado.

Uma dedicatória a alguém especial, que partiu no meio desta jornada, a minha Mãe. Esta dedicatória serve como um pequeno espaço, no mundo, onde fica registado o meu amor por ti, a falta que me fazes e a heroína que tu és. Obrigado por tudo aquilo que foste e me ajudaste a ser. Obrigado por teres tido orgulho em mim, tal como eu sempre tive e terei em ti.



## RESUMO

Esta dissertação tem como objeto o estudo da homossexualidade como prática delituosa ao tempo da Ditadura e do Estado Novo, durante os anos de 1927 a 1945, na cidade de Coimbra. Como fonte base recorreu-se à análise de processos sumários julgados pela Polícia de Investigação Criminal de Coimbra. A Polícia de Segurança Pública era responsável pela captura e entrada dos delitos na primeira fase processual, o Auto de Captura.

Os processos sumários encontram-se depositados no Arquivo da Universidade de Coimbra, mas pertencem à Diretoria do Centro da Polícia Judiciária. Procurou-se filtrar os processos sumários que constituíam o objeto de estudo desta dissertação, a fim de proceder a uma análise qualitativa e quantitativa das informações relativas aos casos de homossexualidade, o que é feito no último capítulo deste trabalho.

Com vista a contextualizar o tema, procurou-se fazer o levantamento historiográfico da homossexualidade sobre diversas perspetivas, de forma a obter um melhor entendimento da condição homossexual em Portugal e na Europa, durante a época de estudo. Em primeiro lugar, contextualizam-se os discursos da ciência jurídica, bem como os principais diplomas em redor da homossexualidade, assim como os instrumentos do Estado que traziam a homossexualidade às esquadras e aos tribunais. Em segundo lugar, analisam-se os discursos médicos, políticos e sociais da homossexualidade e de que forma foram evoluindo e abordaram a questão, tendo em conta que os diferentes discursos se influenciaram mutuamente e interagiram entre si.

No último ponto, apresenta-se o estudo das informações previamente retiradas dos processos sumários da PIC. A análise aborda a metodologia na escolha dos processos, as características sociodemográficas e profissionais dos arguidos, das testemunhas e dos queixosos, a terminologia legal do crime e a linguagem usada nos processos, os espaços e o crime e, por fim, a forma de atuação policial. As conclusões apontam para uma maior atenção das forças de segurança para com homossexuais durante o Estado Novo, ainda assim, na cidade de Coimbra, não se pode concluir que houvesse uma perseguição para com o mesmo grupo devido ao fato de o número de casos serem residuais.

**Palavras-chave:** Homossexualidade masculina, Polícia de Investigação de Coimbra, Processos sumários, Estado Novo, Ditadura, Coimbra, Portugal



## **ABSTRACT**

This dissertation is part of the study of homosexuality as a criminal practice by the Dictatorship of Estado Novo, from the years of 1927 to 1945, in the city of Coimbra. For this purpose, we propose the study and analysis of the summary cases judged by the Criminal Investigation Police of Coimbra. The Public Security Police was responsible for capturing and entering crimes in the first procedural phase - Auto de Captura.

The summary cases are deposited in the Archive of the University of Coimbra but belong to the Center Directorate of the Judiciary Police. We tried to filter the summary cases that constituted the object of study of this dissertation, to carry out a qualitative and quantitative analysis of the information inherent to cases of homosexuality, in the last chapter of this work.

To contextualize and make sense of the study, we first sought to make available the historiography of homosexuality on various sub-themes for providing a better understanding of the homosexual condition in Portugal and Europe, during the period of study. Firstly, it contextualizes the legal and legislative discourses around homosexuality, as well as the State instruments that brought homosexuality to police stations and courts. Secondly, we analyze the medical, political, and social discourses of homosexuality and how they evolved and approached the issue, considering that the different discourses influenced each other.

The last point presents the analysis of the information previously taken from the PIC summary processes. The analysis concerns the methodology in the choice of cases, the characteristics of the defendants, witnesses and plaintiffs, the legal terminology of the crime and the language used in the processes, spaces, and crime and, finally, the police role present in the documents. The conclusions point to an increased focus of the security forces towards homosexuals during the Estado Novo, even so, in the city of Coimbra, it cannot be concluded that there was a persecution towards the same group since the number of cases were residual.

**Keywords:** Male homosexuality, Criminal Investigation Police, Summary Cases, Estado Novo, Dictatorship, Coimbra, Portugal





## ÍNDICE

<b>Lista de Abreviatura e Siglas</b>	1
<b>Introdução</b>	3
Apresentação do Tema e Objetivos	3
A metodologia	5
<b>Estado da Arte</b>	9
<b>Capítulo 1.</b>	13
<b>A homossexualidade sob o ponto de vista do direito</b>	13
1.1 O Contexto Europeu entre o final do século XIX e início do século XX	13
O século da masculinização - XIX	13
E as mulheres lésbicas? Existiam no século XIX?	16
Entre avanços e recuos, o século XX na Europa	19
1.2 A homossexualidade em Portugal entre 1852-1954	26
1.2.1 A legislação portuguesa e a evolução penal no combate aos “vícios contra a natureza”	26
Na Monarquia Constitucional (1820-1910)	27
Na Primeira República (1910-1926)	30
Estado Novo (1933-1974)	33
1.2.2 As forças de segurança nos séculos XIX e XX	30
1.2.3 Os Processos Sumários da PIC	48
<b>Capítulo 2.</b>	51
<b>A homossexualidade e os discursos nos séculos XIX e XX</b>	51
2.1 A homossexualidade apropriada pela ciência	51
2.2 O discurso clínico sobre a homossexualidade – séculos XIX e XX	54
2.2.1 A produção médica internacional	54
2.2.2 A produção médico-científica portuguesa	59
Os ‘veículos’ da origem do invertido em Portugal: três dissertações magnas	60
Obras de âmbito forense e outras investigações...	64
Artigos de publicação	69
2.3 Os discursos literários e políticos – o homossexual português	73
2.3.1 O reflexo literário da cultura popular	73
2.3.2 Escândalos e polémicas entre fim de século XIX até 1910	75

2.3.3 Os primeiros sinais da censura e as gerações modernistas na I República	78
2.3.4 O modelo da família e o método do silêncio no Estado Novo	84
<b>Capítulo 3.</b>	<b>88</b>
<b>O Fundo de Investigação: os processos sumários da PIC, entre 1927 e 1945</b>	<b>88</b>
3.1 Análise metodológica da documentação	88
3.2 Os arguidos: uma caracterização geral	95
3.2.1 Outras personagens nos processos: os militares	100
3.2.2 O caso de um estudante	102
3.3 As testemunhas e os queixosos nos processos	104
3.4 A tipologia criminal definida na Capa dos Autos	106
3.5 Características dos processos: os espaços do crime e o delito	109
Espaço: casas de banho públicas	110
Espaço: na via pública	110
Espaço: escadas de um prédio	112
Espaço: jardins, parques e matas	113
3.6 Características da atuação policial	117
3.7 As sentenças dos processos: entre a absolvição e a condenação	119
3.8 A narrativa policial nos processos sumários	124
<b>Conclusão</b>	<b>128</b>
<b>Fontes de Arquivo</b>	<b>132</b>
<b>Fontes Impressas</b>	<b>132</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>134</b>
<b>Índice de Figuras</b>	<b>141</b>

### **Lista de abreviaturas e siglas**

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

DGSP – Direção Geral de Segurança Pública

EUA – Estados Unidos da América

FMUC – Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

IGSP - Intendência Geral de Segurança Pública

INE - Instituto Nacional de Estatística

PCP – Partido Comunista Português

PIC – Polícia de Investigação Criminal

PIDE – Polícia de Investigação e Defesa do Estado

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

SIDA - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

SSP - Société Suisse de Psychiatrie



## Introdução

### Apresentação do tema e objetivos

O tema desta dissertação enquadra-se na construção historiográfica da homossexualidade em Portugal na primeira metade do século XX, tendo como propósito geral analisar esta problemática, no quadro da cidade de Coimbra, nas décadas de 1930 e início dos anos 1940, a partir de processos judiciais relativos a indivíduos condenados por procurarem relações sexuais com parceiros do mesmo sexo. O Dicionário da Língua Portuguesa, de Cândido de Figueiredo, edição de 1913, contém a seguinte definição de homossexual ou “homossexual”, como um adjetivo “Relativo a actos sensuais entre indivíduos do mesmo sexo. Que prática êsses actos (*De homo... + sexual*)” (Figueiredo, 1913, p. 1028). Já o Dicionário de Rafael Bluteau e António Morais, de 1789, não faz qualquer menção à palavra homossexual, logo “Até meados do século XIX, não existia uma categoria social que caracterizasse as pessoas com envolvimento homoeróticos como um grupo particular de pessoas. A homossexualidade, entendida como uma identidade particular, é um conceito que surge apenas no século XIX e o processo de modificação dos seus significados, que levou a esta passagem de acto a identidade” (Moita, 2001, p. 34).

Ao nível de uma construção da história da homossexualidade, em Portugal, ainda há muito trabalho por fazer. Alguns investigadores têm trabalhado este tema, enriquecendo aos poucos a historiografia de um grupo social esquecido e discriminado<sup>1</sup>. Enquanto certos trabalhos dizem respeito a casos polémicos e mediáticos, esta pesquisa procura investigar ocorrências documentadas sobre homens e mulheres comuns, de variados estratos sociais, no concelho de Coimbra, área geográfica que ainda não foi objeto de estudo relativamente a este assunto até aos dias de hoje. Esta dissertação pretende, assim, levantar e pesquisar casos de homossexualidade que caíram na alçada da polícia, no quadro administrativo do concelho de Coimbra, área desconhecida no que respeita à historiografia da homossexualidade em Portugal. A região de Coimbra, mais concretamente a cidade, é na primeira metade do século XX uma área em expansão quanto ao que concerne à sua malha urbana, acusando um crescimento populacional considerável entre as décadas de 1920, 1930 e 1940,

---

<sup>1</sup> Alguns dos trabalhos de historiografia sobre homossexualidade em Portugal são Octávio Gameiro (1998), *Do Acto à Identidade: Orientação sexual e estruturação social*, Dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; São José Almeida (2010), *Homossexuais no Estado Novo*; Ana Correia (2016), *Corpo e Delito: A repressão policial à homossexualidade na primeira década do Estado Novo – Arquivos da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*, Dissertação de mestrado, Departamento de História, Instituto Universitário de Lisboa; Raquel Afonso (2018), *Homossexualidade e resistência durante a ditadura portuguesa: estudos de caso*, Dissertação de Mestrado em Antropologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

respetivamente com uma população de 20841 habitantes, que cresce na década seguinte para os 27333 e atinge os 35437 em 1940<sup>2</sup>. Casos de homossexualidade também estariam presentes na área urbana de Coimbra e, como ação punível por lei, é possível encontrar informação acerca de alguns indivíduos que incorreram em delito e foram conseqüentemente julgados na sequência de processos instruídos pela Polícia de Investigação Criminal (PIC) em Coimbra.

Dada a confidencialidade da temática do objeto de estudo, a análise dos dados informativos contidos nos processos judiciais exige cuidados atentos no que respeita a princípios éticos e deontológicos inerentes à investigação histórica, os quais se baseiam no profissionalismo, sigilo profissional e devido tratamento das fontes para o pressuposto da investigação. Do investigador, independentemente da sua área profissional, esperam-se valores éticos pressupostos na pesquisa e tratamento das fontes, particularmente quando estas visam um grupo de pessoas. Neste sentido, a orientação geral das boas práticas investigatórias acarreta sempre princípios fundamentais como Confiança, Honestidade, Respeito e Responsabilidade - Princípios orientados pelo *The European Code of Conduct for Research Integrity* (2017), publicado pelo All European Academies. O *Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação*, disponibilizado pela Fundação da Ciência e Tecnologia, destaca que os procedimentos experimentais da investigação de dados e fontes deve ser cuidadosamente desenhada e bem ponderada e, no que toca à responsabilidade da investigação de todos os sujeitos da investigação, sejam seres humanos ou outros, devem ser tratados com respeito e cuidado. O investigador, ou neste caso o historiador, deve prestar particular cuidado à idade, género, cultura, religião, origem étnica e estrato social dos participantes na investigação.

O principal objetivo da dissertação é tomar conhecimento do modo de atuar das autoridades e justiça através de casos de indivíduos que tinham uma orientação sexual distinta da norma heterossexual comum e quais as reações a que procedem, num momento em que o Estado assume características censórias e persecutórias a indivíduos que não obedeciam à norma social, por se desviarem do padrão da 'natureza' das relações entre um homem e mulher vigente então.

Relativamente ao intervalo temporal em estudo, este estende-se de 1926 a 1945, correspondendo ao início da Ditadura portuguesa e à instauração do Estado Novo, prolongando-se até ao final da Segunda Guerra Mundial, período que marca uma nova fase no regime de Oliveira Salazar. Durante este período, foi promulgada a Constituição de 1933. É precisamente entre os anos de 1933 e 1945 que a investigação no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) assume resultados

---

<sup>2</sup> Dados obtidos através do Recenseamento Geral da População de 1920, 1930 e 1940 realizados pela Direção Geral de Estatística e pelo INE, após a sua criação em 1935.

efetivos, o que indica que o regime autoritário e doutrinário é reforçado pela legitimidade da constituição e o estado de direito.

As principais fontes deste trabalho são os *processos sumários* da Polícia de Investigação Criminal da Comarca de Coimbra, entre as datas de 1927 e 1945. A escolha de processos judiciais para o estudo da homossexualidade é sempre incerta e os resultados não são uma descrição exata da mentalidade da sociedade em geral, pois são sempre acompanhados pela linguagem processual e penal, que derivam de uma linguagem do Estado e da mentalidade dos legisladores e políticos que elaboram as leis. Os resultados da amostragem são antes o efeito de mentalidades de homens do Estado e devem ser analisadas de forma quantitativa e qualitativa. Embora pesem como valor social atribuído pelos historiadores e é essa a razão que os alicia à entrega e procura por certos elementos que configurem o comportamento de um conjunto de pessoas, as quais, pouco ou nada deixaram de memória escrita. Como indica a historiadora e orientadora Doutora Irene Vaquinhas, as fontes judiciais acarretam um carácter paradoxal, pois “se por um lado é por seu intermédio que podemos chegar ao conhecimento dos comportamentos das classes populares, por outro lado é através desses mesmos processos-crime que aquelas são reprimidas” (Vaquinhas, 2011, p. 110). Ao longo desta investigação irei explicitar e definir estas fontes através dos códigos que instruíam a competência jurisdicional nos vários tipos de processos e, neste caso, complementar a relação jurídica dos processos com casos de criminalidade associada à homossexualidade.

### **A metodologia**

O trabalho está dividido em três partes separadas pelo tipo de assunto que concerne a investigação. Antes do corpo essencial do texto, procede-se a uma análise do estado da arte sobre o tema da homossexualidade em Portugal, um tema pouco analisado dentro da historiografia. Embora pesem alguns trabalhos de construção historiográfica da homossexualidade, por exemplo, durante o Estado Novo, estes carecem, no entanto, de rigor científico por não terem sido elaborados por historiadores. Na avaliação do estado da arte sobre o tema exponho esses trabalhos e menciono obras de autores estrangeiros que se tornaram imprescindíveis para a construção deste tema.

Na primeira parte é feita a contextualização legislativa da homossexualidade na Europa entre finais do século XIX e meados do século XX. Pretende-se com esta abordagem desconstruir os sistemas jurídicos que penalizavam a homossexualidade e acompanhar o impacto que diferentes países e regimes políticos tiveram na sua criminalização. A criminalização e vigilância da homossexualidade foi diferente em cada país e distinta ao longo do tempo. Em alguns países europeus verifica-se uma diminuição da penalização entre contatos homossexuais, enquanto outros

revertem a criminalização. Os códigos europeus (civis e penais) exercem uma influência significativa em Portugal, principalmente o código francês, de matriz napoleónica, durante a Monarquia Constitucional, o que leva à despenalização da sodomia e remetem a homossexualidade para termos jurídicos mais abrangentes, como o atentado ao pudor. Contudo, a I República e o Estado Novo integram a homossexualidade na caracterização jurídica de ‘vícios contra a natureza’. A evolução da criminalização da homossexualidade em Portugal é descrita desde o fim do Antigo Regime até ao Estado Novo, com especial enfoque no século XX. É realizada também uma evolução histórica da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da PIC, principais instituições que recolhiam as denúncias e instruíam os processos relativos a este assunto, assim como se abordam as respetivas competências jurisdicional em vigiar e levar à justiça casos de homossexualidade. Estas forças de segurança conduzem aos tribunais homens e mulheres apanhados em flagrante delito por contatos físicos e íntimos com pessoas do mesmo sexo. Os julgamentos dos casos descritos são realizados pelos diretores da Polícia de Investigação Criminal nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra. Nas restantes áreas urbanas são realizados pelos tribunais de instância das respetivas comarcas. As principais fontes de análise são os *processos sumários* e, com isto, é necessário definir estes documentos e a competência jurisdicional do diretor da PIC de Coimbra em julgar este tipo de casos. Acompanha-se também a evolução das penas e da legislação, quer na Europa, quer em Portugal. A Revolução de 26 de maio de 1926 e a Constituição de 1933 abrem caminho a um controlo mais rigoroso do Estado na sociedade e os instrumentos de segurança são robustecidos, inaugurando um período de maior perseguição e discriminação dos homossexuais e outros grupos.

A segunda parte desta dissertação é constituída pela análise dos discursos sobre a homossexualidade com recurso essencialmente à medicina, à política e à literatura da época. Estes discursos, que se compreendem entre o século XIX e XX, coincidem com o desenvolvimento e aplicação do método científico em algumas áreas da medicina, nomeadamente as da psiquiatria e da sexualidade humana, suscitando interesse pela temática da homossexualidade entre a comunidade científica portuguesa. Este interesse pelo fenómeno da homossexualidade é análogo e síncrono ao da restante Europa, a par de alguns escândalos que saíam nas principais imprensas periódicas. Inicialmente, como tema de estudo clínico, o discurso é baseado num naturalismo das relações e trata a diversidade sexual como um vício, um problema psiquiátrico, uma doença e algo não natural devido a fatores externos. Neste trabalho procuramos compreender como as teses médicas internacionais e portuguesas montam diferentes discursos e qual o alcance da sua influência no país. Em Portugal, o discurso literário e a imprensa periódica começaram por escrutinar e ridicularizar a homossexualidade no final do século XIX, muito devido a escândalos e polémicas associadas que



abalam a monarquia constitucional. Os republicanos fazem uso desta associação para criticar a monarquia e no decurso da I República, depois de 1910, decorre em Portugal uma política de saúde e higiene moral, ao mesmo tempo que as novas gerações modernistas são irreverentes e abordam a homossexualidade numa perspetiva artística e tolerante.

O discurso salazarista, depois de estabelecida a ditadura nacional em 1926, baseia-se no pilar da família na sociedade portuguesa e na moralidade e costumes cristãos. A desconstrução destes discursos permite entender de que forma estava englobada a família no regime e se o reforço do aparelho judicial e policial constituiu um olhar mais atento sobre os costumes e sexualidade dos portugueses. Também se pretende perceber se a gravidade das penalidades caiu sobre todos os estratos sociais, ou se apenas, visou alguns quadrantes da sociedade portuguesa, favorecendo e aplicando uma dualidade de critérios a quem favorecia o regime.

A terceira e última parte desta dissertação é o resultado da investigação, neste caso através de fontes de arquivo, que constituem o foco desta pesquisa: os processos sumários instruídos pela Polícia Judiciária da comarca de Coimbra. A comarca de Coimbra integra, desde 1927, distritos de paz que compreendiam o concelho de Coimbra e alguns julgados de paz das extintas comarcas de Penacova e Montemor<sup>3</sup>. A pesquisa nestes documentos serviu para encontrar, no núcleo de processos sumários da comarca de Coimbra, homens e mulheres julgados pelo crime de vícios contra a natureza. Para efetuar esta pesquisa foi necessário solicitar autorização para consulta no AUC dos documentos da PIC de Coimbra ao Diretor do Centro da Polícia Judiciária<sup>4</sup>. Estes documentos encontram-se no referido arquivo em cumprimento da determinação da Direção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, assinada pelo Inspetor das Bibliotecas e Arquivos, e foram movidos para o AUC entre 16 de maio e 1 de agosto de 1969. A solicitação feita reporta-se ao período de 1927 a 1945. O objetivo da pesquisa foi a de quantificar o número de processos sumários, entre as datas já referidas, de indivíduos que foram presentes ao juiz diretor da PIC, por terem tido relações com indivíduos do mesmo sexo. Procede-se, assim, a uma análise quantitativa e qualitativa dos processos sumários e identificam-se os seus intervenientes, assim como fatores importantes, nomeadamente: número de arguidos, local de flagrante delito, sexo, profissão, idade, estado civil, acusação e

---

<sup>3</sup> Pelo decreto-lei nº 13917 de “9 de julho de 1927 (arts. 22 e 25), foram extintas as comarcas de Montemor e de Penacova, sendo transferidas para as comarcas de Cantanhede, Coimbra e Figueira da Foz os distritos de paz pertencentes à comarca de Montemor, enquanto os pertencentes a Penacova se distribuíram pelas comarcas de Coimbra, da Lousã e de Arganil” (Vaquinhas, 1995, pp. 288 - Nota 41).

<sup>4</sup> O meu profundo agradecimento, novamente, ao Senhor Diretor da Diretoria do Centro da Polícia Judiciária, Doutor Jorge Leitão, pela disponibilidade e autorização da consulta de processos sumários relativos à antiga PIC de Coimbra, pois sem esta autorização, este trabalho não teria sido possível realizar.

condenação. Estes dados permitiram a construção de uma base de dados, em folha de Excel, que permitiu apresentar de forma quantitativa e qualitativa o resultado da investigação. Ao nível qualitativo, faz-se a análise de alguns processos com maior conteúdo informativo, de forma a se poderem verificar práticas recorrentes de homossexualidade escondida, entre outras ações. Os processos permitem descodificar a linguagem utilizada pelas forças de segurança envolvidas nos processos, a fim de se averiguar a existência de discriminação sistémica ou uso de linguagem intimidatória.

Importante assinalar que, no âmbito da dissertação, se procede a uma separação linguística da homossexualidade masculina e feminina: para referir relações entre dois homens, faz-se uso do termo de homossexual e, para referir relações entre duas mulheres usa-se o termo lésbicas.

## Estado da Arte

A historiografia portuguesa tem abordado esparsamente a temática da homossexualidade em Portugal. A construção do discurso histórico, em volta deste tema, tem acontecido com maior intensidade desde o início do século XXI, com alguns autores como António Fernando Cascais, em 2004, a sublinhar a necessidade de uma pesquisa “dos processos de sodomia na Inquisição Portuguesa, empreendimento que, considera, traria «contributos fundamentais para o discernimento de comportamentos e representações antes da ideia – e da experiência – moderna da (homo)sexualidade»” (Correia, 2016, p. 5). Em 1989, o autor João José Alves Dias já publicava os resultados de uma pesquisa preparada para o Congresso Luso Brasileiro sobre a Inquisição, intitulada: Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal, no século XVI. Este estudo, publicado na revista da *Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVI*, aborda as práticas e os regimentos inquisitoriais da Inquisição Portuguesa no tratamento do pecado da sodomia, no século XVI. Sobre esta matéria, dentro da historiografia portuguesa, há poucas abordagens e uma carência de investigação séria.

Susana Pereira Bastos, autora de *O Estado Novo e os seus vadios* (1997), dedica um excerto da sua obra ao tratamento dos homossexuais durante o Estado Novo e na Mitra de Lisboa. Com esta antropóloga, que aborda, através de uma tese de doutoramento, o tratamento dos vadios, mendigos e equiparados sob a luz da mesma lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, é acrescentado um passo importante à historiografia da homossexualidade em Portugal durante a Ditadura, ou seja, um trabalho científico começa por destacar a polémica equiparação entre grupos distintos, numa só lei, onde se incluíam aqueles que praticavam vícios contra a natureza.

Ainda na década de 1990, a dissertação de mestrado de Octávio Gameiro, *Do acto à identidade: orientação sexual e estruturação social* (1998) “incide sobre as práticas e representações sociais, culturais e políticas dos homossexuais masculinos no contexto da sociedade portuguesa contemporânea, recorrendo a entrevistas e inúmeras fontes escritas” (Correia, 2016, p. 11). Uma das características inovadoras em Octávio Gameiro é o recurso à história oral (uso de testemunhos) que permitiram descobrir algumas das práticas da polícia, em Lisboa. Estas práticas foram constituídas por extorsões, roubos e subornos, por parte da polícia a homossexuais lisboetas, durante a época do Estado Novo.

Ao nível do discurso clínico e da historiografia médica sobre homossexualidade, há a realçar o contributo decisivo de Maria Gabriela Moita, em 2001, com a tese de doutoramento intitulada *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico*. É um trabalho esclarecedor, que apesar de

conter algumas imprecisões históricas, consegue esquematizar resumida e concisamente os vários discursos clínicos sobre a homossexualidade, ao longo da história, focando-se mais nos discursos desenvolvidos no século XIX e XX.

Outros autores, estrangeiros, têm abordado a temática da homossexualidade em figuras da história portuguesa, como o exemplo de Harold B. Johnson, que retrata o infante D. Henrique e o rei D. Sebastião em alguns textos que “exploram a identidade sexual do primeiro e a possibilidade do segundo ter sido vítima de abusos sexuais, e que foram reunidos em 2004 no livro *Dois estudos polémicos*” (Correia, 2016, pp. 5-6). O autor pronuncia-se sobre a suposta homossexualidade do jovem rei português, D. Sebastião, para além de que fora vítima de abusos sexuais e assim terá contraído gonorreia crónica, mas basta uma pequena leitura em alguns excertos da obra para se rapidamente perceber que o autor não se propôs a redigir um trabalho sério. Menciona algumas fontes importantes, mas o autor escreve com base em muitas suposições e partilha algumas manchetes sensacionalistas. O autor Fernando Cascais refere que, dentro dos autores estrangeiros, Johnson tem textos estimulantes e cuidadosos (Correia, 2016, p. 5), afirmação que não se afigura consensual e a minha própria leitura de alguns excertos da obra permite-me discordar desta posição do autor.

O autor Robert Howes é um outro historiador que se tem pronunciado, pela via da literatura, sobre a condição homossexual, no fim do século XIX. Entre nós, porque o autor interessou-se bastante por obras brasileiras e portuguesas do mesmo período, é conhecido por ter sido um dos autores a pronunciar-se sobre a obra *Barão de Lavos* (1891), de Abel Botelho, tendo avançado com um suposto paralelismo histórico com o escândalo sexual do marquês de Valada, de 1881.

A historiografia portuguesa conseguiu um maior contributo, por parte de alguns académicos portugueses, precisamente, no ano de 2010, ano em que a Assembleia da República aprova o diploma que permite o casamento civil entre casais do mesmo sexo. Neste ano, Paulo Drumond Braga publica *Filhas de Safo, uma história da homossexualidade feminina em Portugal*. Uma obra que vai desde o século XIII ao século XX e onde o autor usou as mais diversas fontes, conforme a disponibilidade da historiografia, para fazer um retrato geral das mulheres lésbicas entre os vários séculos. São José Almeida publica, no mesmo ano, *Homossexuais no Estado Novo* que, embora não tenha o mesmo valor científico e historiográfico da obra de Drumond Braga devido à falta de algum rigor histórico e de diversificação no uso de fontes distintas, fica registado como um contributo importante para a historiografia portuguesa.

A autora Ana Maria Brandão, em 2010, publica a sua tese de doutoramento *E se tu fosses um rapaz? Homo-erotismo feminino e construção social da identidade*, no âmbito da sociologia, na qual escrutina de que medida os vários discursos interferem nos processos de construção identitária. A autora publicara, em 2008, um artigo intitulado de *Breve contributo para uma história da luta pelos direitos de gays e lésbicas na sociedade portuguesa*, onde aborda a forma como a sexualidade tem dependido da conceção da existência de dois géneros e de que maneira isso tem preservado na sociedade portuguesa um quadro discriminatório para outras formas não legitimadas de género e sexualidade. No ano de 2010, publica: *Da sodomita à lésbica: o género nas representações do homo-erotismo feminino*. Este estudo insere-se na “análise dos discursos jurídicos e clínicos produzidos em Portugal acerca do homo-erotismo feminino na transição do século XIX para o século XX” (Brandão, 2010, p. 307), para demonstrar de que modo o discurso se encontrou em estreita articulação com o género, “desembocando numa representação da lésbica enquanto mulher máscula” (Brandão, 2010, p. 307).

Em 2016 há também a destacar uma série de trabalhos e autores que definitivamente deram um contributo à historiografia portuguesa, na temática da homossexualidade. Primeiramente, com um contributo decisivo a uma análise histórica sobre as leis e o direito que influenciaram o quadro legal da homossexualidade, António Fernando Cascais publica um artigo na *International Journal of Iberian Studies*, intitulado de *A homossexualidade nas malhas da lei no Portugal dos séculos XIX e XX*. Um artigo decisivo que contribuiu para a dissertação de mestrado de Ana Clotilde Correia, *Corpo de Delito: A Repressão Policial à Homossexualidade na Primeira Década do Estado Novo – Arquivos da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa* (2016), o primeiro trabalho conhecido que penetra os processos sumários da PIC, entre os anos de 1933 e 1943. O trabalho incidiu sobre as práticas policiais e a caracterização dos processos e dos arguidos julgados pelo crime de vícios contra a natureza, no concelho de Lisboa. Ao nível literário e do imaginário português do século XIX e XX, destaca-se o professor Fernando Curopos, da Sorbonne Université, com o livro *L'émergence de l'homosexualité dans la littérature portugaise (1875-1915)*. Um livro bastante completo sobre a representação da homossexualidade no discurso literário, sendo algumas das obras assinaladas mesmo desconhecidas no atual século XXI. O autor também disponibiliza vários artigos sobre o tema com destaque para a pornografia republicana e a representação social da homossexualidade, analisada a partir dos termos léxicos com que era denominada, bem como da forma como estes foram evoluindo.

Sobre a questão literária e os modernismos de início de século XX, Rui Ramos na coleção de *História de Portugal*, de José Mattoso, debruça-se sobre o tema no capítulo “Os Indaptados”, assim

como, na *História da Vida Privada em Portugal*, no volume dirigido por Irene Vaquinhas (3º Vol.), sobre a época contemporânea, Maria Helena Santana e António Polinário Lourenço dedicam um capítulo aos comportamentos sexuais e ao erotismo do mesmo período, referindo a homossexualidade de uma forma geral, concisa e em vários temas.

É importante referir também algumas das obras e de autores que têm analisado evolução histórica das forças de segurança em Portugal. Neste sentido, a historiadora Maria João Vaz fornece alguns dos trabalhos de contextualização histórica do crescente e intenso policiamento das cidades portuguesas, conferindo destaque à cidade de Lisboa. A autora tem trabalhado sobretudo os temas do policiamento e da criminalidade na sociedade portuguesa, durante o período do Liberalismo. A sua obra, *O Crime em Lisboa, 1850-1910*, aborda a crescente urbanização da cidade de Lisboa e o seu relacionamento como um espaço de maior criminalidade, ao longo de oitocentos, conferindo algum destaque a elementos que vão contra a ordem e tranquilidade públicas (neste espaço inclui-se a vadiagem, mendicidade e outros crimes que perturbam a ordem pública). Em relação à polícia e ao seu reforço durante o século XIX, o artigo: Prevenir o crime: o corpo da Polícia Civil de Lisboa, publicado na revista *Ler História*, no ano de 2007, também da autoria de Maria João Vaz, é uma boa síntese sobre a importância da constituição de corpos de polícia durante o século XIX e a sua evolução histórica em Portugal, os quais acompanham a tendência europeia de um crescimento do policiamento nos meios urbanos.

A obra coordenada por Pedro Tavares de Almeida e Tiago Pires Marques junta sete trabalhos de investigadores que visam demonstrar como a ação coerciva do estado, durante os séculos XIX e XX, levaram a corrigir comportamentos considerados desviantes. Nesta linha de pensamento, a obra (*Lei e ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia. Séculos XIX e XX*) de 2006 propõe um conjunto de temas que englobam a justiça penal, a criminalidade e o policiamento. Todos são relevantes para o estudo desta temática, visto que a homossexualidade era entendida como um comportamento desviante, constituindo, por isso, um estudo significativo para as temáticas propostas ao longo deste trabalho.

## Capítulo 1. A homossexualidade sob o ponto de vista do direito

### 1.1. O contexto europeu entre o final do século XIX e início do século XX

Na Europa com a queda do Antigo Regime, os regimes revolucionários e liberais do século XIX adaptam as antigas codificações jurídicas ao pensamento do tempo. A influência do iluminismo e as consequentes invasões napoleónicas moldam grande parte do território europeu e ajudam a construir os Estados de Direito. As codificações prevalentes ao tempo das monarquias de direito divino são revogadas ou adaptadas e perdem a influência da doutrina da igreja, a exemplo da substituição, em Portugal, das Ordenações pelos Códigos - sobretudo o Civil - a partir de 1867. A homossexualidade, no tempo das Ordenações Régias, era punível como crime e pecado de sodomia. Com a mudança nas codificações do século XIX, a condenação da homossexualidade é modificada para outras configurações, incluída no crime tipificado como atentado ao pudor, no corpo legislativo da época. A historiadora Florence Tamagne esclarece que o termo homossexual aparece pela primeira vez em 1869 numa correspondência entre o escritor-jornalista húngaro Karl-Maria Kertbeny e Adolph Leonhardt, ministro da justiça prussiano. A carta pedia a abolição de crimes relacionados com os *“unnatural acts”* (atos contra a natureza) (Tamagne, 2006, pp. 13-14). A Europa é alvo de um revisionismo na legislação penal e são promulgadas novas leis. A homossexualidade integrou a discussão acesa que acompanhou a criação de um novo campo científico – a sexualidade – sendo associado às ‘anomalias’ ou ‘excessividades’. Estas suscitaram interesse como matéria de estudo, bem como de regulamentações no campo da sexualidade, que porventura, influenciaram o discurso político e legislativo da época.

### O século da masculinização - XIX

No século XIX emergem novas formas de ver o sexo e a sexualidade, assim como um novo modo de categorizar os protagonistas da cena sexual. No século XVIII, as regulamentações que regiam as práticas sexuais eram “o direito canónico, a pastoral cristã e a lei civil, todos centrados nas relações matrimoniais” (Almeida M. V., 2000, p. 83). Com a substituição destas regulamentações, a medicina ocupa o espaço deixado pela Igreja e assume o papel discursivo e influenciador nos novos códigos. A revolução científica, a etnografia e as disciplinas médicas foram, por exemplo, parcialmente construídas – e reforçadas – sobre noções de diferentes sexos e papéis dos géneros, e a discussão do corpo e a sua importância cultural foram integradas em trabalhos que demonstram as novas formas de conhecimento e práticas na caracterização do género (Harvey, 2002, p. 900). A categorização dos homens e das mulheres, no século XIX, acentua a diferenciação entre os géneros, que até aqui eram separados em valor social, e passam a ser separados pela biologia, ou mais

específico, pela natureza que separa os sexos. “No século XIX já se escrevia que não só os sexos são diferentes, como o são em toda e qualquer aspeto concebível do corpo e da alma, em todos os aspetos físicos e morais” (Almeida M. V., 2000, p. 86). Esta discussão originou o nascimento do papel dos géneros, intrinsecamente ligado ao sexo ou genitália. A sexologia e os seus autores contribuíram para definir teoricamente problemas sociais e concretos como a infância, a sexualidade feminina, as mudanças nas relações entre os géneros e a ‘anormalidade’. Em contrapartida, a higiene social tornou-se a norma regente pela sexologia e a heterossexualidade é descrita como a normalidade da sexualidade, assim como o “comportamento de género foi definido em relação às práticas sexuais corretas: ser um homem natural é ser um heterossexual” (Almeida M. V., 2000, p. 90). A masculinização moderna é concebida através da naturalidade da sexualidade e em contratipo com os “parias”<sup>5</sup>, descritos pelo historiador George Mosse. O estereótipo do homem do século XIX afirmou-se através da presença de símbolos novos do homem novo, proporcionada pelas revoluções liberais e em contraste com o homem aristocrata do Antigo Regime e os modelos negativos do século XIX. A masculinidade foi reforçada pela existência dos *parias*, que não só não conseguiam atingir a masculinidade ideal, como foram o contraste em sua alma e corpo (Mosse, 1997, p. 12).

O homem burguês inspira-se nos modelos da Grécia Antiga, pelo menos em termos de conquista e idealização, através do interesse pela estatuária dos antigos gregos, e admiram-lhe a forma, a serenidade, o aspeto harmonioso, a proporção e a beleza. A importância dada ao materialismo e à beleza do corpo helénico é como uma metáfora à emergência da conquista do espírito crítico sobre si, ao tentar atingir ideais do corpo grego: o homem burguês idealizava-se individualmente e procurava a perfeição. A cristalização da masculinidade moderna, como observa Mosse, é feita através de meios, como a ginástica, o cristianismo, a tropa e a divisão dos géneros (os papéis do homem e da mulher perfeitamente separados). O espírito estabelecido, vivo ainda nos dias de hoje, é descrito por Miguel Vale de Almeida como sendo comum sobre a masculinidade: “ser homem é fundamentalmente duas coisas: não ser mulher, e ter um corpo que apresenta órgãos masculinos” (Almeida M. V., 2000, p. 127).

O sentimento antagónico, entre homens e mulheres, cresce no século XIX e é fruto de uma herança iluminista do século XVIII – o historiador George Mosse adianta alguns nomes responsáveis por perpetuarem a diferenciação de género, sempre em detrimento da mulher, como exemplo de:

---

<sup>5</sup> Os parias, descritos por George L. Mosse: “Ces contratypes étaient représentés par les traditionnels «parias», Juifs ou Gitans (...), par tous ceux qui avaient rejeté les normes sociales ou ne leur correspondaient pas, tels vagabonds, les fous et les criminels, et bien sûr par les hommes «qui n’étaient pas des hommes» et les femmes «qui n’étaient pas des femmes»” (Mosse, 1997, p. 17).



“En, 1796, Johann Gottlieb Fichte résume la différence de statut entre l’homme et la femme (...) Il doit y avoir une claire division entre les sexes, écrit Fichte, car d’incessantes mutations équivaldraient à un devenir perpétuel et à l’impossibilité de s’en tenir à une forme mentale et physique déterminée. La place de la femme est un degré au-dessous de celle de l’homme (...) Les idées de Fichte sur les sexes sont caractéristiques, et des sentiments similaires seront exprimés au cours du siècle suivant” (Mosse, 1997, p. 59).

Os contratipos da masculinidade, ou “les parias” descritos por George Mosse, serviram como modelos a não seguir pela virilidade, como aliás, contribuíram para consolidar o papel do homem como sujeito ativo da sociedade. No ponto de vista de George Mosse, os homossexuais são incluídos como “le contratype” relativamente à masculinidade, conceito que também inclui outros grupos como: judeus, ciganos, vagabundos, indivíduos nervosos e loucos por demonstrarem características de ambos os sexos, numa centúria em que as linhas fortes de demarcação entre homem e mulher estão bem estabelecidas e não podiam ser transgredidas. O ideal de beleza, como símbolo da masculinidade do homem em oitocentos, era rejeitado a homossexuais, por isso, foram categorizados como homens feios ou desproporcionais, chegando a ser comparados à figura do judeu. A razão desta afirmação é adiantada por Mosse: “La frontière entre l’homme moderne idéal et ses ennemis devait être fermement dessinée pour que la virilité, symbole d’une société saine, sorte renforcée de cette opposition” (Mosse, 1997, p. 73). Com base nas descrições de alguns autores, como Weininger, Mosse refere que “les parias” são remetidos num só grupo oposto ao ideal da masculinidade. Este ideal é o princípio unificador de tudo que é grande e criativo (Mosse, 1997, p. 74). George Mosse descreve o homem homossexual do século XIX pela contradição aos valores da masculinidade e aos ideais burgueses, como a beleza, a honra e a cristandade. O homossexual e o judeu foram equiparados por se afastarem destes critérios.

No final do século XIX, a masculinidade entra em crise devido à decadência do predomínio do homem burguês, surgindo “um tipo social de mulher que desafia, por um lado a corrente cristã tradicional e, por outro, o próprio movimento operário que teme a concorrência da mão de obra feminina” (Almeida M. V., 2000, p. 92). Por outro lado, “les hommes efféminés et les femmes masculines osaient de plus en plus se montrer” (Mosse, 1997, p. 86). Entre as décadas finais de 1900 e a Primeira Guerra Mundial pode afirmar-se ter havido um crescimento de opiniões e ‘movimentos’ de contra corrente ao estereótipo da masculinidade. Homossexuais e lésbicas, em alguns países da Europa, como em França, passaram ao ataque através de publicações e livros (Mosse, 1997, p. 93), e Tamagne descreve os escândalos e julgamentos homossexuais de fim de século e, do facto de Paris gozar de uma reputação de ‘cidade tolerante’ entre homossexuais estrangeiros (Tamagne, 2006, p.

15). Em Inglaterra ocorreu o julgamento de Oscar Wilde, célebre escritor, em 1895. O escritor foi acusado de ofensas à moral e sodomia, depois de as autoridades descobrirem uma rede de prostituição masculina e muitos desses jovens prostitutas testemunharem o seu envolvimento sexual com Wilde (Tamagne, 2006, pp. 16-17). Oscar Wilde e amigos eram conhecidos por usarem um cravo verde na casaca de botão, segundo eles uma marca de temperamento artístico, mas segundo outros que interpretaram “cet artifice comme un symbole nous seulement de décadence, mais encore d’homosexualité” (Mosse, 1997, p. 93).

Tanto na Alemanha como em França seguiram-se outros escândalos e o surgimento de figuras proeminentes como Robert de Montesquiou, que frequentemente era visto no meio homossexual clandestino parisiense. A cidade de Berlim, de início de século XX, é designada, por observadores contemporâneos, como uma cidade muito aberta à homossexualidade, em comparação com Paris, e só em Berlim, em 1904, existiriam 28 bares clandestinos homossexuais, segundo Magnus Hirschfeld (Mosse, 1997, p. 96). Já a cidade de Londres é considerada mais reprimida ao nível do ‘desvio sexual’, na relação com as outras duas capitais aqui referidas, no período citado. Apesar da vigilância da polícia, Matt Cock, citado por Barry Reay, refere ter existido em Londres uma rede geográfica de espaços públicos para encontros entre homens (Reay, 2009, p. 229). Com a série de escândalos que vazavam para os meios de comunicação social, a opinião pública estava preocupada com a crescente transgressão dos valores morais da sociedade e da nação e, por isso, passara a nomear culpados pelos ‘pecados’ da sociedade (Tamagne, 2006, p. 19). Os meios de comunicação tenderam a divulgar os sucessivos escândalos e deram de beber ao público histórias sobre as classes superiores da sociedade. Estes escândalos demonstraram a intervenção dessas classes e a decadência da masculinidade, descrita por Mosse como a corrupção no coração dos governos e nações (Mosse, 1997, p. 97).

### **E as mulheres lésbicas? Existiam no século XIX?**

O lesbianismo, ou o amor entre mulheres, não obedece a reflexões similares à da situação da homossexualidade masculina. Ao nível da legislação e criminalização é apenas referido em finais do século XIX e inícios do XX.

Entre os finais do século XVIII e o longo período vitoriano do século XIX, as relações amorosas entre mulheres são problematizadas em diferentes perspetivas e, neste campo, a história das mulheres carece de uma clarificação, no sentido expresso que Lisa Moore identifica: “we know much more about the emergence in the early twentieth century of the term lesbian in sexology and popular accounts, and the women, communities, and texts through which its current meaning has

been constructed, than we do about the historical lineages that made that emergence possible” (Moore, 1992, p. 499). A homossexualidade feminina, no início do século XIX, era designada de safismo e de tribadismo pelo discurso clínico. A historiadora Marie Jo-Bonnet faz alusão à distinção entre estes termos, recorrendo a Charles Fourier, que descreve a história de uma princesa de Moscovo que, no desconhecimento da sua sexualidade, desenvolve sentimentos amorosos por uma escrava que torturava frequentemente. A ciência iluminista atribui a este comportamento o nome de “*Tribade: Femme qui abuse d’une autre femme*”<sup>6</sup>, mas Fourier recusa o uso desta palavra. Fourier descreve que “Les femmes qui s’aiment sont des *saphiennes*, eles pratiquent le *saphisme*” (Jo-Bonnet, 1995, p. 212).

A própria medicina faz uso destes termos para descrever comportamentos sexuais entre mulheres, mas remete-os para o campo das patologias sexuais. Os médicos foram os responsáveis por atribuir um comportamento patológico e com designações várias, conforme descrito na segunda parte desta investigação. Estudos da historiografia feminina, no período do século XIX, identificam o comportamento amoroso entre mulheres como *romantic friendship* - descrito por autoras como Lillian Faderman e Carroll Smith-Rosenberg. A historiadora Marie Jo-Bonnet caracteriza o período da seguinte forma: “La cause ici est entendue, aujourd’hui du moins, et le serait depuis longtemps s’il suffisait de supprimer le mot pour effacer la chose. Mais la cause, heureusement, ne se perd pas pour si peu. Elle va même devenir au XIX siècle un vecteur d’émancipation des femmes sans précédent, qui va les conduire à la conquête de leur indépendance et pousser la société à reconnaître enfin le fait lesbien par le biais culturel des *Deux Amies*” (Jo-Bonnet, 1995, p. 214).

A amizade entre duas mulheres, ou a amizade romântica, é expressa em muitos dos testemunhos presenciados por várias autoras. Esta amizade romântica era caracterizada por ser uma relação mais sentimental, de espiritualidade e assexual. Aliás, a historiadora Jo-Bonnet questiona-se do porquê das lésbicas, no século XIX, falarem tanto de amizade e tão pouco de amor e se a causa é estas mulheres viverem mesmo uma *romantic friendship* e não um *sexual love*, como propõe Lillie Faderman, uma posição “qui s’expliquerait assez bien dans le contexte de répression sexuelle propre à l’ère victorienne?” A autora responde que à primeira vista sim, esta conclusão está de acordo com correspondência de mulheres lésbicas que a própria analisou (Jo-Bonnet, 1995, p. 253). A correspondência a que teve acesso constitui um testemunho de mulheres do século XIX, conscientes dos seus sentimentos por outras mulheres, o que permite a Jo-Bonnet concluir que: “Dans ce contexte si flou, et souvent si malsain, on comprend que celles qui ont vécu l’amour comme un libre

---

<sup>6</sup> Itálico do autor.

choix de femmes émancipées aient préféré investir avec l'amitié un domaine plus «pur» et qui soit capable d'authentifier leur propre expérience humaine. Car dans l'amour entre femmes, ce n'est pas tant la dimension sexuelle qui est niée que la dimension sociale, spirituelle et initiatique” (Jo-Bonnet, 1995, p. 254).

O conceito de *Deux Amies* ou *romantic friendship* não é consensual na historiografia e, em específico, os trabalhos de Faderman são contestados por algumas historiadoras feministas. Algumas historiadoras têm desconstruído esta posição do *romantic friendship*, através de outras fontes próximas a alguns casos específicos. Exemplo disso é um artigo de Liz Stanley publicado na *Women's History Review* de 1992. Stanley afirma que a ideia de amizade romântica entre mulheres, em oitocentos, corresponde ao que Faderman refere por serem formalizadas em relações assexuais ao entrarem num campo de envolvimento pessoal mais espiritual que sexual. Por segundo, afirma que a sexualidade entre mulheres surge pelo viés dos discursos científicos sobre homossexualidade feminina, ou seja, na segunda metade do século XIX e inícios de XX, a par da homossexualidade masculina, médicos e cientistas começam a debater a sexualidade da mulher e comportamentos considerados como ‘desvios’, como por exemplo, a masturbação feminina, a manipulação do clítoris, a masculinização da mulher e relações sexuais e íntimas entre duas mulheres. Um outro argumento de Faderman, que Stanley contesta, tem a ver com a aceitação social das relações entre duas mulheres, que Faderman considera serem do conhecimento e aceites pelas comunidades vizinhas, usando o exemplo de duas mulheres irlandesas que viviam em Llangollen, Inglaterra (“the ladies of Llangollen” – Sarah Posonby e Eleanor Butler). Liz Stanley contesta este argumento de Faderman, através do diário de Hester Thrale Piozzi que refere que as duas amigas, conhecidas por manterem uma relação romântica, aparecem descritas como “damned saphists and (...) this is why various women would not visit them overnight unless accompanied by men” (Stanley, 1992, p. 196).

Liz Stanley, porém, concorda com o argumento de Faderman em relação à institucionalização do lesbianismo e dos comportamentos sexuais entre mulheres através dos discursos científicos da medicina, mas discorda do primeiro argumento apresentado, como se verifica num excerto do seu texto: “However, there are problems with Faderman’s approach. It proceeds from the assumption that ‘sexual’ means the same thing now that it meant in the late eighteen, and early, mid and late nineteenth centuries. It makes a distinction between ‘the sexual’ as genital acts of various kinds and the non-sexual, thereby defining much erotic behaviour as non-sexual. It defines as ‘lesbian’ only a very narrow set of genital sexual relationships” (Stanley, 1992, p. 196).

Marie Jo-Bonnet identifica o nascimento da homossexualidade feminina no período imediatamente anterior ao século XIX. É nessa altura que os discursos clínicos sobre a masturbação e exploração do clitóris começaram a ser produzidos, mas, sem dúvida, que a homossexualidade feminina só é institucionalizada no fim do século XIX, quando emerge a disciplina que mais contribuiu para isso, a psiquiatria, ao afirmar que “Le discours sur les tribades aurait pu s'étioler lentement après ce fiasco reconnu par la médecine officielle, si la psychiatrie n'était venue lui prêter main forte. Et c'est à une véritable renaissance que nous allons assister en cette fin du XIX siècle, une quasi-résurrection du discours sur la pathologie sexuelle, qui va briser les anciennes idoles (le clitoris), inventer un nouveau langage (l'inversion du sens génital) et s'imposer comme la seule explication «scientifique», donc rationnelle, de ce que l'esprit bourgeois ne s'explique pas” (Jo-Bonnet, 1995, p. 284). Ou seja, os discursos clínicos e a apropriação científica contribuíram para a formação do estereotipo da mulher lésbica e, sem dúvida, que ajudaram a formar na consciência coletiva a ideia da masculinização da mulher homossexual.

#### **Entre avanços e recuos, o século XX na Europa**

O período pós primeira grande guerra corresponde ao denominado “Loucos Anos 1920” pela alegria, despreocupação e predisposição a um consumo de lazer. “Mas também «loucos» pela vertigem da velocidade da mudança que então se faz sentir: o estonteante progresso científico e tecnológico, o desenvolvimento de novas indústrias, a consumação do carácter urbano da lógica capitalista, a expansão e transformação das cidades, a generalização do uso do automóvel, a explosão do consumo, a rutura com os tabus do passado para abraçar novos costumes sociais, a par da consolidação de um movimento de renovação artística” (Vaz, 2009, p. 137). A par da sociedade em geral e com a explosão de uma vida de prazeres e consumo, os homossexuais começam a sair da sombra em algumas das grandes cidades europeias. O ambiente frenético da altura e uma relativa tolerância estimula encontros entre homossexuais em alguns ambientes e espaços, como em bares ou clubes, mas o ambiente descrito é verificado em círculos urbanos e em muito poucas cidades europeias. A legislação e vigilância da homossexualidade é apertada, apesar das características aqui expostas, visto que as autoridades realizavam rusgas frequentes em locais conhecidos das autoridades para encontros homoeróticos e as leis que criminalizam são fortalecidas em matéria penal com a justificação de um maior controlo da moralidade (Tamagne, 2006, p. 14). Enquanto em Berlim se organizam grupos e uma vasta rede desde finais do século XIX, em Paris e Londres o ambiente é diferente. Como indica a autora Tamagne: “In England, attempts were made to form homosexual organizations, but they were only a sidebar to the ‘cult of homosexuality’ which

characterized the period. (...) France presented an individualistic model, less assertive and centered on exceptional figures” (Tamagne, 2006, p. 59).

A problemática da homossexualidade na Europa segue o caminho da penalização, o que também ocorre em Portugal. Os códigos penais modernos do século XIX de influência napoleónica “encaram a questão da homossexualidade de forma permissiva” (Correia, 2016, p. 22). Portugal segue a influência francesa mas, ao contrário dos franceses, remete a penalização da homossexualidade para outras configurações jurídicas de ‘atentado ao pudor’ (Códigos Penais de 1852 e 1886, arts. 390º e 391º). Em França, no seguimento das revoluções liberais e do novo código penal de 1810, abandona-se a penalização da homossexualidade e só haveria lugar a punição “se houvesse vítimas, nomeadamente menores” (Correia, 2016, p. 22).

Em Inglaterra, o crime da sodomia é punível desde 1553, de acordo com legislação promulgada ao tempo de Henrique VIII. A criminalização punia o ato sexual da penetração anal, visto que o objetivo da legislação era certificar-se que as relações sexuais fossem reprodutivas (Tamagne, 2006, p. 306), algo que se assemelhava a outras legislações europeias da altura. Até 1861, a pena para este crime era a morte, situação que é alterada a partir da data atrás indicada sendo a pena de morte substituída por prisão, cuja temporalidade variava entre 10 anos e perpétua (Tamagne, 2006, p. 306). Em 1885, a legislação muda (Labouchère Amendment to Criminal Law Amendment Act) e o crime deixa de estar restrito à prática de relações sexuais entre dois homens, especificamente a sodomia, e torna-se extensivo a outros atos, como é apontado pela autora: “If any person of the male sex, in public or in private, perpetrates or party to the perpetration, facilitates or tries to facilitate the perpetration by a person of the male sex of any act of gross indecency on a person of the male sex, this constitutes a misdemeanor; upon being found guilty he is liable to a sentence of imprisonment not exceeding two years, with or without forced labour” (Tamagne, 2006, p. 306). Este excerto demonstra que a severidade da punição é reduzida, mas passa a incluir todas as formas de contato íntimo entre duas pessoas do sexo masculino, desde que fossem considerados indecentes. O alargamento da punição é ampliado à esfera privada, o que leva a um aumento de casos de chantagem por parte de pessoas que viram aqui uma boa forma de fazer dinheiro. A vagabundagem também é associada à prostituição masculina através do “*Vagrancy Act*” de 1898 (Tamagne, 2006, p. 307), tendo esta legislação sido promulgada depois do polémico julgamento de Oscar Wilde, que estava ligado a casos de prostituição masculina.

De acordo com Tamagne, no ano de 1921, a câmara dos comuns do parlamento inglês manifesta a intenção de associar o lesbianismo à prática criminal de 1885 (esta legislação apenas

fazia referência a atos entre homens). Ainda de acordo com a mesma autora, o projeto de lei é posto à discussão com o objetivo de punir o lesbianismo, a par da homossexualidade masculina. O projeto sobe à primeira instância, mas é descartado na câmara dos lordes, sendo abandonado. Sobre este assunto, Tamagne esclarece que este projeto teria sido o primeiro e o último para ilegalizar a homossexualidade feminina em Inglaterra (Tamagne, 2006, pp. 318 - 319).

Na Prússia, onde a cidade de Berlim se distinguiu pelo ambiente de ‘tolerância’ relativamente aos setores homossexuais em finais de século XIX e início de XX, o crime de sodomia era punido, desde a idade média, com a pena de morte, com ou sem mutilação e por meio de enforcamento, enterramento em vida, morte na fogueira, entre outras penas infamantes. A adoção por parte de alguns estados alemães dos princípios do código napoleónico alterou a forma de encarar a questão, uma vez que alguns estados, como é o caso da Baviera, em 1813, aboliram as leis que condenavam atos homossexuais, desde que houvesse mútuo consentimento (Tamagne, 2006, p. 324). Outros estados seguiram esse exemplo, como é o caso de Wurtemberg, em 1839, e Hanôver em 1840. Já no decurso da unificação alemã, em 1871, “no Império do Kaiser Guilherme I Hohenzollern e no governo do chanceler Otto von Bismarck, é introduzido o artigo 175º, que criminaliza atos sexuais entre homens” (Correia, 2016, p. 23), como se pode inferir do seu articulado: “Unnatural sex acts (widernatürliche Unzucht) which are perpetrated, be it between persons of the male sex or men and animals, are grounds for imprisonment, and possibly the loss of civil rights” (Tamagne, 2006, p. 325).

Na Alemanha unificada coexistiam duas atitudes relativamente à homossexualidade: de um lado era veementemente condenada e ambicionavam-se punições ainda mais severas e, do outro, aspirava-se a posições mais liberais e tolerantes. Estas posições originaram projetos de lei contraditórios: um de 1909 que reforçava o carácter punitivo do mencionado artigo e outro, promulgado no ano de 1911, que visava a sua revogação. Em 1925, com um governo conservador no poder, foram adicionados mais 5 anos de pena de prisão ao já previsto no artigo 175º. A 16 de outubro de 1929, uma comissão suportada por Socialistas e Comunistas consegue a abolição do artigo 175º. A tentativa de abolição é impedida por partidos mais conservadores que, no dia seguinte à abolição, trabalham numa nova lei, o artigo 297º, “serious impudicity between men” (Tamagne, 2006, p. 326). A nova redação condenava a prostituição masculina, atos com menores, sedução abusiva através da autoridade e ameaças em pessoas dependentes.

O Nacional-Socialismo Alemão conquista o poder em 1933 e segue-se uma campanha “contra os homossexuais, com a assinatura, pelo ministro do Interior, Hermann Goering, de três decretos para combater a indecência pública. O primeiro decreto relacionava-se com doenças

venéreas e prostituição, o segundo determinava o fecho de bares que tivessem fins indecentes, o terceiro proibía a venda de publicações com imagens de nus ou conteúdos escritos capazes de produzir sensações eróticas, categoria em que caíam os periódicos da comunidade homossexual” (Correia, 2016, p. 23). Com estes novos decretos a anunciarem uma perseguição e repressão à comunidade homossexual berlinense, muitos dos *clubs*, publicações e movimentos associativos rapidamente fecharam ou se extinguíram. O plano nazi foi limpar inicialmente todas as estruturas e organizações homossexuais com o objetivo de não deixar qualquer rasto da vida homossexual: “The essential structures having been destroyed, the next step was to do away with individual homosexual activity” (Tamagne, 2006, p. 361).

O artigo 175º é reposto em setembro de 1935, sendo fundamentado em argumentação médica antiga que vinha dos finais do século XIX. Um outro motivo usado para a reposição da criminalização seria a influência degenerativa causada pela homossexualidade em jovens alemães que seriam corrompidos pela influência da ‘inversão sexual’ (Tamagne, 2006, p. 361). O ‘novo’ artigo 175º substitui os termos linguísticos como o “*sex acts*” por “*unnatural sex acts*” (Tamagne, 2006, p. 362). A substituição por palavras mais conservadoras e tradicionalistas é sinónimo da retórica usada pelo partido nazi a segmentos da população germânica que culpabilizavam a *Judenrepublik*<sup>7</sup> pela série de crises que prejudicaram a república. A nível prático, a lei restringe ainda mais os contatos entre homens, qualquer que estes sejam. Podem ir desde a criminalização de um ato sexual com penetração, à masturbação ou mesmo um “*naked wrestling*” (Tamagne, 2006, p. 362).

O estado nazi era manifestamente contra qualquer tipo de forma sexual que não fosse reprodutora, por isso, a par da homossexualidade, o aborto também era considerado um crime contra o Estado. Uma diretiva especial de Himmler, de 1936, cria uma Secretaria na Polícia Criminal do Reich com o objetivo de combater estes dois crimes e as atividades desta força seriam reportar, arquivar e classificar todos os casos suspeitos e condenados de homossexualidade (Tamagne, 2006, p. 366). Himmler, como responsável máximo da *Schutzstaffel* (SS), demonstrou ser muito radical em relação à homossexualidade ao evocar punições antigas que consistiam em amarrar homossexuais e afogá-los em pântanos, como se praticava na Alemanha pré-moderna (Boden, 2011, p. 4; Mosse, 1997, p. 176). O período entre 1933 e 1945 consistiu numa época de horrores e de perseguição em massa aos homossexuais e para aqueles que reincidiam no crime (artigo 175º). Para prostitutas e pedófilos homossexuais, a punição era severa sem direito a qualquer tipo de julgamento, torturados

---

<sup>7</sup> A frase utilizada pelo autor, em francês, é “la république juif” (Mosse, 1997, p. 178). O termo é utilizado para caracterizar a república de Weimar (1918-1933).



e enviados diretamente para campos de trabalho (Tamagne, 2006, pp. 368-381). Muitos deles morreram por execução ou sob condições desumanas em campos de concentração. Nos campos de concentração só estariam acima dos judeus, a nível da hierarquia racial, e usariam um triângulo invertido cor-de-rosa nas vestes, de forma a identificá-los, estando sujeitos ao isolamento persistente para desencorajar qualquer atividade sexual com outros parceiros.

A França de Napoleão Bonaparte promulga, em 1810, o código penal, em substituição da legislação revolucionária de 1791. No código napoleónico não há qualquer referência jurídica aos homossexuais, por isso, a homossexualidade na França pós-revolucionária é descriminalizada desde 1791. No Antigo Regime e até ao seu termo, com a Revolução de 1789, a figura do homossexual confunde-se com a do sodomita. Como na maioria dos países sob influência dos regimentos canónicos, esta figura criminalizava o ato sexual da penetração anal e não julgava a categoria de pessoas, mas a elasticidade da figura permitia o julgamento sob forma de heresia, sem a necessidade de contato sexual. Para este crime, a condenação era a morte na fogueira (Tamagne, 2006, p. 337).

Há uma clara distinção social na perseguição da sodomia em França, pré-revolução de 1789, ou seja, os que pertenciam aos estratos mais baixos da sociedade eram altamente perseguidos e julgados. Já membros da aristocracia passavam impunes, sendo aliás, conhecidos aristocratas que mantinham atividades homossexuais. A autora Serena Johnson confirma esta ideia: “While lower class was subject to persecution, male elites often flaunted homosexual relationships, receiving impunity from legal subjugation” (Johnson, 2020, p. 7). Alguns casos mais conhecidos incluem “members of the royal family of France and wealthy French politicians, such as Philippe I, and the marquis of Villette were infamous for being openly homosexual, and did not lose status or wealth as result”<sup>8</sup> (Johnson, 2020, p. 7). Com o novo regime liberal e as novas codificações jurídicas no século XIX, o país sempre gozou de uma ótima reputação entre homossexuais e Paris era considerada uma capital europeia recetiva à homossexualidade, já em finais do século XIX. A sociedade francesa não era tolerante com homossexuais, mas a boa reputação ocorreu como resposta a uma redução da punição em relação à homossexualidade em finais de metade do século (Johnson, 2020, p. 10).

Apesar do ‘esquecimento’ legal da homossexualidade, a questão era debatida na justiça francesa e a lei podia abranger alguns casos de indecência pública ou agressão sexual agravada desde que envolvessem casos com menores de idade. A autora Tamagne fornece-nos exemplos da imprecisão legislativa e da contínua tentativa, por parte de algumas instituições da justiça, em

---

<sup>8</sup> Filipe I, Duque de Orleães (1640-1701) era o irmão mais novo de Luis XIV; Marquês de Villette, um aristocrata, escritor e político francês (1736-1793);

penalizar relações sexuais entre dois homens ou duas mulheres. Por exemplo, refere a autora através de Jean Danet em *Discours juridique et perversions sexuelles* (1977), que o Tribunal Correccional de Seine, em 1930, condenou um homem por desviar dois menores de 18 anos para a devassidão. O processo chegou ao tribunal de instância superior, o Tribunal da Apelação de Paris, e provou que estes menores já ganhavam dinheiro com a prática da exploração dos seus ‘defeitos’ antes deste caso e que, por isso, o indiciado não constituiu um agente de corrupção de menores (Tamagne, 2006, p. 337).

O lesbianismo, a par da homossexualidade, também não estava abrangido pelo código penal, por isso, houve juristas que tentaram encontrar vias legais para puni-lo. A mesma autora fala-nos sobre um outro processo, de dezembro de 1934, que envolve uma mulher que seduz jovens menores de idade. Numa primeira aplicação, pelo Tribunal da Apelação de Aix, no auto afirma-se que a mulher violou várias raparigas menores e que os comportamentos da arguida podem ser aplicados sob a jurisdição do artigo 334, pois demonstrou cometer atos de perversão, depravação e excitação ao vício, atos que constituem a autora como uma agente de corrupção (Tamagne, 2006, p. 338). A Suprema Corte da Apelação, evidencia *La Semaine Juridique* de 1935, anulou a condenação de três meses de prisão suspensa e multa de 25 francos. A instância judicial, acima referida, argumentou o seguinte: “Whatever acts of vice they may have committed, only those who have engaged in procurement to satisfy the passions of others are liable under article 334-1; it is only stated in the judgment under discussion that Claire Parrini attracted young partners and engaged in indecent practices on them, without these scenes necessarily occurring in the presence of anyone other than her partners. These statements do not show that the accused engaged in these practices for the satisfaction of other passions than her own” (Tamagne, 2006, p. 338).

A intensa procura de formas legais, por parte de alguns juristas, em condenar homossexuais é relevante e a polícia vigiava homossexuais. A homossexualidade em França, no período entre guerras, estava ligada a outros crimes como consumo e venda de estupefacientes e prostituição, razões estas que justificam a monitorização da polícia. Em algumas cidades costeiras como Toulon, Brest e Lorient, que constituíam bases e portos navais, a polícia frequentemente identificava homossexuais civis e na marinha. Alguns marinheiros encaravam a homossexualidade como uma forma extra de fazer dinheiro através da prostituição (Tamagne, 2006, pp. 342-344). A discriminação jurídica tornou-se mais apertada na França de Vichy ao decretar-se um novo parágrafo no artigo 334 do renovado código penal, de 6 de agosto de 1942, pelo qual eram punidos atos não naturais cometidos contra um menor de 21 anos (Delessert, 2016, p. 7; Tamagne, 2006, p. 401).

Um caso de estudo complementar na Europa é o da Suíça quanto ao dispositivo penal promulgado durante o período entre guerras. O estado suíço abordou a homossexualidade de uma forma diferente, pelo menos em relação aos caminhos até aqui estudados. O país começou a trabalhar num novo código penal, em 1888, tendo sido este apresentado pelo governo em 1918 (Delessert, 2016, p. 125). A excecionalidade do texto reside no fato de ter sido consensual, apesar da divisão do país em 25 federações e 3 grupos culturais e linguísticos<sup>9</sup>. Em termos legislativos, as tradições herdadas culturalmente eram opostas e discordantes. De um lado havia a influência do sistema penal germânico nos cantões alemães (o texto alemão punia a homossexualidade pelo artigo 175<sup>9</sup>) e, por outro lado, 5 cantões francófonos eram influenciados pelo código penal francês que não punia a homossexualidade (Delessert, 2012, p. 2). Esta dualidade obrigou a um grande esforço dos juristas para conciliar ambas as partes e deixar os dois lados satisfeitos. A despenalização parcial da homossexualidade na Suíça ocorre em 1942, meio século depois de desenvolvimentos em matéria penal, e é restrita apenas a relações entre pessoas do mesmo sexo e no caso de ter havido consentimento mútuo. Por outro lado, aparece a figura do “*débauche contre nature*” que passo a citar:

“Celui qui aura induit une personne mineure du même sexe âgée de plus de seize ans à commettre ou à subir un acte contraire à la pudeur; Celui qui aura abusé de l'état de détresse d'une personne du même sexe, ou de l'autorité qu'il a sur elle du fait de fonction, de sa qualité d'employeur ou d'une relation analogue, pour lui faire subir ou commettre un acte contraire à la pudeur; Celui qui fera métier de commettre des actes contraires à la pudeur avec des personnes du même sexe, sera puni de l'emprisonnement”<sup>10</sup> (Delessert, 2016, p. 126).

A despenalização parcial põe fim a 25 dispositivos diferentes legais nos cantões suíços (Delessert, 2016, p. 127), com algumas exceções em prol da saúde pública. A despenalização parcial, sem dúvida, foi inédita nos sistemas europeus, mas a questão não pode ser vista como um sinal de tolerância dos tempos, mas sim como um direito consentido. Juristas e psiquiatras consideram o modelo da despenalização muito eficaz para conter escândalos em processos mediáticos, ameaças de chantagem, riscos de suicídio e como forma de desencorajar a prostituição masculina em jovens (Delessert, 2016, p. 126). O período de discussão da lei ficou marcado por conflitos políticos em torno da despenalização nos cantões alemães, mas destaca-se, neste caso, o papel da psiquiatria

---

<sup>9</sup> Em 1941, a Suíça tinha uma população de 4.265.703 habitantes. Estes mesmos dividem-se entre 72% da população que falam alemão, 20% falam francês e 8% de falantes italianos (Delessert, 2016, p. 125).

<sup>10</sup> O excerto pertence ao código penal suíço, presente no artigo 194.

suíça, mais especificamente a Société Suisse de Psychiatrie (SSP), formada em 1919, que promoveu a despenalização parcial da homossexualidade entre adultos, de uma forma bastante ativa (Delessert, 2016, p. 126). Uma delegação constituída em abril de 1913, formada por juristas que iriam compor a SSP, foi encarregue de preparar e formalizar textos penais de acordo com três resoluções de 1911: a luta contra a homossexualidade com menores de idade, a luta contra a homossexualidade adquirida - considerada como um defeito moral -, e a não criminalização de homossexualidade consentida entre adultos (Delessert, 2016, p. 129).

A despenalização é uma consequência lógica da introdução, no código penal helvético, da responsabilidade limitada do acusado, resultado de um distúrbio mental ou da consciência, e com efeito num desenvolvimento mental incompleto (Delessert, 2016, p. 130). O dispositivo penal teria também como objetivo a não promoção de militantismo e propaganda em prol da liberalização homossexual, assim como acontecia em Berlim e se podia verificar já em alguns grupos em Zurique. Prevenia os escândalos públicos e os riscos de chantagem que, por sua vez, precaviam o suicídio. Resumindo, a Suíça permissiva para com os homossexuais é mais uma consequência da convergência das influências alemãs e francesas no direito penal, juntamente com a pressão da investigação psiquiátrica em consagrar um modelo de psiquiatria legal relativo ao controlo e tratamento da homossexualidade nos casos de indivíduos congénitos (Delessert, 2016, pp. 134-135-136-137).

## **1.2. A homossexualidade em Portugal entre 1852-1954**

### **1.2.1. A legislação portuguesa e a evolução penal no combate aos ‘vícios contra a natureza’**

O fim da Monarquia Absolutista e a extinção da Inquisição, em 1821, alteraram as relações entre Estado e a Igreja. A homossexualidade aparece definida, até o século XIX, como “sodomia pecado nefando” pelas várias Ordenações Régias, profundamente influenciados pela posição da Igreja nos Regimentos Inquisitoriais<sup>11</sup> e pelo Direito Canónico que manteve “igualmente no conjunto da legislação do Direito Civil reunida ao longo dos séculos nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e

---

<sup>11</sup> Sobre este contexto, durante a Época Moderna e a vigência da Inquisição Portuguesa, consultar os seguintes trabalhos: Dias, João José Alves (1989), “Para uma abordagem do sexo proibido em Portugal, no século XVI” em *Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII*, Universitária Editora, Lisboa, pp. 151-159; Motto, Luiz (2011), “O vício dos nobres: sodomia e privilégios da elite na Inquisição portuguesa” em Monteiro, Rodrigo; Feitler, Bruno; Buono, Daniela; Flores, Jorge (organizadores), *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*, Civilização Brasileiro: Rio de Janeiro, pp. 317-352; Braga, Paulo Drumond (2007), “«Cheiram os homens a mulheres; não a marte, mas a vénus.» Sociabilidades Homossexuais (séculos XVI-XVII)” em *Lusíada, História* nº4, pp. 187-199 - Comunicação apresentada ao Colóquio *Formas e Espaços de Sociabilidade. Contributos para uma História Cultural em Portugal* (Lisboa, Universidade Aberta, maio de 2006); Braga, Isabel Drumond (2018), “Pelo Universo da Sexualidade Proibida: os Mouriscos Portugueses e o Pecado Nefando de Sodomia” em *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, nº 21 (1ªS. - 2018), pp. 7-25.

Filipinas” (Cascais A. F., 2016, p. 95). As Ordenações Filipinas, no Título XIII, Livro V, regulam a punição da sodomia, independentemente de “qualquer pessoa, de qualquer qualidade que seja (...) seja queimado, e feito por fogo em pó...”. Para além desta pena suplicial, a regulação implicava também o confisco de todos os bens em nome da coroa, assim como, no caso de haver filhos e netos, estes ficarem “inhabiles e infames” (Quinto Livro das Ordenações, 1595, p. 1195). O crime era herdado pela geração seguinte e comparado aos casos de crime de traição por «Lesá Magestade».

### **Na Monarquia Constitucional (1820-1910)**

O liberalismo inaugura um regime de Monarquia Constitucional, que durará até 1910. No período da Monarquia Constitucional são elaborados dois códigos penais, um de 1852 e o segundo de 1886. A promulgação do Código Penal de 1852 moderniza significativamente as bases do direito penal português. Em 1886 há a promulgação de um novo código penal devido às inúmeras insuficiências e críticas ao texto de 1852. As diferenças entre os dois textos são sucessivas criminalizações e descriminalizações, “caracterizando-se o último por um alargamento da tipologia dos delitos” (Vaquinhas, 2011, p. 115). O autor José Joaquim Martins refere que as reformas apontadas ao novo texto foram as relacionadas com as finalidades das penas e alguns acrescentos aos textos gerais e especiais (Martins, 2016, p. 36). A historiadora Irene Vaquinhas indica que há um aumento da quantidade de processos judiciais nos tribunais portugueses, em final de século XIX, o qual se afigura ser o resultado do alargamento da tipologia de crimes no código penal de 1886, “de carácter mais constrangedor” que “implicou, após a sua promulgação, o aumento dos delitos, que sobem em flecha, criando a ilusão de uma inusitada criminalidade” (Vaquinhas, 2011, p. 115).

O direito português é profundamente influenciado pelo código napoleónico e, com isso, desaparece a palavra sodomia dos códigos portugueses<sup>12</sup>, mas penaliza-se a homossexualidade ao abrigo de outro termo jurídico, ‘o atentado ao pudor’. No código Penal de 1886 esta figura aparece-nos pelo artigo 391<sup>o</sup> do Capítulo IV (Dos Crimes contra a honestidade), título III (Dos crimes contra as pessoas) e onde cito: “Todo o atentado contra o pudor de uma pessoa de um outro sexo, que fôr cometido com violência, quer seja para satisfazer paixões lascivas, quer seja por outro qualquer motivo, será punido com prisão correccional” (Código Penal português, 1886, p. 115).

---

<sup>12</sup> A exemplo das conseqüentes revoluções liberais instauradas na Europa no século XIX, o Código Penal do regime da Monarquia Constitucional inspirou-se no Código Napoleónico que não faz referência ao termo “sodomia”, mas com isto não quer dizer que ignore ou não penalize as relações entre pessoas do mesmo sexo.

O artigo mencionado não é explícito em relação à homossexualidade, apenas faz uso de termos como paixões lascivas<sup>13</sup>, expressão que, na época, era caracterizadora de comportamentos desviantes ou exagerados. O artigo e a punição não estabelecem qualquer distinção de género, ao qual o autor António Cascais vê como “meramente acessório o facto de a vítima pertencer ao mesmo sexo do agressor, visto que a moldura penal nem qualquer efeito prático o diferencia de idêntica transgressão de pessoas de sexos diferentes” (Cascais A. F., 2016, p. 96). O artigo 390º, que precede o referenciado, é importante de assinalar porque não estabelece a prática criminal com a necessária existência de violência, mas diz respeito a comportamentos públicos de atentado ao pudor. As vítimas neste crime constituem-se como “a sociedade em geral, lesada no seu sentimento coletivo, público, de ‘pudor’” (Cascais A. F., 2016, p. 96).

Asdrúbal António de Aguiar, médico e antigo diretor do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, esclarece na sua obra *Sexologia Forense*, de 1941, “que serão ultrajes públicos ao pudor (...) como os de indivíduos do mesmo sexo executarem actos homossexuais à vista das outras pessoas, embora recaiam também nesta categoria a cópula heterossexual, a masturbação, a nudez exibicionista e a bestialidade praticadas em locais públicos” (Cascais A. F., 2016, p. 96). Como o artigo não indica quais os atos ou as iniciativas que se identificam como ofensas de ‘ultraje público ao pudor’, resta remetermos à interpretação dos códigos morais da época que ofensas de cariz público poderiam ser constituídas por todos os atos entendidos como ‘ultraje’ aos olhos da sociedade do século XIX.

O flagrante delito torna-se então o modelo repressivo das forças de segurança nos locais públicos e que serviam de encontro para homossexuais. Com esta possibilidade, ao abrigo do artigo 390º, as forças de segurança estavam encarregues de vigiar e patrulhar esses locais. Os diversos espaços de encontro destes indivíduos “eram conhecidos das polícias encarregadas da repressão durante o século XX, constantemente vigiados e sujeitos a rusgas periódicas” (Cascais A. F., 2016, p. 97). O código penal de 1886 substitui o código original publicado em 1852<sup>14</sup>, de acordo com o qual ocorre uma mudança na “concepção da finalidade da pena, que deixa de ser considerada primariamente instrumento de intimidação da generalidade das pessoas para passar a ser vista como

---

<sup>13</sup> O Dicionário de Moraes, de 1789, atribui à palavra lascívia o “excesso em qualquer deleite. A incontinência. Coisas que *saião* a lasciva, e profanidade” (Silva & Bluteau, 1789, p. L/9).

<sup>14</sup> No código penal português de 1852, os crimes dos artigos 390º (Ultraje público ao pudor) e 391º (Atentado ao pudor) tem penas de prisão de 3 dias a 1 ano no caso do primeiro e no segundo crime é imposto ao sujeito o degredo temporário.

retribuição do mal do crime, como expiação ou compensação da culpa do agente” (Brandão, 2008, p. 4).

Entre as molduras penais, do Antigo Regime e do Liberalismo, há a evidenciar uma nova forma de correlação da demonstração do poder de punir o sentenciado. Michael Foucault (1926-1984) esclarece a nova relação estabelecida entre o poder de punir e o criminoso, que “Contra uma má paixão, um bom hábito; contra uma força, outra força, mas a da sensibilidade e da paixão, e não as do poder com as suas armas. (...) Fazer funcionar contra ela a mesma força que levou ao delito” (Foucault, 1975, p. 124). No Antigo Regime, e como confirmam as ordenações régias, a arte de punir estava ligada a uma demonstração do poder régio, um espetáculo punitivo que tinha como meio a pena corporal e o suplício como punição da alma. Conferia uma mensagem de manifestação de força, que reveste “a justiça como força física, material e temível do soberano que aí se exhibe” (Foucault, 1975, p. 61). A homossexualidade, encarada como sodomia, é sinónimo dessa exibição da punição, através de suplícios e demonstrações públicas da punição. Neste sentido há uma evolução característica das penas e o poder sai reformulado na forma como se espelha através da condenação. A arbitrariedade penal do absolutismo é substituída por um sistema rigoroso de condenação, correspondendo a cada crime a uma pena definida pelos códigos penais. O poder judiciário passa a ser responsável pela aplicação das legislações e o respeito pelos diversos códigos.

O liberalismo português acompanha a evolução das penas, sendo mais rigoroso à medida do tempo. Os textos penais de 1852 e 1886 apresentam concepções jurídicas de crimes contra o pudor evidenciando-se na punição deste crime uma evolução. A palavra pudor remete para um “comportamento consonante com o sistema de valores, incluindo o âmbito da sexualidade” (Anica, 2019, p. 149). Por esse motivo, pode-se deduzir que a homossexualidade é inserida nos crimes de pudor. Em relação à evolução das penas dos crimes contra a honestidade, ao abrigo do artigo 390º do Código penal de 1852, corresponde uma pena de prisão que podia ir de 3 dias a um ano, assim como uma multa, e ao artigo 391º corresponde uma punição com degredo temporário. O texto de 1886 prevê uma punição de prisão até 6 meses e multa até um mês no artigo 390º e prisão correccional no artigo 391º. A redução da duração das penas de um código para o outro é significativa e a autora Aurízia Anica, da Universidade do Algarve, professora no Instituto de Estudos e Literatura e Tradição, aponta uma razão processual, ou seja, para agilizar o despacho dos processos em tribunal, como exemplo, no caso da condenação a degredo temporário (1852) que implicava o arrastado e complexo processo de querela enquanto no novo código (1886) implicava uma prisão correccional até dois anos, logo um processo correccional (Anica, 2019, pp. 155, 156).

### **Na Primeira República (1910-1926)**

A homossexualidade, durante a I República, inseriu-se num quadro legal que congregava mendigos, vadios, prostitutas, proxenetas e rufiões e a evolução das penas foi análoga para todas estas personagens delituosas. A lei da mendicidade de 20 de julho de 1912 é o resultado desta assimilação que se deve a uma inversão de pensamento em relação ao século XIX, pelo menos, em relação à forma como a sociedade olhava a ociosidade, considerando-se que, por detrás da vagabundagem, se escondia “a preguiça; é esta que se deve combater” (Foucault, 1975, p. 124). A evolução penalizadora da homossexualidade pode ser explicada por uma aproximação aos textos penais germânicos, que condenavam diretamente a homossexualidade no artigo 175º, e por uma transformação da forma de a burguesia encarar a relação entre mendigos, vadios e higiene social. Essa transformação começa a ocorrer durante a segunda metade do século XIX e “el concepto de vadio toma forma. Seres ociosos, errantes, sin familia, sin ciudadanía, seres que simplemente no cumplían las reglas establecidas y ocupaban un espacio específico. (...) La base del concepto estaba en la capacidad o incapacidad para trabajar, todo individuo capaz de ganase la vida con su trabajo, que persista en mendigar habitualmente, será considerado y castigado como vadio” (Durão, Cordeiro, & Gonçalves, 2005, p. 124).

Mário Simões dos Reis redige uma obra destinada a analisar cientificamente a vadiagem e a mendicidade, assim como os meios de a combater. Trata-se de um estudo que foi solicitado pelo Ministério da Justiça e pelo Instituto de Criminologia de Lisboa, em 1936, com o objetivo de inaugurar uma nova política criminal em Portugal, sendo uma obra perspectivada no contexto da doutrina de enraizamento nacionalista do corporativismo do Estado Novo. O autor começa por referir as origens históricas do fenómeno e afirma que a “vagabundagem não tem pátria, nem admite fronteiras; é um fenómeno psicológico-sociológico, que surge em todos os países (...) um fenómeno multi-secular (...) os vagabundos continuam, através das vicissitudes e dos temporais da vida, ora bafejados pela sorte ou perseguidos pelo destino, ora queridos e estimados ou temidos e odiados, percorrendo a estrada agreste da ociosidade, do vício e do crime, que lhes proporciona encantos e seduções, delícias e prazeres sem fim” (Reis, 1940, pp. 76-78). Para o autor, a vagabundagem e a vadiagem seriam sinónimos. João Fatela refere ainda que ao vadio “seria incorreto confundi-lo com vagabundo com quem, no entanto, partilha a condição errante. O *Dicionário da Língua Portuguesa*, de António Morais Silva, desde a sua primeira edição, em 1798, distingue a diferença entre vadio («o que não tem ofício, emprego, nem modo de vida, vagamundo, ocioso») e o vagabundo ou vagamundo («o que anda vagando, sem domicílio, nem vivenda certa») (Fatela, 1989, p. 178). Em 1813, o vadio ganha uma definição mais jurídica, “apoiando-se nas antigas



ordenações para apresentar o vadio como «o que não tem amo, ou senhor com quem viva, nem trato honesto, negócio, ou mester, ou ofício, emprego, nem modo de vida, vagamundo, ocioso» (...) a vadiagem apresenta-se como uma forma radical de vagabundagem” (Fatela, 1989, p. 178). Irene Vaquinhas indica que o vadio corporiza uma rutura relativamente a um quadro de referências, quer “pela ausência de domicílio fixo, de companheira, bem como de profissão ou ocupação, não obstante «terem robustez para todo o tipo de trabalho»” (Vaquinhas, 2011, p. 359).

O advogado Mário Reis identifica as causas possíveis para o crime de vadiagem e mendicidade, sendo uma delas as psicopatias sexuais representadas pela homossexualidade, o exibicionismo, a bestialidade, o vampirismo, o sadismo, o masoquismo e o fetichismo. O autor define a homossexualidade como “o estado psicopatológico em que o individuo, homem ou mulher, satisfaz, por modos diversos, o seu apetite sexual com outros do mesmo sexo” (Reis, 1940, p. 200). As causas são identificadas como individuais ou fisiológicas. Para combater a vadiagem, o autor recorre a vários pareceres formulados por estudos científicos estrangeiros e indica que, em Portugal, “não existe qualquer estabelecimento especial para o internamento destes psicopatas, que vivem em plena liberdade acorrentados à sua anomalia, sendo só punidos quando cometem qualquer delito” (Reis, 1940, p. 536). O autor faz referência à situação legal aplicável até 1936, ou seja, a aplicação das medidas coercivas da Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912.

A lei da mendicidade, promulgada a 20 de julho de 1912, e pelo qual é conhecida, é a primeira lei moderna que visou aplicar medidas correccionais a todos os grupos escrutinados, equiparando vadios com aqueles que praticavam ‘vícios contra a natureza’. No artigo 3º, da mesma lei, aplica a pena de prisão correccional - de um mês a um ano - a um conjunto de marginais da sociedade, sendo que o primeiro ponto, do referido artigo, indica “Aquele que se entregar à prática de vícios contra a natureza” (Lei de 20 de Julho de 1912 in Diário do Governo nº 177/1912, Série I, 1912, p. 2714). A lei não faz referência ao género, mas o artigo 24º indica que enquanto não forem criados estabelecimentos de internato para indivíduos do sexo feminino e que incorram no crime do ponto 1 do artigo 3º (vícios contra a natureza), estas mesmo irão para a cadeia civil correspondente em Lisboa (Aljube). O lesbianismo não fora esquecido pelo republicanismo na articulação desta lei, por isso, lésbicas seriam igualmente equiparadas aos vadios e punidas com prisão correccional de um mês a um ano. A reincidência dos crimes do art. 3º, visados nesta lei, pressupunha um agravamento das penas, conforme a moldura penal descreve na lei da mendicidade. Na primeira reincidência, o réu seria condenado entre seis meses e dois anos de prisão correccional; na segunda reincidência

seria considerado crime de vadiagem, conforme o disposto pelo artigo 1º<sup>15</sup>. Por fim, nas seguintes reincidências do crime de ‘prática de vícios contra a natureza’, entre outros, a condenação seguiria para internato “por tempo não inferior ao dobro da duração do internato imediatamente anterior, mas não podendo, em caso algum, ser superior a seis anos” (Lei de 20 de Julho de 1912 in Diário do Governo nº 177/1912, Série I, 1912, p. 2715).

A expressão jurídica da penalização do homossexual encontra a sua definição na lei da mendicidade. O homossexual sai do campo do atentado ao pudor, uma forma muito generalista, para a categoria dos vícios contra a natureza, pelo menos na linguagem oficial de um estado de direito. A discriminação perante a lei assume, em 1912, uma forma essencialista do homoerotismo com o uso de termos como “viciação” e natureza das relações entre os seres humanos. Perante isto, a criminalização deixa de ser constituída pelo ato sexual entre duas pessoas e passa para a individualização criminosa das pessoas em causa. Neste ponto, sublinha Ana Brandão, “não eram apenas os actos que estavam em causa, mas as pessoas que os praticavam. A legislação deslocava-se da criminalização dos primeiros (...) para a criminalização dos perpetradores e pela sua consagração gradativa como entidades distintas das demais” (Brandão, 2008, pp. 4-5). Por conseguinte, esta forma essencialista e menos rigorosa da criminalização da personalidade deve-se a uma consequência da retórica com base nas recomendações da Medicina Legal e Psiquiatria durante o século XIX. Estas constituem o elo para a prática dos moldes penais desenhados a este grupo. Portugal no seu ideário e novo regime republicano segue os congéneres europeus quanto à incorporação na prática dos “preceitos e recomendações que desde o século XIX propunham em teoria os reformadores portugueses da *scientia sexualis* médica, psiquiátrica e criminológica, inspirados nas obras e autores de referência a nível internacional” (Cascais A. F., 2016, p. 98).

Uma pequena menção ao decreto nº 12469, de 12 de outubro de 1926: este diploma contém uma referência ao aumento dos crimes associados à vadiagem, ao comércio e consumo de estupefacientes e utiliza o termo ‘assustador’ para caracterizar esse aumento. Nas alíneas subsequentes apela a um julgamento rápido destes processos, referindo-se aos crimes previstos na Lei de 20 de julho de 1912. Por último, importa sublinhar o agravamento da penalização prevista

---

<sup>15</sup> O artigo 1º diz que todo os sujeitos “que, sendo maior de 16 anos, não tenha meios de subsistência, nem exercite habitualmente alguma profissão, ou ofício, ou outro mester em que ganhe sua vida, não provando necessidade de força (sic) maior que o justifique de se achar nestas circunstâncias, será competentemente julgado e punido como vadio e como tal à disposição do Governo, para ser internado num dos estabelecimentos a que se refere o artigo 14º, por tempo não inferior a três meses nem superior a seis meses” (Lei de 20 de Julho de 1912 in Diário do Governo nº 177/1912, Série I, 1912, p. 2714). Os estabelecimentos a que se refere o artigo 14º são a Casa Correccional de Trabalho e uma Colónia Penal Agrícola.

para os crimes da lei da mendicidade, agravamento refletido numa multa que as autoridades competentes fixarão entre 100 e 1000 escudos.

### **Estado Novo (1933-1974)**

No Estado Novo, a dinâmica de aperto a grupos marginalizados é acrescida, visto que a relações entre pessoas do mesmo sexo perturbavam a ordem natural da sociedade. Uma das bases do salazarismo era a instituição familiar e a homossexualidade “subvertia igualmente os valores de honra masculinos, confundia as identidades de género, perturbava os códigos que geriam as relações entre dois sexos” (Almeida S. J., 2010, p. 69) , para além, de contrariar a doutrina dos ensinamentos cristãos no que se reportava à reprodução humana. A repressão da homossexualidade, que é mantida sob a mesma forma jurídica de 1912, é continuamente agravada com o estabelecimento de molduras penais mais rigorosas ao longo do salazarismo.

A 28 de maio de 1936, perante a celebração de uma década do regime da Ditadura Nacional, o decreto nº 26643 inaugura uma reforma do sistema prisional, conhecida por Nova Organização Prisional. Esta reforma, por conseguinte, tem como objetivo estabelecer “medidas educativas e de correcção, com o fim de obter a regeneração, quando possível do delinquente (...) de maneira a reunir numa síntese admirável todos os ensinamentos e progressos da ciência” (Reis, 1940, p. 679). Dispõe-se a reformar os sistemas destinados à execução de penas e inaugura as medidas de segurança, para além de estabelecer níveis de criminalidade e as diferentes abordagens com o penitenciário, dependendo desse nível. A prevenção geral estabelece-se através da ação individual (individualização das penas) que “exige diversidade de penas e até diversidade no modo como a mesma pena deve ser executada, precisamente porque incidindo sobre o indivíduo têm de se empregar meios que neutralizem aquelas tendências, vícios e defeitos que o determinaram a praticar o crime e por isso variam consoante as tendências, vícios ou defeitos que se propõem combater” (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 584). O decreto tem um extenso preâmbulo que visa fundamentar a reforma das execuções de penas e carrega um discurso de conteúdo doutrinário e repressivo do Estado Novo. Com este diploma, o Estado está encarregue de subordinar e vigiar estados altamente prejudiciais para a sociedade, “salientando-se que a conduta do preso não deve ser avaliada apenas pela submissão aos regulamentos, mas sobretudo pela vontade, persistência e aptidão manifestadas pela vida honesta” (Reis, 1940, p. 683).

O Estado atua fortemente sobre a prevenção da delinquência através da intimidação, “presumindo-se que o medo dominará o indivíduo e o impedirá de praticar o crime” (Reis, 1940, p.

684). A responsabilidade penal é um importante fator para a atribuição de penas, todavia, o Estado destaca que a delinquência é quase sempre acompanhada dessa responsabilidade, logo indícios “que constituem todavia elementos prejudiciais para a sociedade, e sobre os quais é necessário atuar em ordem à defesa social, e actos que não constituem ainda um crime, mas são um estado de pré-delinquência, que é igualmente necessário suprimir” (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 584).

A nova reforma prisional traz consigo um dispositivo legal de classificação dos delinquentes, “como os por tendência, os anormais psíquicos, os acidentais e os habituais e especifica as suas características” (Reis, 1940, p. 687). Nesta linha, a obra do advogado Mário Reis oferece uma interpretação para o predisposto desta dissertação, embora centrada no tema dos vadios e equiparados. Interessa perceber em que classificação de delinquência estaria enquadrada a vadiagem e equiparados, neste caso, a homossexualidade. Os homossexuais são equiparados a vadios à luz da respetiva lei da mendicidade numa terceira reincidência do crime e, por isso, colocados à disposição do governo. Refere o autor, através do *Boletim dos Institutos de Criminologia*, de 1939, que “tratando dos delinquentes habituais, os subdivide em simples e profissionais indicando também os vagabundos e equiparados” (Reis, 1940, p. 691). Em todo o caso, há uma imprecisão legislativa nesta matéria, alude o advogado: “Parece-me, à face da Reforma, que os habituais e os vadios constituem modalidades diferentes de delinquentes, diversamente punidos (...), mas, como há delinquentes que o art. 5º da Lei de 1912 equipara aos vadios e manda colocar à disposição do Govêrno, os quais não são considerados habituais pela citada Reforma” (Reis, 1940, p. 692). Neste sentido, a homossexualidade pode ser equiparada ao crime de vadiagem, mas à luz da nova reforma, a vadiagem não é considerada como delinquência habitual devido a esta imprecisão legislativa.

As molduras penais são revestidas por duas formas distintas de execução da pena: as prisões e os estabelecimentos de medidas de segurança, que conforme o decreto nº 26643 indica “criam-se estabelecimentos especiais, adequados ao tratamento dos que a elas forem sujeitos: manicómios criminais, estabelecimentos para vadios e equiparados e para delinquentes alcoólicos e outros intoxicados”. O decreto explicita que não se exige uma justificação para cada uma destas espécies de estabelecimentos e a sua necessidade é intuitiva (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 587).

Com o mesmo decreto, o governo argumentava a necessidade imperativa do trabalho como medida correcional da vadiagem e equiparados, ou seja, a condução dos indivíduos por uma vida

'honesta' deveria afastá-los da margem do crime. A alguns delinquentes como "vadios e equiparados, indivíduos permanentemente ociosos, que andam muitas vezes na margem do crime e que facilmente a transpõem, estabelecem-se colónias ou casas de trabalho. Parece que o processo normal de os reconduzir à vida honesta é dar-lhes o hábito do trabalho" (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 587). O valor regenerador do trabalho é complementado com o valor da assistência moral e religiosa, como nos indica o autor António Fernando Cascais. A permanência dos reclusos em proximidade juntamente com a forçada abstinência sexual provocada pelo encarceramento propiciava "atividades sexuais entre reclusos" (Cascais A. F., 2016, p. 105). De forma a corromper com estas práticas comuns em qualquer estabelecimento prisional "impõe-se uma frequente inspeção médica, tendente à descoberta dos indivíduos que se dedicam a essas práticas obscenas (...). Em segundo lugar e a-par-de uma assistência religiosa cuidada, devem fazer-se amiudadas prelecções, nas quais se mostrem as consequências graves de qualquer desses vícios contra a natureza" (Cascais A. F., 2016, p. 105).

O decreto nº 26643 cria os estabelecimentos para execução das medidas de segurança no Capítulo IV. Estes estabelecimentos "são os manicómios criminais, as colónias ou casas de trabalho para mendigos, vadios ou equiparados, as colónias ou casas de trabalho para alcoólicos e outros intoxicados e os estabelecimentos para menores delinqüentes" (Reis, 1940, p. 718). É nestes estabelecimentos e sobre os indivíduos (mendigos, vadios ou equiparados) que a organização tende a "preparar progressivamente os reclusos para a liberdade, a procurar estimular-lhes a capacidade e vontade de se adaptarem à vida honesta, a conceder-lhes até, quando merecedores de melhor conceito, uma certa autonomia e a dividi-los em grupos, segundo a sua conduta e confiança que merecem, de modo que uns não possam exercer sôbre os outros uma influência nociva" (Reis, 1940, p. 719). A predominância do trabalho, designadamente nos estabelecimentos para mendigos, vadios e equiparados, é feita através do trabalho agrícola ou industrial, conforme o tipo de colónia de trabalho, como confirma o artigo 153º (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 607).

Aos indivíduos mais indisciplinados, e outros nas quais as medidas de segurança se demonstrem infrutíferas na recondução a uma vida 'honesta', poderão ser transferidos para uma cadeia ou penitenciária de presos de difícil correção. A possibilidade da liberdade condicional é possível aos reclusos que "decorrido um ano, mostrarem pela sua conduta serem capazes de seguir uma vida honesta (...) pelo prazo de dois a cinco anos" (Decreto-Lei 26643 de 28 de Maio de 1936 in Diário do Governo nº 124/1936, Série I, 1936, p. 608). Se durante este tempo o recluso não cumprir com as condições impostas de uma vida honesta, boa conduta e permanência na localidade ou

região onde lhe foi concedida a liberdade condicional, poderá ser reconduzido às medidas de segurança, ou mesmo para uma cadeia de presos de difícil correção.

A reforma prisional, até aqui mencionada, traz o conceito de individualização da pena, para uma maior prevenção geral e individual da criminalidade, com o intuito de se poder observar melhor o criminoso e ver os efeitos da produção da pena. A individualização da pena é constituída pelos processos da sentença indeterminada, pena indeterminada, suspensão da pena, liberdade condicional, liberdade vigiada, indultos e o da prorrogação ou redução das penas (Reis, 1940, p. 738). Reclusos que se encontravam em estabelecimentos de vadios e equiparados tinham a possibilidade da liberdade condicional, mas estabeleciam-se normas especiais enquanto o recluso estiver em liberdade condicional, as quais deve cumprir sobre risco de ser reconduzido às medidas de segurança ou penitenciária. Algumas das normas são: “não ter boa conduta ou de não cumprir as obrigações que lhe foram impostas na concessão da liberdade (...) de se ausentar da localidade ou região que lhe foi fixada como residência sem a autorização devida (...) a de cometer, durante o período da liberdade, um novo delito” (Reis, 1940, p. 739). O decreto nº 26643 dá livre-arbítrio ao poder judicial na capacidade de decretar medidas coercivas e repressivas a indivíduos potencialmente perigosos. Esta margem decretava uma perseguição quer a opositores políticos (inimigos do Estado), quer a vadios e equiparados (inimigos morais da sociedade).

Em 1945 são promulgados dois importantes textos em relação à evolução legislativa da homossexualidade. O decreto nº 34553, de 30 de abril, cria os Tribunais de Execução das Penas e o decreto nº 35042 substitui a PIC pela nova Polícia Judiciária (PJ), que vai ter como funções, entre outras, a vigilância e a perseguição de homossexuais nos espaços públicos, função outrora da PSP. A condenação e julgamento cabia aos diretores e subdiretores da PIC, desde 1926, nas respetivas cidades, conforme decreto 12469, mas a sua extinção, em 1945, transferiu as competências para os Tribunais de Execução de Penas e para os Tribunais das Comarcas.

Aos Tribunais de Execução de Penas compete: “Declarar perigosos os delinquentes que por esse motivo devam ser sujeitos a penas ou medidas de segurança (...); Decidir sobre as alterações do estado de perigosidade criminal (...) que devam ter por efeito a substituição das penas ou medidas de segurança; Decidir sobre a manutenção do estado de perigosidade (...); Decidir sobre a cessação do estado de perigosidade criminal; Confirmar o internamento de anormais perigosos ou anti-sociais nos asilos a eles destinados; Conceder a liberdade condicional e decidir a sua prorrogação ou revogação; Conceder e revogar (...) a reabilitação dos condenados em quaisquer penas e dos imputáveis submetidos por decisão judicial a medidas de segurança; Exercer as funções consultivas

em matérias de indulto” (Decreto nº 34553 de 30 de abril de 1945 in Diário do Governo nº 93/1945, Série I, p. 313) – As competências designadas estão sob o art. 3º, do decreto nº 34553. Entre as competências é mencionado, sob alíneas, que competia ao Tribunal de Execução de Penas, ou aos tribunais das comarcas, julgar os visados nos art.1º e art.6º da lei de 20 de julho de 1912. Aos tribunais compete, também, poder declarar alguns vadios de difícil correção e decidir sobre o internamento de delinquentes e/ou ‘anormais perigosos’ para a sociedade, que se mostrem de difícil capacidade de corrigir os seus traços característicos para a criminalidade. Este órgão poderia decidir continuamente sobre a permanência destes indivíduos em medidas de segurança, ou decidir retirá-los assim que verificassem que o indivíduo não representasse mais um perigo à sociedade (Decreto nº 34553 de 30 de abril de 1945 in Diário do Governo nº 93/1945, Série I, p. 313).

O Estado Novo tem uma nova abordagem relativamente aos criminosos, em parte influenciada pelas teorias positivistas com “a proposta de uma nova trilogia relacionada com o determinismo, perigosidade e medidas de segurança em detrimento da anterior trilogia liberdade, culpa e pena defendida pelo pensamento jurídico-criminal da Escola Clássica” (Santos D. R., 2017, p. 35). As novas teorias são ajustadas ao novo pensamento da penalidade criminal e, com isto, é inaugurado o estado das medidas de segurança. Por detrás deste novo paradigma, apenas podemos confirmar que terá sido a influência europeia a ajudar a modificar o sistema de penas e, conseqüentemente, a abordagem relativamente ao criminoso.

O decreto nº 35042, que concretiza a abolição da PIC e regula a Polícia Judiciária (PJ), é de uma importância sem igual devido ao uso específico, no discurso, do termo *homo-sexuais* e *proxenetas*. No âmbito da literatura e legislação aqui revistas, o termo é utilizado pela primeira vez num decreto-lei do governo. Outro ponto importante deste decreto é a revogação da Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912. A substituição da lei republicana inaugura as medidas de segurança aos homossexuais, através do art. 23º. A aplicar-se de forma faseada e baseada na reincidência do crime, o artigo 23º indica que as medidas de segurança aplicar-se-iam aos indivíduos do artigo 22º (ponto 4º. “Aos que se entregam à prática de vícios contra a natureza”). As medidas são: “A caução de boa conduta”, a “Liberdade vigiada” e, finalmente, o “Internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola” (Decreto-lei nº 35042 de 20 de outubro de 1945 in Diário do Governo nº 233/1945, Série I, p. 843). O julgamento para estabelecer as medidas de segurança a alguns indivíduos, como homossexuais, realiza-se nos Tribunais de Execução de Penas nas cidades onde houver, e nos tribunais das comarcas. As medidas de segurança são estabelecidas da seguinte ordem: primeiramente “a caução de boa conduta ou a liberdade vigiada, e pela segunda, a liberdade vigiada com caução elevada ao dobro, ou o internamento” (Decreto-lei nº 35042 de 20 de outubro

de 1945 in Diário do Governo nº 233/1945, Série I, p. 843); Este decreto tem como objetivo regular a PJ, a lei orgânica do seu funcionamento e competências jurisdicionais.

O código penal aplicado pelo Estado Novo remonta a 1886 e, sem surpreender, estaria carregado de diplomas avulsos que substituíam e revogavam uma série de penalidades e funcionamento da justiça. Esta particularidade da justiça penal do Estado Novo condicionava a sua aplicação, para além de o tornar complexo. A justiça, de forma a ser bem aplicada, urgia com grande necessidade a revisão e aplicação num único diploma penal. O objetivo era acabar com o embaraço e confusão na justiça, pois muita legislação de direito penal tinha mudado por completo. O decreto nº 39688, de 5 de junho de 1954, é elaborado com o objetivo de trazer alguma clarificação ao sistema penal português, substituir vários artigos do código penal e juntar as modificações num único diploma. As novidades e as inovações estabelecidas em matéria penal passam a integrar o código penal através desta 'revisão'. Exemplificativa desta situação é o sistema das penas e das penitenciárias, mas também alguns conceitos como o da perigosidade do indivíduo, a atuação judicial com os pré delinquentes e as medidas de segurança.

A evolução, que se verifica, vai ao encontro das teses e das disposições defendidas a nível internacional. O Estado em 1886 seguia as diretrizes de penalidade e combate à criminalidade que até aí eram seguidas, mas, em 1954, as ideias e reflexões tinham mudado e o Estado Novo assume outras preocupações, acompanhando a evolução mundial, no que diz respeito à criminalidade e ao sistema penal. O Estado procurou em não punir, apenas, os delitos em si ou o ato que constitui crime, mas também se preocupou com a abordagem para com o criminoso: tentativa de moldar comportamentos, personalidades e fazer uma vigilância ativa sobre aqueles que designa como 'pré delinquentes'. Este diploma pretende trazer estas matérias para o velho código penal, exemplo disso é "a questão da perigosidade do indivíduo com o propósito de enumerar as medidas jurídicas suscitadas pelo estado de pré delitual dos indivíduos perigosos criminalmente" (Cascais A. F., 2016, p. 108), neste caso, o estabelecimento das medidas de segurança em matéria penal no código geral.

Os funcionários do Estado são incluídos nos textos penais, através do art. 57º, que direcionam uma série de penalidades a funcionários públicos, no caso de se constituírem arguidos em algum processo. As penas iam desde a pena de demissão, à de suspensão do cargo e, por último, pena de censura. Um caso exemplar, e que pode explicar a razão da inclusão de penas especiais para funcionários públicos, foi o caso da "demissão compulsória da função pública do poeta António Botto, um dos expoentes do modernismo literário português, acusado de assediar um colega de trabalho" (Cascais A. F., 2016, p. 108). O mesmo autor adianta que o Estado exigia a todos os novos



funcionários contratados para a função pública prova de “bom comportamento moral e cívico (...) o que não significava apenas um cadastro limpo, mas recolha de informação junto das várias polícias, incluindo a polícia política, e eventualmente junto das autoridades religiosas” (Cascais A. F., 2016, p. 109).

Os artigos 70º e 71º estabelecem as medidas de segurança no Código Penal. O artigo 70º é relativo às medidas de segurança, dispostas em cinco pontos e a penalização distribuída por cinco parágrafos subsequentes. As medidas de segurança decretadas são: 1º - o internamento em manicómio criminal; 2º - o internamento em casa de trabalho ou colónia agrícola; 3º - a liberdade vigiada; 4º - a caução de boa conduta; 5º - a interdição do exercício de profissão<sup>16</sup>. O artigo 71º é relativo aos grupos a quem as medidas de segurança se destinavam, distribuídos por 9 pontos no mesmo artigo - O ponto 4º visa “os que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza”, ou seja, este documento de ‘revisão’ é o primeiro a reformular o código penal e a incluir a penalidade sobre homossexuais. O mesmo artigo abre algumas alíneas em parágrafos que regulam a consequente penalidade aos grupos visados. Aos homossexuais, numa primeira vez, será a imposta a caução de boa conduta ou a liberdade vigiada; em caso de reincidência será imposta a liberdade vigiada com caução de boa conduta elevada ao dobro, ou internamento. Os artigos seguintes atenuam ou agravam as penas e medidas de segurança, conforme as reincidências, ou conforme a dificuldade de correção do recluso, como nos indica o artigo 72º: “A alteração do estado de perigosidade determinante de prorrogação das penas ou de aplicação de medidas de segurança tem por efeito a substituição dessas penas ou medidas de segurança por outras correspondentes à natureza da alteração” (Decreto-lei nº 39688 de 5 de junho de 1954 in Diário do Governo nº 122/1954, Série I, p. 650). O artigo 73º reafirma a autoridade dos tribunais de Execução de Penas e dos tribunais de comarcas na alteração das medidas de segurança no decurso do seu cumprimento. O decreto nº 39688, de 5 de junho de 1954, concretiza a revogação da prisão correcional a homossexuais nos textos penais. No decreto mencionado anteriormente, da criação da PJ em 1945, esta ação já tinha ficado concretizada com a revogação da polémica Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, mas com este documento fica demonstrado que as penalidades a aplicar a este grupo seriam, primeiramente, as medidas de segurança, medidas que não implicavam o encarceramento e teriam, sobretudo, uma função mais intimidadora e coerciva.

---

<sup>16</sup> A interdição de exercício de profissão é uma privação do condenado ao exercício de uma profissão de habilitação especial ou autorização oficial, pelo Estado. A privação acontecia em casos de crimes dolosos cometidos no exercício da profissão ou através de abuso de funções e violações graves dos deveres correspondentes.

### 1.2.2. As forças de segurança nos séculos XIX e XX

A Polícia Civil é criada pela carta régia de 2 de julho de 1867, no reinado de D. Luís I. Este corpo de forças de segurança e patrulhamento é essencialmente urbano, estando na origem da “criação do corpo de polícia cívil nas cidades de Lisboa e do Porto, e nas capitães dos demais districtos” (Lei de 2 de julho de 1867 in Diário de Lisboa nº 149, p. 450). Esta polícia da Monarquia constitucional atuava, como se verifica, nas capitais de distrito e compartilhava competências com a Guarda Municipal, sendo esta “uma força militarizada que se especializou na escolta e autoridades e no restabelecimento da ordem pública” (Cerezales, 2014, p. 287). A criação de um corpo civil de policiamento é uma preocupação dos governos constitucionais, influenciados pelos modelos já em uso noutros países europeus, mas também surge “num contexto de acalmia política, onde fazia todo o sentido a existência de uma estrutura de segurança pública, não militarizada” (Santos M. J., 2006, p. 132). Dirigia-se, como local preferencial de atuação, para os meios urbanos. Alguns dos objetivos eram “gerir a segurança e a ordem pública (...) fundir num mesmo objetivo a gestão da pobreza, da marginalidade e do crime, num esforço de vigiar, confinar, integrar ou excluir todos aqueles que ameaçavam ou pareciam ameaçar a segurança” (Santos M. J., 2006, p. 133).

A polícia torna-se uma peça fundamental na administração do Estado e na conservação do liberalismo, assim como na “manutenção da tranquilidade pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individual” (Santos M. J., 2006, p. 133). A historiadora Maria João Vaz aponta as razões para a criação dos corpos de policiamento nas cidades de Lisboa e Porto, as quais diferem, conforme a posição ideológica dos autores, ou seja, entre os mais conservadores e os conotados com ideologias mais de esquerda. Os primeiros apontam a criação dos corpos policiais como uma “resposta ao problema colocado pelo aumento da criminalidade, um mecanismo para a luta contra a insegurança e a desordem”, enquanto os segundos “negam que a polícia tenha sido criada como resposta a um aumento do crime, tratando-se antes de um instrumento do poder e dos que dele se apoderam para manterem a sua posição dominante, controlarem a ordem social e disciplinarem a nova classe trabalhadora industrial” (Vaz M. J., 2007, p. 9). A criação da Polícia Civil de Lisboa e Porto foi tardia “[...] no seguimento de anteriores tentativas goradas de criação de corpos policiais na cidade de Lisboa de forma duradoira” (Vaz M. J., 2007, p. 10). A mesma autora confirma que a tentativa de estabelecer um policiamento mais intensivo em Lisboa “data de meados do século XVIII”

e foi no século XIX que se avançou para a criação de inúmeros corpos<sup>17</sup> de policiamento na cidade de Lisboa e Porto, ou seja, nos maiores meios urbanos do país.

A investigação criminal, conforme a lei de 2 de julho de 1867, é da competência desta força através de meios separados e, segundo o art. 14º da carta régia, incumbe esta força de segurança de “descobrir os crimes ou delitos e as contravenções (...) Formar autos de investigação de todos os crimes e delitos que chegarem a seu conhecimento” (Lei de 2 de julho de 1867 in Diário de Lisboa nº 149, p. 451). Pela lei da carta régia de 2 de julho de 1867 - refere Maria João Vaz - que as “funções de polícia judiciária são desenvolvidas pelos comissários de polícia” e que cabe aos cabos e guardas a função de “enviar para os comissários de polícia informações que obtenham relativamente a crimes e contravenções”, visto os mesmos não serem agentes de polícia judiciária (Vaz M. J., 2017, p. 38). A investigação criminal ganha autonomia na década de 1890 devido a uma maior “especialização técnica desta última área” (Gonçalves, 2007, p. 71) e criam-se ramos independentes na Polícia Civil, “separando a polícia de investigação criminal da polícia administrativa, e esta da polícia de segurança, ditando cada secção de uma hierarquia e de meios técnicos próprios” (Cerezales, 2014, p. 287). Os meios técnicos começam a evidenciar uma diferenciação entre a atuação da segurança da população e a prática da prevenção e investigação do crime. Os meios de investigação carecem de uma maior especialização dos meios, estruturas e competências dos agentes, por isso, é natural que este quadro fosse ganhando alguma autonomia. É em 1893 que “o corpo da Polícia Civil é dividido em três direções: a de Segurança, comandada por oficiais do exército, a Polícia de Inspeção Administrativa e a Polícia Preventiva e Judiciária” (Vaz M. J., 2017, p. 39). Aliás, é entre os anos de 1890 e 1910 que “os serviços da Polícia Civil de Lisboa sofreram várias reorganizações e o quadro desta instituição foi por diversas vezes alargado” (Vaz M. J., 2017, p. 39).

A divisão da Polícia Civil, entre a segurança pública e a preventiva e investigação do crime, permitiu que o corpo de investigação tivesse um regulamento autónomo e a chefia de um juiz de direito, ao contrário dos corpos de segurança e administrativos, que eram assegurados pelo Comissário da Polícia Civil. O corpo de investigação era constituído por um “corpo fixo de agentes, a que se juntaria um número variável de guardas da segurança pública. As suas competências eram:

---

<sup>17</sup> Conforme Maria João Vaz esclarece, em 1760 é criada a Intendência Geral de Polícia da Corte. Em 1801 é criada a Guarda Real da Polícia, “vacionada para assegurar a ordem e a tranquilidade na cidade de Lisboa, sendo criado um corpo policial similar, em 1808, na cidade do Porto” (Vaz M. J., 2007, p. 11). Em 1834 é criada a Guarda Municipal de Lisboa e em 1835 surge a Guarda Municipal do Porto, sendo substituídas as anteriores Guardas Reais. Estas guardas eram de foro militar essencialmente, por enquanto a Polícia Civil, criada em 1867, é de foro civil e passam a coexistir ambas encarregadas de “zelar pela observância da lei e por garantir a segurança de pessoas e bens, a ordem e tranquilidades públicas nas ruas da cidade” (Vaz M. J., 2007, p. 14).

receber queixas criminais, elaborar os autos sobre todos os crimes que tenham ocorrido, fazer as diligências necessárias para descobrir os culpados e coligir provas para serem utilizadas em tribunal” (Gonçalves, 2007, p. 71). Este corpo de agentes era constituído pela chefia de três chefes e vinte agentes, embora como indica Maria João Vaz, todos os agentes da polícia podiam ser considerados auxiliares da polícia judiciária e requisitados por um juiz. Os agentes da Polícia Judiciária e Preventiva “não possuem uniforme, de modo a passarem despercebidos” e tinham competência para desenvolver funções burocráticas, além das diligências externas, assim como procedem à identificação do delinquente, elaborando para tal um cadastro (Vaz M. J., 2007, p. 20). A Polícia Civil permaneceria até 6 de outubro de 1910, sendo substituída pela Polícia Cívica e objeto de profunda remodelação.

A designação de Polícia de Investigação Criminal, vulgarmente PIC, aparece em 1922, aquando da reorganização dos serviços da Polícia Cívica, por decreto nº 8435 de 21 de outubro do mesmo ano. O referido decreto separava os setores da Polícia Cívica, sendo um deles o da Polícia de Investigação Criminal, mas também decretava o aparecimento da Polícia de Segurança Pública (PSP), um nome que persiste até aos dias de hoje (Cerezales, 2014, p. 290). O referido decreto de 1922 regulamentava as funções cívicas de cada setor e, precisamente no título - “Reorganização dos serviços da polícia cívica”, artigo 1º, alínea b -, estabelece que à “Polícia de Investigação Criminal [...] compete a investigação criminal, como base da instrução judiciária e repressão penal, e os serviços de identificação dos delinquentes e criminosos” (Decreto nº 8435 de 21 de outubro de 1922 in Diário do Governo n.º 220/1922, Série I, p. 1155), constituindo-se como uma força de investigação autónoma do resto do corpo policial, para a investigação e perseguição de delitos criminosos.

A competência em julgamento de processos sumários de flagrante delito é da responsabilidade dos diretores da PIC, conforme descrito no artigo 25º, esclarecendo-se que “Aos referidos directores da polícia de investigação criminal compete o julgamento em processos sumários dos réus em flagrante delito, dentro da área da respectiva cidade, por: (...) uso público de trajes próprios de outro sexo (...) ultraje ao pudor, ofensas à moral pública cometidas em lugar público” (Decreto nº 8435 de 21 de outubro de 1922 in Diário do Governo n.º 220/1922, Série I, p. 1157). Os diretores e subdiretores da PIC, das cidades de Lisboa e Porto, são propostos pelos governadores civis e nomeados pelo Ministro do Interior.

O decreto nº 12469, de 12 de outubro de 1926, já aqui referido, para além de adicionar penalidades aos incursos na Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, acrescenta competências à PIC ao determinar que “aos diretores e adjuntos da polícia de investigação criminal, dentro da área

da respetiva cidade, o julgamento em processo sumário dos incursos na lei de 20 de julho de 1912” (Reis, 1940, p. 678). Esta nova função tem por fundamento o excedente de casos que o diploma menciona, bem como se apresenta como um meio de concretizar uma repressão eficaz, que “exige ainda julgamento rápido” (Decreto nº 12469 de 12 de outubro de 1926 in Diário do Governo, I Série, Número 227, p. 1516).

Em 1927, os serviços da PIC são transferidos para a tutela do Ministério da Justiça e dos Cultos pelo decreto nº 14657 de 5 de dezembro (Decreto nº 14657 de 5 de dezembro de 1927 in Diário do Governo nº280/1927, Série I, p. 2290). Essa passagem concretiza a separação orgânica e funcional da Polícia Cívica, do Ministério do Interior e, a qual, é complementada com a transferência “nos seus aspetos financeiros, patrimoniais, logísticos e disciplinares por outros diplomas (Pereira & Silva, 2012, p. 40)”.

O decreto-lei nº 17640, de 22 de novembro de 1929, é o documento que regulamenta o funcionamento e competências da PIC que “enquanto não se publicar um diploma único com a organização completa dos serviços da polícia de investigação criminal, devia-se, para já, regular o funcionamento da PIC, em especial no que respeita à competência jurisdicional” (Pereira & Silva, 2012, p. 41). Este decreto é a lei orgânica que legisla a organização e estrutura da PIC, meios humanos a empregar, jurisdição, competências, entre outros. Os poderes jurisdicionais dos funcionários superiores da PIC são alargados, ou seja, diretores, subdiretores e seus adjuntos vêm aumentar as suas competências relativamente a “matéria de julgamentos sumários e estipulava-se que das decisões condenatórias haveria apenas recurso, por incompetência, para o Supremo Tribunal de Justiça” (Pereira & Silva, 2012, p. 41). No âmbito das competências jurisdicionais da PIC enquadram-se os julgamentos de uma série de crimes instruídos em processo sumário, como exemplo, os crimes previstos na lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, na qual se pode incluir a homossexualidade. O julgamento era realizado pelos diretores e subdiretores da PIC, juízes de 2ª ou 3ª classe.

No 1º parágrafo do art. 19º, inserido no Capítulo II (*Da competência jurisdicional*), indica-se que “O julgamento em processo sumário dos indivíduos em flagrante delito dentro das áreas das cidades de Lisboa, Pôrto e Coimbra, por algum crime mencionados no artigo 20º e que são considerados neste caso como crimes públicos” (Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in Diário do Governo nº 269/1929, Série I, p. 2385); Dos crimes mencionados, que pertencem ao artigo 20º, há a mencionar o ponto 7º (“*Ofensas à moral pública*”) e o ponto 8º (“*Ultraje ao pudor*”) (Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in Diário do Governo nº 269/1929, Série I, p. 2386),

crimes de ofensa à moral pública que fazem parte dos primeiros códigos penais portugueses e onde, até 1912, se podia inserir a homossexualidade. No art. 19º, 2º parágrafo, elenca-se outra disposição importante em relação ao “juízo dos crimes previstos na lei de 20 de Julho de 1912, quando cometidos dentro da área dos concelhos de Lisboa, Pôrto e Coimbra” (Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in Diário do Governo nº 269/1929, Série I, p. 2385).

Um outro ponto importante, do decreto nº 17640, diz respeito ao julgamento, bem como às penas e multas a serem aplicadas. O art. 21º decreta a possibilidade de os julgamentos se realizarem no dia da captura ou no primeiro dia útil imediato. No 2º parágrafo estão indicadas as multas referentes aos crimes do art. 20º, sendo que estas podiam ir desde 30 escudos, até ao máximo de 5000 escudos e, caso a multa não pudesse ser paga imediatamente, “será logo substituída por prisão, à razão de 10 escudos por dia, mas que nunca poderá exceder seis meses” (Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in Diário do Governo nº 269/1929, Série I, p. 2386).

Em 1932, o Estado extingue a Intendência Geral de Segurança Pública (IGSP) e cria a Direção Geral de Segurança Pública (DGSP), à qual subordina todas as forças de policiamento do Ministério do Interior, juntamente com a PIC. Esta entidade coordenaria “todos os serviços delas dependentes, de modo a resultar do exercício das suas funções a maior eficiência” (Decreto nº 21194 de 4 de maio de 1932 in Diário do Governo nº 104/1932, Série I). Ao diretor geral de segurança pública compete coordenar os esforços em conjunto destas polícias. O decreto nº 21194, de 1932, advém de um longo processo de criação, extinção, recriação de organismos de superintendência das polícias. A primeira DGSP foi criada em 1918 através de uma grande reforma policial, ainda durante o consulado de Sidónio Pais. Em 1924, um decreto de janeiro “extinguia a DGSP, passando o órgão superior da Polícia Cívica a Inspeção-Geral de Segurança Pública. Três anos depois, pelo Decreto nº 13242, de 8 de Março de 1927 (...) a DGSP é novamente restaurada assumindo a superintendência de todas as polícias, incluindo a GNR, para ser mais uma vez extinta em 1928 (...) que restaurou novamente a IGSP” (Pereira & Silva, 2012, p. 39). Como mencionado anteriormente, passados 4 anos, é novamente extinta a IGSP e substituída pela DGSP. A autonomia da PIC é posta em causa com a substituição de intendenções de 1932 visto que, desde 1927 com o decreto nº 14657, a tutela da PIC era da competência do Ministério da Justiça e dos Cultos e a DGSP era tutelada diretamente pelo Ministério do Interior, e o presente decreto nº 21194 subordina a PIC à recriada DGSP.

As alterações legislativas em relação aos responsáveis da tutela da PIC colocava em causa a sua autonomia, por isso, em 1933, acontece a transição definitiva da PIC para o Ministério da Justiça. A DGSP volta a desaparecer em 1935, três anos depois da sua criação, para dar lugar ao “Comando

Geral da Polícia de Segurança Pública, a quem ficariam subordinados os serviços da polícia de segurança do continente e dos distritos da Horta e dos de inspecção e fiscalização dos géneros alimentícios” (Pereira & Silva, 2012, p. 43).

O Decreto-Lei 35042, de 20 de outubro de 1945, organiza os serviços da Polícia Judiciária (PJ). Este decreto, como já se referiu, é responsável pela revogação da lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, substituindo-a por medidas de segurança aplicadas a homossexuais. O principal objetivo deste novo decreto consistiu em regular as competências e funcionamento da PJ, que substitui a PIC, e que “tinha uma vida penosa e cheia de dificuldades, em termos humanos, materiais e organizacionais” (Pereira & Silva, 2012, p. 44). Os autores Artur Pereira e Nuno Silva descrevem o cansaço dos funcionários e investigadores da PIC, aliados à falta de estruturas e meios adequados para a realização dos serviços de investigação e a regionalização de cada Diretoria, que se articulava por si própria, funcional e administrativamente independente. O preâmbulo do decreto identifica logo essa carência ao afirmar: “Os defeitos da sua organização interna relativos aos quadros, vencimentos do pessoal, funcionamento dos serviços e determinação da sua competência são por demais conhecidos e têm-se feito sentir nos resultados da actuação da polícia” (Decreto nº 34553 de 30 de abril de 1945 in Diário do Governo nº 93/1945, Série I, p. 839).

Com a substituição da PIC, a nova polícia de investigação reformula as suas competências e alarga-as. No que diz respeito às suas funções de investigação e instrução preparatória dos crimes, é incumbido à PJ, pelo art. 14º, os processos relativos aos crimes de “homicídio voluntário, roubo, furto, burla (...) indivíduos sujeitos a vigilância especial da polícia” (Decreto-lei nº 35042 de 20 de outubro de 1945 in Diário do Governo nº 233/1945, Série I, p. 842). O artigo 21º enumera as funções de prevenção da criminalidade habitual em alguns grupos como: (Ponto 1º, Art. 21º) “A vigilância dos delinquentes perigosos, vadios, rufiães, homo-sexuais, proxenetas, receptadores e usurários e de todos os suspeitos de ocultarem, com a aparência de vida honesta ou de profissão legal, uma vida criminosa” (Decreto-lei nº 35042 de 20 de outubro de 1945 in Diário do Governo nº 233/1945, Série I, p. 843). O segundo e o terceiro ponto conferem competências na vigilância de alguns espaços públicos e privados como hotéis, hospedarias, restaurantes, cafés, tabernas, casas de diversões, bares, meios de transporte e locais públicos. Por norma, alguns destes locais são espaços de referência para o encontro de indivíduos homossexuais, ainda que os visados nestes locais sejam inúmeros indivíduos ou ‘malfeitores’ que têm por hábito, usar estes locais para atividades criminosas.

Segundo depoimentos orais recolhidos por António Fernando Cascais, a perseguição de homossexuais e vigilância em espaços de encontros, por parte da PJ, era um trabalho desprestigiante e desqualificador “e que comprometia aquela imagem elitista e que eles, naturalmente, cumpriam com má vontade e relutância, o que só contribuía para agravar o menosprezo homofóbico para com as suas vítimas” (Cascais A. F., 2016, p. 107). A aceitação de suborno e o espancamento, no momento do flagrante delito, eram também práticas frequentes pela mesma polícia.

A PJ poderia propor aos Tribunais de Execução de Penas e aos Tribunais das Comarcas medidas de segurança relativamente aos seguintes grupos: vadios de idade compreendida entre os 16 e os 60, que fossem aptos para ganhar a vida no trabalho; aos indivíduos que se dediquem à mendicância, mas que reúnam condições físicas para o trabalho; e ainda àqueles que se ‘entreguem em vícios contra a natureza’, entre outros grupos que se distinguem pelo art. 22º.

A vigilância de criminosos e a manutenção da segurança nas ruas era competência da PSP, tornando o flagrante delito, geralmente, testemunhado por agentes da segurança pública. O flagrante delito ainda é definido pela ocorrência de um delito testemunhado por um agente policial que, seguidamente, realiza a sua detenção. É a forma de detenção mais comum nos delitos relativos à vadiagem e seus congêneres, como a homossexualidade. O Estado Novo elegia a polícia como mediadora da sociedade civil e protetora das ruas, não apenas de roubos, assaltos e ofensas corporais, mas também protegia os cidadãos de alguns “delinquentes”, como mendigos e vadios.

Como referimos antes, no século XIX, a mendicância começa a ser vista de duas formas distintas, uma delas é a mendicância por necessidade e a outra é por falsidade. A forma de encarar a mendicância começa a mudar, principalmente no século XIX, e deixa de ser um símbolo da caridade e da solidariedade cristã. Visto esta alteração se ir concretizando, a polícia começa a desempenhar um papel ativo na repressão destes indivíduos e tanto os “os profissionais como os por necessidade, seriam retirados da rua e internados em instituições”. À PSP competia o domínio das ruas e uma triagem entre os bons e maus, fundamentada numa base científica da época (Bastos, 1997, pp. 55-56). A lei da mendicância de 20 de julho de 1912 segue a lógica da purificação social ao retirar das ruas, conjuntamente com a PSP, estados de perigosidade. Estes estados de perigosidade são agudizados com o Estado Novo com uma justiça mais arbitrária e as competências das forças policiais reforçadas. A PSP tinha como objetivo defender a moral cristã, o trabalhador e proteger a família.

A lei da mendicância assimila um conjunto heterogêneo de indivíduos que são identificados como perigosos e com determinados “traços tais como mobilidade e instabilidade, intimidade com o



espaço da rua, ociosidade, impureza moral e contaminação, sacrifício dos valores de honra e vergonha, ligação ao tempo do imediato e à satisfação momentânea do desejo, uso de uma certa teatralidade manipulando a aparência e o truque em seu benefício, que constituíam os critérios principais da construção salazarista do vadio-mendigo como estado de perigosidade social” (Bastos, 1997, p. 223). Neste conjunto de características apresentadas, o homossexual era percebido como detentor de algumas delas e a PSP tinha o dever moral de o vigiar através do flagrante delito que usava como prova para as suas ações imorais<sup>18</sup>.

Os militares aparecem envolvidos, casualmente, em alguns processos relativos a relações com pessoas do mesmo sexo. Não configuram, por si só, uma norma, mas há a realçar que este comportamento acarreta sanções disciplinares aos homens que se envolviam, sexual e emocionalmente, com outros homens. Os casos que nos são transmitidos, através de fontes, descrevem, habitualmente, um militar e um civil, que por azar ou pouca descrição, são testemunhados em flagrante delito por agentes da autoridade. No período compreendido, de 1927 a 1945, foi promulgado o Regulamento de disciplina militar, no ano de 1929 (decreto nº 16963). Anteriormente vigorava o decreto nº 11311 de 1925. Os Regulamentos de disciplina militar consistiam em várias disposições criteriosas que estabeleciam a disciplina e obediência hierárquica nos quadros militares, assim como a “repressão das infracções dos deveres militares” (Regulamento de Disciplina Militar, Decreto nº 11311 de 1 de novembro de 1925 in Diário do Governo nº 260/1929, Série I, p. 1776).

O Exército sempre foi uma estrutura profundamente masculinizada, em primeiro, devido ao ingresso exclusivo de homens na carreira militar durante séculos e, segundo, por enraizar um papel profundamente viril nos homens. A homossexualidade não é mencionada em nenhum dos regulamentos militares, ou seja, não constituía uma característica de exclusão ou expulsão da vida militar, apenas uma punição em casos de flagrante delito. Resta entender se o motivo das punições seria do conhecimento da maioria dos colegas ou reservava-se a maior descrição, sendo possivelmente conhecido só entre os quadros superiores hierárquicos. Como tal, um soldado que tivesse de responder no Tribunal Militar por ter sido detido em flagrante delito com outro homem, poderia ser julgado por incumprimento dos seus deveres militares, mais precisamente, por

---

<sup>18</sup> A lei orgânica da PSP, decretada a 26 de Fevereiro de 1954 e numa periodização fora do período temporal desta dissertação, promulgada através do decreto 39.550, afirma que compete especialmente à PSP, conforme art. 4º: “impedir a prática de crimes, transgressões ou de quaisquer actos contrários aos bons costumes e à moral e decências públicas” (Ponto 4º) e “reprimir a mendicidade” (Ponto 5º), por fim, “vigiar os vadios, rufiões, homossexuais, prostitutas, proxenetas, receptadores” (Ponto 6º) (Decreto-lei nº 39688 de 5 de junho de 1954 in Diário do Governo nº 122/1954, Série I, p. 135).

desrespeito ao ponto 4º e ponto 16º, do art. 4º, conforme Regulamento de disciplina militar de 1929. O ponto 4º diz respeito ao cumprimento das “ordens e regulamentos militares” e o ponto 16º afirma “Não praticar, no serviço ou fora dêle, acções contrárias à moral pública, ao brio e ao decôro militar” (Regulamento de Disciplina Militar, Decreto nº 16963 de 16 de junho de 1929 in Diário do Governo nº 134/1929, Série I, p. 1341).

O Código de Justiça Militar, por decreto nº 11292 de 1925, é bastante mais explícito do que o Regulamento de disciplina militar, pelo menos em relação às palavras usadas para descrever aquilo que era designado por “Crimes contra a Honestidade” (Decreto nº 11292 de 28 de novembro de 1925 in Diário de Governo nº 258/1925, Série I, p. 1679). Aliás, a secção IV apresenta apenas dois articulados e que são referentes a crimes sexuais com o mesmo género. Os artigos 232º e 233º diferem apenas em relação aos espaços onde ‘actos desonestos’ decorreram, ou seja, no caso do primeiro a punição é de presídio militar de seis meses a dois anos quando ocorridos “a bordo ou em aquartelamento” e, no caso do segundo articulado, refere que “Se o crime fôr cometido fora dos lugares indicados no artigo antecedente, a pena será a de prisão militar ou a de incorporação em depósito disciplinar” (Decreto nº 11292 de 28 de novembro de 1925 in Diário de Governo nº 258/1925, Série I, p. 1679). A infração cometida por um militar que possa ser considerada crime, com base no Código de Justiça Militar, deve ser instruída e julgada por Tribunais Militares e, neste caso, a homossexualidade ou aquele que cometer “actos desonestos com outrem do mesmo sexo”, estaria a infringir a lei militar e a cometer um crime.

### **1.2.3. Os processos sumários da PIC**

Os processos sumários constituem a principal fonte de análise neste trabalho. Pertencem à antiga PIC da comarca de Coimbra, agora sobre a jurisdição da PJ, e encontram-se depositados no AUC. O período alvo de estudo corresponde aos anos compreendidos entre 1927 e 1945, coincidindo com os mesmos anos disponibilizados em arquivo. O diretor da PIC e a PSP eram os responsáveis pelo julgamento de homossexuais, sendo que o primeiro foi quem aplicou a condenação e as penalidades e, no caso do segundo mencionado, era responsável pelo flagrante delito e o auto de captura.

Os processos sumários obtidos para esta investigação foram um dispositivo legal de aplicação da justiça a indivíduos que podiam ter cometido, ou não, um crime, mas que, por norma, foram apanhados em flagrante delito. O Código de Processo Penal, decreto nº 16489, de 15 de fevereiro de 1929, regulamentava o processo judicial e penal, que estabeleceu através do artigo 1º: “A todo o crime ou contravenção corresponde uma acção penal, que será exercida nos termos deste código”

(Código de Processo Penal, Decreto nº 16489 de 15 de fevereiro de 1929 in Diário do Governo nº 37/1929, Série I, p. 464). O termo de aplicação de medidas penais obedeceu a este código para os casos de suspeita de um crime, aos quais, dependente do tipo de infração, seguia para um tipo de processo penal. No percurso judicial era designado um tipo de processo que podia ser comum ou especial, conforme a contravenção ou crime. O art. 62º do processo indicava que as formas de processo comum podiam ser os processos de querela, correcional, polícia correcional, transgressões e sumário. A definição de processo sumário está regulamentada no art. 67º, onde se lê: “Serão julgadas em processo sumário as infracções a que forem aplicáveis penas a que corresponda processo de polícia correcional ou de transgressões, sempre que o infrator fôr preso em flagrante delito e o julgamento possa realizar-se no prazo descrito neste código” (Código de Processo Penal, Decreto nº 16489 de 15 de fevereiro de 1929 in Diário do Governo nº 37/1929, Série I, p. 469). O artigo supracitado revela a distinção feita entre o processo correcional e o processo sumário, ou seja, sempre que as penas em separado ou cumulativamente não ultrapassem os 6 meses de prisão correcional, desterro até seis meses, multa até 6 meses, suspensão do emprego até 2 anos, suspensão temporária dos direitos políticos até 2 anos, repreensão, ou censura, o processo seguia como sumário.

O flagrante delito, realizado pelas autoridades competentes, é uma das justificações desta investigação para o uso das fontes judiciais (processos sumários) como fontes primárias, visto que o encontro entre homossexuais em espaços públicos era propício a rusgas policiais. A partir destes elementos é possível analisar o tratamento policial nos momentos de captura.

O modelo autoritário do Estado instaurou-se de uma forma mais arbitral relativamente ao sujeito apanhado em flagrante delito, através do novo Código de Processo Penal (decreto nº 16489) “que alarga a aplicação da prisão preventiva” (Correia, 2016, p. 35). A força judicial alargou a prisão preventiva sem culpa formada aos casos de “quando o infractor seja vadio” (Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in Diário do Governo nº 269/1929, Série I, p. 485), como está escrito no art. 254º, 2º parágrafo.

A homossexualidade, inserida na Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, era equiparada à vadiagem, por isso, os homossexuais eram presos preventivamente quando apanhados em flagrante delito e julgados em processo sumário, a partir de 1926, conforme decreto nº 12469. O art. 560º do Código de Processo Penal, de 1929, reconfirma a custódia do réu em prisão preventiva quando julgado por processo sumário. A vadiagem era “um crime, punível com a pena de prisão até

6 meses, ficando o condenado entregue ao governo e sendo obrigado a trabalhar” (Bastos, 1997, p. 49).

A autora Susana Pereira Bastos na sua tese de doutoramento sobre entidades marginais e, mais concretamente sobre a mendicidade, clarifica a distinção entre mendicidade exercida por necessidade e a falsa mendicidade. Apenas a segunda se insere na prática deste crime no código penal de 1852. A lei de 20 de julho de 1912 apresenta uma definição de vadio e alarga esta medida a outras personagens: “equiparava-o ao falso mendigo, ao multirrecidivista (isto é, àquele que era alvo de várias condenações por qualquer crime); ao proxeneta ou àquele que vivia «a expensas de mulher prostituída» e ao homossexual, ou melhor, ao que se entregava «a práticas de vícios contra a natureza»” (Bastos, 1997, p. 49).

Quanto à forma como os processos decorriam do momento da acusação até ao julgamento, há ainda informações pertinentes no decreto nº 16489 de 1929. O título VI (Da acusação e julgamento em processo sumário) apresenta as disposições e o articulado que descrevem o funcionamento do processo sumário, assim como a primeira fase de flagrante delito testemunhada pelo agente de segurança, a participação e o julgamento pelos diretores e subdiretores da PIC.

Uma das particularidades na investigação deste tipo de processo é a sua condução imediata para julgamento, após a participação da queixa, como se constata no artigo 557º, paragrafo 2º: “Se a captura se fizer a horas em que o tribunal esteja aberto e possa desde logo tomar conhecimento do facto (...) será imediatamente entregue o infractor ao respectivo juiz” (Código de Processo Penal, Decreto nº 16489 de 15 de fevereiro de 1929 in Diário do Governo nº 37/1929, Série I, p. 506). Em quase todos os processos sumários a prova consistia no flagrante delito. Este é, aliás, o procedimento adotado no conjunto dos processos analisados. Em última análise, o decreto nº 16849, título VIII, regulamenta as execuções das penas depois de proferida a sentença.

## Capítulo 2. A homossexualidade e os discursos nos séculos XIX e XX

### 2.1. A homossexualidade apropriada pela ciência

O século XVIII caracterizou-se por uma época do desenvolvimento do conhecimento humano e que, através do progresso social e científico, culminou numa transformação e substituição de ideais metafísicos pelo racionalismo e pelo cientismo. Esta época, denominada Iluminismo, traz consigo percepções de novos ideais, aliados ao desenvolvimento da filosofia, que põem em causa o Antigo Regime. As transformações sociais desenvolvidas durante o Iluminismo colocaram o discurso da Igreja sobre os indivíduos em perigo. O discurso científico começa a destacar-se pela via das descobertas científicas e culmina no crescimento de disciplinas, como a Física, a Química e as Ciências da Vida, em variadas instituições de ensino universitário. O século XIX herda essas mudanças de paradigmas, da inversão das entidades detentoras do discurso, juntamente com o crescimento exponencial de uma classe representada pelos ideais do Iluminismo – a burguesia.

A queda do Antigo Regime e a perda da influência da Igreja no Estado, conjuntamente com a revolução industrial e o novo espírito científico, trouxeram uma mudança nas bases do discurso oficial, sustentado pela influência do novo espírito científico. As ciências biomédicas foram uma das disciplinas que maior impacto e transformação obtiveram durante oitocentos e “não se pode esquecer que a autoridade das ciências biomédicas se acentuou em virtude da grande aposta política finissecular na disciplina vital e mental da população” (Pereira & Pita, 1998, p. 562), ou seja, era do interesse do Estado o controlo e o prolongamento da idade média da população, o controlo da demografia e a sua rentabilização física através do aperfeiçoamento dos atributos da espécie.

As ciências médicas e farmacêuticas foram alguns dos campos científicos que ganharam mais projeção, apropriando-se de muitas questões do quotidiano humano, como por exemplo, a questão da saúde mental e a sexualidade. Até aqui, comportamentos fora do comum e desviantes eram explicados pelas teorias eclesiais e o Direito Canónico influenciava as ordenações régias e instituíam as penalidades através dos suplícios públicos. O Iluminismo do século XVIII investiu no controlo da sexualidade devido a uma rutura com as concepções da Igreja e liga-a, profundamente, à família e à sua legitimação. Com as revoluções liberais ocorridas em finais de século XVIII e inícios de XIX, os poderes do Estado começam a se laicizar e a política e legislação europeia procuram aliar-se aos conhecimentos científicos para exercerem o poder.

A ciência apropriou-se do debate sobre a homossexualidade, ao tentar enquadrá-la e explicá-la cientificamente, aliando a isso um forte discurso com base na moralidade da época. A moralidade de então desprezava a homossexualidade devido a séculos de repressão e da sua classificação como

“doença, vício ou pecado”, por parte da Igreja e da ciência que enquadravam “o conceito no âmbito do desvio e da perversão, remetendo-o para a esfera da marginalidade social. Assim se conservou, como prática clandestina e prazer nefando, até quase ao final do século XX” (Santana & Lourenço, 2011, p. 280). A ciência, mais precisamente o discurso científico da medicina, juntou-se à condenação da homossexualidade com teses e argumentos biológicos ou de instabilidade mental. Pela primeira vez, o assunto era debatido e assumia-se a existência de indivíduos homossexuais, “mas sem deixar de os encarar como fenómeno antinatural” (Santana & Lourenço, 2011, p. 280).

A homossexualidade é um dos vários tópicos que foram debatidos dentro de um tema central: o sexo. Todas as experiências derivadas da sexualidade entram no campo do debate ao longo do século XIX e XX, como por exemplo: a sexualidade no casamento, a sexualidade infantil e na adolescência, o papéis de género, a masturbação, a prostituição e muitas outras formas sexuais desajustadas que não envolvam uma relação heterossexual normal. O filósofo e historiador Michel Foucault dedica uma coletânea à *História da Sexualidade* e, no seu primeiro volume, aborda as práticas discursivas sobre o sexo que emergem nos últimos séculos, em especial, no quadro da medicina, ciência que começa por produzir discursos sobre as doenças nervosas, seguindo-se a psiquiatria. Neste campo específico abordam-se as doenças mentais e intensificam-se as análises sobre determinado tipo de práticas como a masturbação, a frustração, as fraudes contra a procriação, ao mesmo tempo que se incluem, no seu campo de estudo, as perversões. O autor argumenta que os vários discursos produziram sanções legais às perversões e estas multiplicaram-se (Foucault, 1988, pp. 32-36). A medicina legitimou argumentos necessários aos governos para a implantação de regras e códigos puníveis aos vários tipos de perversões e, com isto, estabeleceu-se um elo entre o discurso científico e o poder legislativo. O mesmo autor indica que a nova ordem económica (liberalismo) perpetuava uma política de procriação, manutenção e reprodução de mão-de-obra através dos nascimentos e mantinha uma estratégia conservadora através de uma sexualidade economicamente útil (Foucault, 1988, p. 37).

Há, na história da sexualidade, um momento marcante e sublinhado por Foucault: o aparecimento do homossexual moderno, em 1870, personagem criada por Karl Westphal, através de um artigo de publicação, *Contrary Sexual Feelings*. O rompimento da homossexualidade representada por uma prática e como pecado estabelece-se no século XIX e assume várias formas reconhecidas como o hermafroditismo da alma, um terceiro sexo, uma patologia congénita ou adquirida e, poucos, a assumem como uma orientação sexual distinta. A inversão sexual teve origem num “termo cunhado em 1878, [pelo médico] italiano Arrigo Tamasia”. Em Portugal, o invertido e o seu corolário são “rapidamente incorporados no discurso social português” (Curopos, 2020, p. VII). O

aparecimento da personagem do homossexual é uma consequência do desenvolvimento da medicina que procura categorizar e arranjar explicações e, dessa maneira, retira o homossexual das malhas da prática sodomita, transferindo-o para os saberes da sexualidade e as suas patologias. Cito, de seguida, um excerto do texto de Foucault em *História da Sexualidade I, Vontade de Saber*:

“É necessário não esquecer que a categoria psicológica, psiquiátrica e médica da homossexualidade constituiu-se no dia em que foi caracterizada — o famoso artigo de Westphal em 1870, sobre as "sensações sexuais contrárias" pode servir de data natalícia — menos como um tipo de relações sexuais do que como uma certa qualidade da sensibilidade sexual, uma certa maneira de interverter, em si mesmo, o masculino e o feminino. A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androgenia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie.” (Foucault, 1988, p. 43).

O autor, filósofo e historiador, interessou-se particularmente pela homossexualidade na construção da história da sexualidade e é relevante salientar que a homossexualidade entrou nos debates científicos através das teorias do hermafroditismo mental. Numa entrevista de 1978 à revista *La revue h*, número 2, publicado em 1996, Foucault volta a explicar o interesse pela origem da homossexualidade nos debates científicos: “Once homosexuality became a medicopsychiatric category in the second half of the nineteenth century, it is striking to me that it was immediately analyzed and rendered intelligible in terms of hermaphroditism. That is how a homosexual, or that is the form in which the homosexual, enters into psychiatric medicine: the form of the hermaphrodite” (Eribon, 2001, p. 48).

Interessa-nos para a caracterização do discurso historiográfico, as teses perfilhadas ao longo do século de oitocentos, as quais exerceram influência na criação do homossexual do século XIX e XX. São estas práticas discursivas sobre a homossexualidade que carregam o interesse de académicos e começam por discutir abertamente o tema. As nomenclaturas sobre o tema variam, passando o sodomita a ser caracterizado por pederasta, uranista, invertido e o homossexual<sup>19</sup>. Os discursos procuraram caracterizar a homossexualidade como uma doença e as “opiniões dividiam-se entre os defensores da degenerescência congénita e os da síndrome adquirida, alguns inclinavam-se para uma anomalia de natureza orgânica, outros para uma patologia «moral» ou mista” (Santana & Lourenço, 2011, p. 280).

---

<sup>19</sup> Termo genericamente não usado pela atividade científica até meados do século XX, mas como constatamos no capítulo 1 deste trabalho, o termo foi usado pela primeira vez em 1896 por Karl-Maria Kertbeny.

## **2.2. O discurso clínico sobre a homossexualidade – séculos XIX e XX**

### **2.2.1. A produção médica internacional**

O desenvolvimento da ciência procurou explicar melhor as diferenças biológicas entre os géneros, ou seja, o homem e a mulher e aquilo que os separa. A diferenciação e separação vai além do fisiológico e atribui ao desenvolvimento do carácter feminino e masculino acentuada diferença, para além das características biológicas que os distinguem. A distinção é incrementada por atitudes, gestos e emoções. As mulheres no século XIX são definidas como seres mais passivos, conservadores e estáveis, enquanto o ser masculino se caracteriza por ser mais ativo, energético, apaixonado e variável. Alguns autores, perante estas diferenças psicológicas entre os sexos, argumentavam então a existência de quatro sexos: o masculino, o feminino, o sodomita efeminado e a mulher libidinosa. Estes quatro sexos distintos dividiam-se em dois grupos compreendidos entre os sexos inatos (feminino e masculino) e os adquiridos (sodomita efeminado e mulher libidinosa) (Moita, 2001, p. 81). Esta ideia deu origem a formulações científicas sobre a identidade sexual, não sendo esta atribuída pelo sujeito, mas sim pela natureza.

O discurso médico conseguiu despertar o interesse da relação estabelecida entre certas práticas sexuais e o carácter pessoal e, com isto, distinguir os comportamentos entre a normalidade e a anormalidade. Algumas atribuições fisiológicas e psicológicas eram descritas como pertencentes a um respetivo tipo de prática, como o simples ato de masturbação ou relacionamentos homossexuais. A vasta literatura sobre a sexualidade permitiu o enquadramento médico para um melhor entendimento, classificando os vários ramos da sexualidade “em categorias de normalidade e desvio, onde eram descritos não apenas actos sexuais mas também traços de carácter” (Moita, 2001, p. 68). A atribuição de certas qualidades específicas aos géneros fomentou o discurso da inversão sexual. A inversão sexual consistiu em atribuir características psicológicas do sexo oposto à sexualidade biológica, ou seja, os homossexuais deteriam uma feminização na alma e as lésbicas uma masculinidade, a qual se repercutia na sua atração sexual. Esta lógica implicava que a atribuição da sexualidade não era determinada pelos órgãos sexuais, mas sim por um estado psíquico que podia contrariar a natureza.

As principais teorias neste campo, no princípio do século XIX, dividem-se entre a perversão inata ou adquirida da homossexualidade. O Dicionário de Cândido de Figueiredo, de 1913, indica que



perversão<sup>20</sup> é “Acto ou efeito de perverter. Corrupção. Passagem para *peór* estado” (Figueiredo, 1913, p. 1535). Esta corrupção era, em termos clínicos, assimilada a uma incapacidade de controlar as fortes e irresistíveis obsessões de energia sexual e degenerescência<sup>21</sup>. Para os autores de início do século, a maioria considerava a homossexualidade como uma perversão, sendo adquirida no caso de a sexualidade ser moldada por certo tipo de experiências ou outros fatores internos (por exemplo, uso excessivo de órgãos genitais) e sendo inata através de uma predisposição para a mesma com “características físicas, constitucionais ou malformações de carácter hereditário, interpretando a perversão como uma forma de insanidade moral” (Moita, 2001, p. 71).

A degenerescência mantém-se a causa mais consensual para o comportamento sexual fora da norma, mas podia causar outros comportamentos considerados excessivos aos costumes da época, como o alcoolismo, a insanidade mental, a criminalidade e uma sexualidade excessiva. Considerava-se ser a degeneração um defeito do sistema nervoso, de origem congénita, o qual se manifestava com a crescente urbanização e industrialização da sociedade. Este pressuposto ajudava a explicar e a categorizar o fato de ser mais comum nos centros urbanos, apontando-se o meio ambiente como fator explicativo de comportamentos degenerativos. A teoria da degeneração também tem origem em teorias evolucionistas como explícita, por exemplo, Morel<sup>22</sup>, em 1857, que “caracterizam a decadência física moral em consequência das condições higiênicas defeituosas” (Silva V. G., 2014, p. 3). Morel argumenta que esta pode ser constituída por um desvio do plano divino, com a “existência de um tipo humano primitivo, representante da síntese perfeita da Criação que, submetido a certas condições degenerativas, geraria variações maléficas à espécie. Ele considerava que tais desvios eram produzidos pela violação à lei (divina), segundo a qual a multiplicação dos indivíduos deveria ter lugar exclusivamente no interior de uma mesma espécie, evitando com isso a produção de anormalidades” (Oliveira, 2014, p. 54).

Os teorizadores da degenerescência, como Valentin Magnan (psiquiatra francês – 1835-1916) em 1876, repercutiriam a teoria da hereditariedade da degenerescência, ou seja, que seria herdada pela descendência e a seleção natural haveria de excluir os inatos até à sua extinção.

---

<sup>20</sup> Palavra que deriva de perverso – “Que tem muita má índole; mau, traiçoeiro; ferino” (Figueiredo, 1913, p. 1535).

<sup>21</sup> A palavra degenerescência, conforme Cândido de Figueiredo esclarece, é o “Acto ou efeito de degenerar”; Degenerar é “Perder as qualidades que teve na sua origem. Desviar-se das qualidades da sua raça. *Fig.* Estragar-se, adulterar-se. Passar a mau ou pior estado” (Figueiredo, 1913, p. 576)

<sup>22</sup> Psiquiatra franco-austriaco, viveu entre 1809 e 1873 e escreveu em 1857 o *Traité des dégénérescences physiques et morales de l'espèce humaine*.

O século XIX também viu emergir teorias não degenerativas e hereditárias do sistema nervoso como explicação para a homossexualidade. A definição do invertido e da sua explicação funcional teve origem em alguns autores como Karl Heinrich Ülrichs (1825-1895). O autor publicou cinco obras entre 1864 e 1865 sobre o “amor entre homens”, com o pseudónimo de Numa Numantius (Kennedy, 1997, pp. 1-2). Com estas obras, Ülrichs pretendeu explicar cientificamente a homossexualidade e promover a emancipação do grupo relativamente à lei prussiana da criminalização da homossexualidade (art. 175º). A sua teoria consistia na existência de um terceiro sexo e, conforme refere a autora Maria Gabriela Moita, o advogado e jornalista “defendia que, no momento em que se dá a diferença biológica dos sexos, inicialmente com um desenvolvimento embrionário comum, não se dá a equivalente diferenciação mental, surgindo assim um ser com corpo de homem e alma de mulher (...) que ele designa por uranista” (Moita, 2001, p. 75).

O uranista corresponderia a um terceiro sexo e Ülrichs chega a esta conclusão através do estudo de hermafroditas. Neste caso, o hermafrodita homossexual não encontra sintomas do seu hermafroditismo por evidenciar características genitais de ambos os sexos, mas sim por encontrar uma espécie de sintoma psíquico evidenciada pela atração sexual dos seus órgãos genitais ao mesmo sexo, algo que designaria por um hermafroditismo da alma. Ülrichs acrescentaria que, no caso de um homem que se sente atraído por outro homem, existiria na sua alma uma feminização e o seu corpo deteria características psicológicas de uma mulher. O autor também defendia que a fisiologia do corpo determinava a direção sexual (homem para mulher), ou seja, um homem ‘invertido’ teria em si um lado feminino (neste caso, a alma) que o atrai para o mesmo sexo. Em suma, o terceiro sexo corresponderia a alguém em que os órgãos sexuais definidos não se limitam à sexualidade direcionada pela natureza, mas sim uma sexualidade determinada pelo psíquico (ou alma) feminino ou masculino, que consoante isso determinava a sua sexualidade.

A defesa desta tese serviu para Ülrichs combater a criminalização de relações homoeróticas e argumentou que a natureza biológica “inata das sensações, o comportamento homoerótico estava de acordo com a natureza do indivíduo” (Moita, 2001, p. 76). A nova terminologia (uranismo), por ele designada, serviria para combater preconceitos e entraves legais, sociais e religiosos aos homossexuais. A palavra pederastia teria uma conotação muito negativa<sup>23</sup>, enquanto o vocábulo uranista serviria para referir a natureza do indivíduo e não a respetiva prática sexual.

---

<sup>23</sup> Pederastia vem do grego clássico que significa amor entre homem e menino, mas devido à confusão com a palavra do latim *paedicatio* (penetração anal) as duas tornaram-se sinónimos (Kennedy, 1997, p. 7).

A atribuição de nomenclaturas à homossexualidade foi disputada no campo da ciência e Karl Westphal (1833-1890) atribui o nome ‘sentimentos sexuais contrários’<sup>24</sup>, num artigo de publicação em 1870. Em relação à etiologia do sentimento contrário, “Westphal coloca a hipótese (hipótese que os seus seguidores transformarão em afirmação) de se tratar do resultado de uma degenerescência ou insanidade. O sentimento sexual encontrava-se invertido e revelava o resultado de uma condição neuropática ou psicopática” (Moita, 2001, p. 77). Outros autores continuaram a teorizar sobre o terceiro sexo, a exemplo de Magnus Hirschfeld (1868-1935), que, para além de desenvolver a teoria, também se manifestou a favor da despenalização da homossexualidade, por não a considerar imoral. Defendia uma tese de base hormonal, “segundo a qual a inversão seria o produto da influência de certas características inatas, resultantes de secreções internas e atribui aos homossexuais traços fisiológicos específicos, observáveis, que exprimiam a base fisiológica de uma psicologia diferente” (Moita, 2001, p. 78). Hirschfeld é influenciado pelo desenvolvimento da especialidade médica da endocrinologia, ou seja, pelo funcionamento e perturbações do sistema endócrino. Endocrinologistas estabeleceram uma relação entre a homossexualidade e a quantidade de hormonas libertadas para o sangue, tendo verificado a existência de níveis hormonais diferentes entre o sexo masculino e sexo feminino. Hirschfeld funda o Comité Humanitário e Científico<sup>25</sup>, em 1897, em prol da defesa humanitária dos direitos dos homossexuais. O ativista acreditava que só a ciência, assim como as ciências naturais, poderiam trazer verdade, justiça e paz.

O sexologista Richard von Krafft-Ebing (1840-1902), professor de Psiquiatria e Neurologia da Universidade de Viena, escreve uma obra intitulada de *Psychopathia Sexualis* (1886). Nesta obra, especialmente destinada a auxiliar a justiça e advogados a lidar com crimes sexuais, o sexologista “não hesitou em propor uma teoria para a causa da homossexualidade nem em implicar-se no seu tratamento”. Segundo ele, a homossexualidade era uma doença, uma disfunção normal do instinto sexual e “um sinal de degenerescência moral, justificando a patologia pelo facto de se tratar de um instinto sexual não reprodutivo” (Moita, 2001, p. 80). As causas para a homossexualidade iam desde o “abuso frequente dos órgãos sexuais ou de uma anomalia do sistema nervoso” e o tratamento que propunha era a hipnoterapia, a hidroterapia e a faradização (Moita, 2001, p. 80).

---

<sup>24</sup> Tradução minha do Inglês - *contrary sexual feelings*. A palavra original original é em alemão - *Die conträre Sexualempfindung*.

<sup>25</sup> “Considerado como a primeira organização do mundo com estes objetivos, que tinha por finalidade repelir o parágrafo 175 do código prussiano e promover reformas em matéria sexual (de que são exemplo, entre outras, as leis relativas ao casamento e ao divórcio e as sanções penais contra os defensores do aborto)” (Moita, 2001, p. 78).

O amor entre mulheres não é ignorado por Krafft-Ebing, ao contrário de muitos outros médicos que não revelaram interesse nas relações lésbicas. Este distinguia quatro tipos de mulheres patológicas em *Psichopathia Sexualis* (1886): mulheres que não registam tendências, aparência ou características de homens, mas que se sentem atraídas por mulheres com um ar masculino; mulheres que preferem vestir roupa de homem; mulheres que se fazem passar por homens; e, por último, mulheres que sofrem de ‘degenerescência masculina’, ou seja, mulheres que desenvolveram atributos característicos aos sexo masculino e que fazem lembrar homens. De acordo com o autor, as verdadeiras lésbicas seriam aquelas que parecem homens e todas as suas tendências masculinas são sintomas de lesbianismo (Tamagne, 2006, p. 155). O autor, em 1890, torna-se a voz mais influente a assinar a petição para abolir o parágrafo 175º e apoia o movimento fundado por Hirschfeld, descrito na página anterior. Krafft-Ebing revê a sua posição sobre relações entre pessoas do mesmo sexo e justifica a sua mudança em 1901, através da publicação de um artigo que admitia que “a homossexualidade era sempre inata e não patológica a uma condição biológica e psicológica, que devia ser aceite como um destino, mais ou menos deplorável, mas natural” (Moita, 2001, pp. 80, 81).

Sigmund Freud (1856-1939), médico, neurologista e célebre teorizador da psicanálise, crítica a teoria da degeneração na sua conhecida obra *Três ensaios sobre a teoria da Sexualidade* (1905) e escreve sobre a inversão sexual. O psicanalista considerava a degeneração como uma “atribuição pertinente apenas em casos de múltiplas incidências mórbidas no mesmo indivíduo” (Oliveira, 2014, p. 59) e só em casos da capacidade mental do indivíduo estar comprometida é que poderia sofrer de degeneração – Não era considerado pelo médico um fator explicativo para a homossexualidade e outras patologias mentais. O ‘invertido’ também não obedecia a critérios degenerativos e não tinha comprometido a própria capacidade de funcionamento e sobrevivência e, como aliás, argumentou Freud, a antropologia já teria provado que a inversão sexual era “frequente e culturalmente valorizada nos povos antigos, razão pela qual não pode ser atribuída a degeneração” (Oliveira, 2014, p. 59). O principal argumento de Freud estava na ligação da pulsão sexual de um indivíduo a um determinado objeto e, no caso da homossexualidade, o fator de ser inata ou adquirida podia perder o seu valor aqui.

No caso de homossexualidade inata, o psicanalista argumenta que a pulsão sexual de nascença a um objeto pré-determinado (homem ou mulher) é uma explicação crua, havendo necessidade de fundamentar o fator congénito ou quando este foi determinado. Já a homossexualidade adquirida pressupunha fatores determinantes ao longo da vida que impulsionariam sexualmente para um determinado objeto. De acordo com Freud, o ‘invertido sexual’ atravessa uma intensa fase de fixação pela sua mãe durante a infância, identificando-se com ela e,

de uma forma narcisista, procura alguém similar que possa amar, tal como a mãe amaria o similar. Sobre as lésbicas, na maioria dos estudos do século XIX e XX escreve-se pouco, embora Freud, mais tarde, viria a afirmar que o caso das mulheres é semelhante ao dos homens, ou seja, a fixação de um objeto sexual (vagina) em detrimento do outro (pénis) é a causa para o lesbianismo. A maioria dos casos que o psicanalista estudou de lesbianismo foi trazido por famílias que pretendiam o seu tratamento pelo médico, por as quererem casar ou o receio de um escândalo (Tamagne, 2006, p. 159).

A construção identitária da homossexualidade acompanha o desenvolvimento dos estudos da segunda metade do século XIX e inícios de século XX. Como já referimos, no Capítulo I deste trabalho, na Alemanha e até à subida dos nazis ao poder em 1933, a homossexualidade encontrou um ambiente sólido e estruturado na sua formação com o grupo autodenominado para a abolição do artigo 175º. O Comité Humanitário e Científico, fundado por Hirschfeld, em 1897, pretendia, além da abolição do artigo penalizador prussiano, a luta por condições, direitos e deveres para com os homossexuais, reintegrá-los na sociedade e dar a conhecer, através dos *media* a homossexualidade, como forma de combater o preconceito generalizado da sociedade (Tamagne, 2006, p. 60). As teorias do terceiro sexo são replicadas em outros países como o Reino Unido, por médicos como Edward Carpenter (1844-1929) e John Symonds (1840-1893), apologistas das teorias do sexo intermédio. No período entre guerras reconheceu-se a influência de Haverlock Ellis (1859-1939), autor britânico do livro *Sexual Inversions* (1897), o qual teve bastante repercussão nos EUA. Ellis e Symonds partilharam a autoria do livro referido e apresentaram uma ideia mais positiva da homossexualidade, recusando-a como patologia ou doença mental. Consideravam uma característica inata no ser humano e transcendente à idade e género de cada um. Apesar de todos os esforços, não deixaram de contribuir para a marginalização de travestis e outras personagens devido ao ostracismo que causavam na sociedade e na comunidade pública. Para estes indivíduos haveria uma dificuldade acrescida em serem aceites na sociedade, por isso, desde cedo houve uma exclusão de figuras como travestis e outros marginais. Seria mais fácil concretizar a aceitação da opinião pública de homossexuais sem estes grupos inseridos no mesmo “chapéu de chuva” (Tamagne, 2006, p. 157).

### **2.2.2 A produção médico-científica portuguesa**

O discurso científico, em Portugal, sobre relações homossexuais foi sempre análogo ao do resto do continente europeu, embora de formulação mais tardia. Entre 1895 e 1963 encontramos vários trabalhos científicos sobre homossexualidade e são vários os autores que, entre essas datas, procuram explicar as suas teorias e os seus suportes clínicos. Em Portugal, e entre estas datas, os

autores e médicos dividem-se, quanto à sua interpretação, entre a “anomalia não patológica – posição próxima de Ellis e Hirschfeld e do último posicionamento de Krafft- Ebing” e a leitura de outros autores que “partilham o conceito dominante na época, de degenerescência e entendem a homossexualidade indiciadora de um estado de debilidade – psicopatia ou neuropatia” (Moita, 2001, p. 82). É na viragem do século XIX para o século XX que a comunidade científica, em Portugal, começa por dar algum destaque ao tema da sexualidade e às patologias e desvios da norma heterossexual. Como denota Brandão, as obras “mostram que no início do século XX, em Portugal, está em curso aquilo a que Foucault chamou a transformação do homossexual numa espécie” (Brandão, 2010, p. 313).

### **Os ‘veículos’ da origem do invertido em Portugal: três dissertações magnas**

Os primeiros trabalhos científicos foram apresentados como dissertações inaugurais à Escola Médico-Cirúrgica do Porto, ou no caso do prémio nobel português na medicina e fisiologia, Egas Moniz<sup>26</sup>, para a obtenção do cargo de lente na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC). No plano curricular português apresentam-se como os primeiros trabalhos a discutirem abertamente a homossexualidade em Portugal. São publicados numa altura em que diversas teorias médicas e trabalhos são desenvolvidos na Europa desde meados de oitocentos, como já pudemos observar, tornando-se o tema comum na imprensa médica portuguesa, como iremos observar mais tarde. As dissertações inaugurais mencionadas são apresentadas por Adelino da Silva em *A Inversão Sexual* (1895), Albano Pereira dos Santos com a obra *Perversão Sexual* (1905) e Egas Moniz através da obra *A Vida Sexual, Pathologia* (1902).

Todos os autores evidenciam um desprezo para com os comportamentos e atitudes homossexuais, mas também referem e criticam os seus colegas, como indica Adelino Silva, em *A Inversão Sexual*<sup>27</sup>: a medicina legal necessita de linguagem “clara, nitida, compreendida e admittida” e devido a “um pudor mal cabido, d’uma pudicia bastas vezes hypocrita” e com vergonha de se poderem assimilar a textos pornográficos, os autores científicos da época tem posto o assunto

---

<sup>26</sup> Egas Moniz foi proposto cinco vezes ao Prémio Nobel da Medicina, a primeira em 1928, depois 1933, 1937, 1944 e galardoado em 1949. A invenção do procedimento neurocirúrgico da técnica de leucotomia pré-frontal valeu-lhe a atribuição deste prémio.

<sup>27</sup> A edição usada para este trabalho é a original e apresentada à escola médico-cirúrgica do Porto, disponível no repositório online da Universidade do Porto, embora haja uma edição de 2014 com coordenação e introdução de João Máximo e Luís Chainho e onde indicam no trecho final da introdução, através das pesquisas bibliográficas à obra de Albert Moll, *Les perversions de l’instinct genital*, de 1893, haver a possibilidade de plágio da parte do autor português. Os autores encontraram vários trechos de Adelino Silva que são semelhantes à obra de Moll, mas é muito difícil confirmar esta posição e apenas querem deixar em aberto essa possibilidade.

de parte (Silva A. , 1895, p. 158). No segundo volume de *A Vida Sexual II, Pathologia*, de Egas Moniz, ficou bem demarcado que o proeminente médico foi alvo destas críticas em “jornaes ultra-moralistas” (Moniz, 1902, p. VII). As vozes sentidas eram destinadas ao seu primeiro volume desta obra, apresentada um ano antes, e o autor escuda-se das críticas ao dizer que “o meu trabalho não é de vulgarização (...) que os que desejam ter conhecimentos precisos sobre questões sexuaes os adquiram em livros scientificos do que nos documentos d’uma literatura mórbida (...) Sou contra a pornographia (...) mas não posso admittir que se leve o pudor até ao exaggero (Moniz, 1902, pp. VIII-IX). Em relação ao volume II, o médico indica que o destino da obra serve para médicos e juristas porque “só aos medicos legistas e aos juristas importa apreciá-los no campo da psychiatria e da responsabilidade criminal” (Moniz, 1902, p. IX), a par de Adelino Silva. Para designar a homossexualidade masculina, o médico, Egas Moniz, faz uso do termo uranismo, ou uranista, e para a homossexualidade feminina emprega os termos lesbismo ou tribadismo<sup>28</sup>.

Albano Santos é mais sucinto. O seu estudo serve propósitos mais generalistas, como se pode entender do título, *Perversão Sexual*<sup>29</sup>, tese inaugural apresentada à Escola Médico-Cirúrgica do Porto. Este tinha como objetivo dar conhecimento científico de diferentes patologias sexuais no campo da sexualidade humana.

Os comentários moralistas e atitudes dos autores são evidentes, começando Adelino Silva por se referir à homossexualidade como repugnante, ascoroso, desprezível e “que o amor contra a natureza” é “a inversão de toda a poesia que liga os sexos (...) E’ justo que a sociedade lhes chame ascorosos” (Silva A. , 1895, p. 188). Albano Pereira caracteriza os indivíduos que só encontram satisfação onde as condições não são as das relações naturais por psicopatas, que perturbam e “desnaturam as relações genésicas” (Santos A. P., 1903, pp. 13-15). A linguagem empregada pelo

---

<sup>28</sup> O emprego de termos variados é comum na comunidade científica e, como nota Ana Maria Brandão, a generalidade dos termos remonta à antiguidade clássica, “ainda que os significados nem sempre sejam exactamente os mesmos (...) além da palavra “lésbica”, também é possível, já antes do século XX, encontrar na língua portuguesa outras derivações de lesbos, como “lésbia”, “lesbiana” ou “lesbíaca”, por vezes também usadas simplesmente para referir alguém natural daquela ilha, ou um tipo particular de verso, na linha de Safo” (Brandão, 2010, p. 313).

<sup>29</sup> O autor dá início à dissertação com a apresentação e introdução da etimologia das perversões sexuais e faz uma divisão entre grupos das diferentes sexualidades. Intitula as mesmas por “manifestações morbidas do instinto sexual” e em virtude da crescente lista de “aberrações sexuaes”, a causa está na “multiplicação etiológica da degenerescência e perversão das funções nervosas, constituintes do fundo mórbido dos indivíduos que corrompem e por completo desnaturam as relações genésicas” (Santos A. P., 1903, pp. 13-14). O indivíduo que só encontra satisfação onde as condições não são as das relações naturais “é um psychopatha (...) um symptoma, mais ou menos acentuado conforme o grau da degenerescência que o produz” (Santos A. P., 1903, pp. 14-15).

autor é demonstrativa da posição geral em relação aos homossexuais e considera-os indivíduos irresponsáveis por deterem uma “tendencia impulsiva constituindo a unica maneira pela qual o individuo mal organizado póde manifestar a sua vida genésica” (Santos A. P., 1903, p. 48). Egas Moniz também recorre, por diversas vezes, a expressões que demonstram a sua intolerância e falta de compreensão para com uranistas e acompanha as suas caracterizações com palavras como vício, terrível psicopatia sexual e “perigosos para a sociedade e prejudiciais á sua saude e bem estar, vão arrastando uma vergonhosa vida oculta de miserias” (Moniz, 1902, p. 136). Os três autores mencionados não escondem o seu repúdio e desprezo para com o amor entre homens e condenam em unísono os comportamentos homoeróticos, mas apelam à sua vocação académica e profissional que é tratar doenças e “vêmo-nos obrigado a admitir o uranismo como pathologico e os uranistas como doentes” (Silva A. , 1895, p. 257).

A causa da homossexualidade, ou etiologia, para Adelino Silva é maioritariamente congénita, mas também afirma haver casos em que se adquire o vício. Em Albano Santos, a causa da inversão pode dar-se por “degenerescência por herança, no decorrer d’algumas doenças mentaes e, ainda algumas vezes, como um vicio adquirido” (Santos A. P., 1903, p. 47). Já para Egas Moniz, em 1902, a causa residia numa disposição psicosexual anormal despoletada por um “estygma de degenerescencia funcional” (Moniz, 1902, p. 126). O fator congénito da inversão, defendido por autores como Moll e Kraft-Ebing, para Egas Moniz não está bem explícito e a homossexualidade “pode ser uma forma de neurophatia congenita ou ainda um mal adquirido” (Moniz, 1902, p. 126). Entre estes três autores de início de século, Adelino Silva, em 1895, é o único que afirma que a causa da homossexualidade pode estar associada a um fator congénito, mas parte sempre do princípio do instinto sexual se encontrar deformado e não reagir à natural preservação da espécie.

Há características bastante comuns, entre as três obras aqui apresentadas, e uma delas é a descrição detalhada da homossexualidade, ou seja, os autores tentam encontrar nos invertidos comportamentos comuns caracterizadores de homossexualidade e todos recorrem a dados estatísticos para confirmar uma prevalência da homossexualidade em função da população – para isto usam indícios como a profissão, os estratos sociais e a feminização. Adelino Silva é bastante minucioso e afirma que devido à observação atenta de homossexuais que pairavam em algumas ruas de Lisboa e Porto, foi alvo de perseguição com “frases lubricas d’uma obscenidade revoltante”. Acrescenta que aqueles “escolhem sítios onde se reúnem em conciliabulos, passêam e põem em evidencia á luz dos candieiros ou portas de hospedarias para pernoitar. Usam casacos curtos e calças justas, andam de mãos nos bolsos e quando se sentem observados voltam as costas e flectem os



braços para que repuchando o veston exposicionem as redondezas das nadegas” (Silva A. , 1895, p. 186).

Para os citados médicos, a feminização é o sintoma predominante, referido na época e nos trabalhos europeus. As descrições e comparações com a mulher são constantes e, conforme Adelino Silva afirma, “Na vida íntima conservam ainda os costumes mulherengos. Dormem em leitos com docel, adornam os quartos com as mais insignificantes bijouterias femininas, cozem, fazem meia, finalmente todos os afazeres caseiros das mulheres. (...) O uranista não é mais que uma mulher vaidosa, todos os defeitos que esta tem encontram-se n’elle” (Silva A. , 1895, pp. 176-179). Albano Santos acrescenta que, assim que a feminização começa a aparecer, há outros sintomas associados como a mudança da voz para um timbre em falsete, maneiras femininas de se arranjar, vingativo e mentiroso e vinca que “quando há predisposições congénitas, o invertido é um efeminado com caracteres bem manifestos desde tenra idade” (Santos A. P., 1903, p. 56). Por fim, Egas Moniz também evidencia que existe uma correlação entre os hábitos de uma mulher e o uranista: “Preferem todos os brinquedos femininos, possuem a habilidade manual das pequenas coisas, preocupam-se particularmente com o seu vestuário, preferem as bonecas” (Moniz, 1902, pp. 134-135); “A forma de letra é inteiramente parecida com a da calligraphia feminina (...) O papel de que usa para as suas declarações é de côr e perfumado cuidadosamente como o de qualquer menina namoradeira (...) Reunem-se, teem os seus bailes e os seus chás, e é interessante observá-los por vezes entregues aos seus labores feminis, ora fazendo meia, ora dedicando-se a bordados e outros trabalhos similares” (Moniz, 1902, pp. 136-139).

Sobre a homossexualidade feminina, Albano Santos é mais sucinto, alegando que o lesbianismo “data dos tempos mais remotos” (Santos A. P., 1903, p. 63) e pode ser encontrado em qualquer estrato social, tal como homossexuais masculinos. A par da homossexualidade masculina, mas inversamente, as mulheres lésbicas sentem inclinações masculinas como a forma como brincam desde pequenas e até adotam comportamentos e forma de vestir mais masculinas em fase adulta.

Egas Moniz evidencia, desde início, a dificuldade em averiguar casos de lesbianismo devido “a vida da mulher por mais que pretendamos investiga-la foge á nossa observação quer pelas conveniências sociaes quer ainda pela falta de sinceridade nas suas confidencias sobre taes assuntos” (Moniz, 1902, p. 159). Identifica o problema do amor entre mulheres no conjunto das sociedades, embora mais recorrentemente “no mundo da prostituição, entre as actrizes e no seio da aristocracia” (Moniz, 1902, p. 160), ou seja, “mulheres dos estratos sociais mais altos e às que exercem uma actividade profissional (...) àquelas cuja esfera de atuação se situa fora do lar”

(Brandão, 2010, p. 313). A caracterização destas mulheres é feita através de assimilações ao mundo dos homens, por conseguinte, Egas Moniz descreve que “as tribades teem propensões para os jogos e divertimentos dos rapazes, que estimam vestir-se com fatos de homem, que desprezam os brinquedos usuas das meninas, taes como bonecas” (Moniz, 1902, p. 160). Reconhece que há exceções, mas são raras. Continua na sua descrição, salientando o gosto das lésbicas em fumar, em discutirem ciência, em operarem máquinas, bem como lhes aponta o gosto por espingardas e por cavalos ao invés do piano e da costura.

Em relação ao tratamento proposto, visto os três médicos concordarem que a homossexualidade é patológica e os indivíduos doentes, sugerem a hipnoterapia, a qual pode ser aplicada através da forte sugestão, trabalhos fatigantes e que envolvam comprometimento pessoal e psicológico. Apontam também a sugestão da moralidade e uma educação muito restrita e mais atenta da família nos casos de feminização numa idade precoce e, quando esta ocorrer, aplicar castigos e reprimendas (Santos A. P., 1903, pp. 109-110; Silva A. , 1895, p. 259). A educação seria a melhor arma de combate à inversão, refere Moniz, ou seja, a profilaxia começa em casa. Egas Moniz critica a educação dos pais por não impedirem práticas como masturbação, não orientarem os filhos sexualmente, contribuírem para o fato dos meninos e meninas serem educados separadamente em colégios e instituições similares, fazerem das questões sexuais um tabu e que leva a uma má orientação “em romances baratos ou monographias pornographicas, dando em resultado os desejos e as praticas homosexuae” (Moniz, 1902, pp. 205-206).

### **Obras de âmbito forense e outras investigações...**

Arlindo Camillo Monteiro (1888-1956) foi um jurista e médico português que se debruçou sobre a homossexualidade e escreveu uma obra de âmbito forense intitulada de *Amor Sáfico e Sócrático*, de 1922. Esta obra complementa um estudo de várias frentes para lidar com a homossexualidade na época. O autor tentou ser o mais completo possível, organizando tudo numa única obra, dividida em duas partes. Na primeira parte está o suporte historiográfico registado pelo autor e, na segunda parte da obra, procede a uma descrição detalhada da homossexualidade masculina e feminina, bem como expõe os avanços clínicos sobre a questão.

A respeito da homossexualidade, Camillo Monteiro identifica a verdadeira homossexualidade por um “complexo de idealismo, emotividade e expansão sensual que se resume no amor, tendo por móbil ou objetivo o mesmo sexo” (Monteiro, 1922, p. 235). A designação “verdadeira homossexualidade” é distinta de outras “formas aparentes que propriamente merecem a designação proposta por IWAN BLOCH de pseudo-homossexualidade”. A respeito da homossexualidade, há a

diferenciação entre o uranista congénito e o uranista adquirido, sendo os uranistas congénitos “homo-sexuais perfeitamente são, sem tara hereditária, apresentando-se, quer sob o ponto de vista físico quer psíquico, como criaturas normais” (Monteiro, 1922, p. 257).

Na homossexualidade feminina ou as uranistas – designação dada por Arlindo Camillo Monteiro -, o autor evidencia que as suas tendências são determinadas pelo fator congénito “e se acharem estruturalmente impressas no seu psiquismo innato” (Monteiro, 1922, p. 260). Assim, de modo idêntico à homossexualidade masculina, procede a uma caracterização dos costumes e das tendências do amor sáfico com alusões aos comportamentos viris, a preferência pelos brinquedos e atividades masculinas e uma predisposição para as paixões através da amizade com mulheres. A caracterização demonstrada é bastante minuciosa, mas as conclusões são acompanhadas de exemplos retirados de textos de autores como Hirschfeld, Iwan Bloch e Krafft-Ebing. Ao nível da satisfação sexual, Camillo Monteiro indica que as manifestações variam entre um “platonismo idealista ou de uma amizade exaltada, resumindo-se em afagos, carícias e abraços, até a práticas sexuais lascivas, consistindo em toques manuais”<sup>30</sup> (Monteiro, 1922, p. 279).

Quanto à perspetiva defendida pelo autor, aproxima-se muito dos textos de Hirschfeld, o que evidencia o seu conhecimento aprofundado, e elabora uma divisão que começa no uranismo simples; o uranismo complexo; “No mesmo indivíduo podem evidenciar-se simultaneamente (...) as duas tendências eróticas, quer para o mesmo sexo como para o oposto” – a representação da bissexualidade; e, por último, “a denominação de falsos homo-sexuais ou pseudo-homo-sexuais (...) se deve reservar e restringir apenas a certo número de indivíduos que (...) se entregam a práticas luxuriosas com indivíduos do seu sexo ou por abdicação moral, na mira do interesse, como são os prostitutas” (Monteiro, 1922, pp. 307, 308).

Refere-se também ao uranista complexo. De acordo com Camillo Monteiro, a homossexualidade “pode aparecer associada a outras anomalias, de natureza qualitativa, consistindo num particular acondicionamento de circunstâncias ou exigências em conseguir o orgasmo, dirigindo segundo o impulso aberrante, quer em alterações quantitativas, respeitantes ao grau de intensidade das sensações voluptuosas, como ainda a um variado número de aberrações orgânicas, nervosas ou mentais, dando, então, lugar ao uranismo complexo” (Monteiro, 1922, pp. 285-286).

---

<sup>30</sup> As práticas manuais descritas por Arlindo Camillo Monteiro são a *digitação* (masturbação mútua). Estas práticas evoluem para o que autor denomina de o *orilingio* e *cunilingio* (contatos através da língua e dos lábios na vagina); *femuração*, ou seja, fricção entre as “partes pudendas” e *olisbismo*, que consiste no uso de um pénis artificial (Monteiro, 1922, p. 279).

O autor organiza as teorias sobre a causa da homossexualidade e indica, muito resumidamente, de que lado a sua opinião se encontra: partilha da convicção de que a homossexualidade é uma tendência congénita e a explicação está na variação biológica (ainda por explicar), recusando qualquer tipo de estigma de degenerescência<sup>31</sup>. Considera-a, pois, uma anomalia e não uma doença (Monteiro, 1922, p. 392). Como se trata de uma anomalia e congénita, não há necessidade de empregar uma cura ou tratamento. A ideia do autor, porém, é a de uso das capacidades psíquicas e morais individuais de forma a corrigir as tendências e que a vontade deve ser o ímpeto para ultrapassar as dificuldades, juntamente com a “psicoterapia de modo favorável para melhorar a vida mental destes indivíduos” (Monteiro, 1922, p. 438). Em casos que os indivíduos se mostrassem intransigentes no tratamento ou com pouca disposição para isso, restaria aos médicos “numa última admoestação, lembrar-lhes a lei e a vigilância da polícia” (Monteiro, 1922, p. 444).

Até aqui, e de forma evidente, existem características partilhadas entre os quatro médicos mencionados - (Adelino Silva, Albano Santos, Egas Moniz e Camillo Monteiro). Todos se atreveram a escrever uma tese científica sobre a inversão sexual, tendo “em conta a sensibilidade social dominante no tempo” (Santana & Lourenço, 2011, p. 281) e o discurso científico ladeia um discurso moralista. A diferença entre Camillo Monteiro e os três médicos, atrás indicados, reside no desacordo sobre a causa da homossexualidade. Camillo Monteiro, e mais tarde juntar-se-lhe-ia Asdrúbal de Aguiar, entendiam a “homossexualidade como uma anatomia não patológica – posição próxima da de Ellis e Hirschfeld e do último posicionamento de Krafft-Ebing -, (...) os restantes autores partilham o conceito (...) de degenerescência e entendem a homossexualidade indiciadora de um estado de debilidade – psicopatia ou neuropatia” (Moita, 2001, p. 82).

Asdrúbal de Aguiar, médico legista e chefe do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, terá começado a exercer medicina legal, segundo Ana Correia, em 1912, ao mesmo tempo que começou a dar aulas no Curso Superior de Medicina Legal. A dissertação de mestrado de Ana Correia - *Corpo de Delito: A Repressão Policial à Homossexualidade na Primeira Década do Estado Novo* (2016) -, aprofunda o conhecimento sobre este médico devido à sua participação nos “exames médicos pedidos pela Polícia de Investigação Criminal nos processos tratados neste trabalho” (Correia, 2016, p. 41). Sobre as várias obras do autor, destaca-se *Evolução da pederastia e do lesbianismo na Europa - contributo para o estudo da inversão sexual* (1926), separata do *Arquivo da Universidade de Lisboa*.

---

<sup>31</sup> Camillo Monteiro considera a degenerescência “um vocábulo mágico que resolve todas as questões sem resposta «verificando-se afinal nos sábios, tanto falsos como verdadeiros, a tendência geral do homem a personificar numa palavra a ilusão dum raciocínio ou de uma revelação»” (Moita, 2001, p. 83).

Posteriormente, Asdrúbal de Aguiar publica dois volumes contendo o mesmo conteúdo da separata, (*Homossexualidade Masculina através dos tempos* e *Homossexualidade Feminina através dos tempos*) sem data de publicação, mas Ana Correia indica que a Biblioteca Nacional atribui ao primeiro a data de 1934.

Sobre as posições do autor, em relação à homossexualidade, há uma tentativa em demarcar-se de posições concretas nas obras atrás referenciadas. Contudo, o médico não se isenta de comentários moralistas aos “prazeres anormais” (Correia, 2016, p. 43). Característica, aliás, análoga a todos os autores até aqui mencionados. O âmbito das suas obras serve a medicina legal e a pesquisa forense, por isso, interessa-se por relacionar a homossexualidade com a prática de alguns crimes como “a prostituição, mas também com a prática da chantagem, por «quadrilhas de pederastas ‘chanteurs’» profusamente descritas, e do assassinio, provocado pelo ciúme” (Correia, 2016, p. 42). Neste sentido, recorre à história e a casos judiciais para descrever e catalogar a homossexualidade e, assim, demonstrar a relação entre crime e homossexualidade. Ana Correia afirma que existem duas ideias sobre homossexualidade no pensamento de Asdrúbal d’Aguiar: “a associação à criminalidade e a inversão de género” (Correia, 2016, p. 44). Sobre a segunda, conforme Gabriela Moita já tinha demonstrado, o autor aproxima-se das posições de Hirschfeld e Krafft-Ebing (inversão congénita não patológica) e considera o invertido constituído pelo “activo, o que desempenha o papel próprio do seu sexo; o outro, o passivo, o que se encarrega do papel do sexo feminino” (Correia, 2016, p. 45).

A posição deste autor em relação à feminização dos indivíduos homossexuais é também análoga à deste autor, que considera como um sintoma da homossexualidade o facto de o homem, ou a mulher, possuírem características do outro sexo, que vão desde a constituição física robusta da mulher, ao timbre de voz feminino do homem, a preferência por brinquedos do outro sexo em crianças e o modo de vestir. Asdrúbal d’Aguiar é o único, até aqui, que prescinde de recomendar qualquer tipo de tratamento para a homossexualidade e, conforme Ana Correia, nem mesmo nos exames médicos pedidos pela PIC há qualquer referência à terapêutica.

Um das obras mais críticas à homossexualidade é o estudo intitulado *Sexo Invertido? Considerações sobre a homossexualidade* (1943), de Luís Duarte Santos, professor de medicina na FMUC. Este livro é o resultado de um tema lançado para o VI Curso de Férias da Faculdade de Medicina de Coimbra, realizado em junho de 1943. O antigo professor evidencia que o estímulo do instinto sexual tem a finalidade da “propagação da espécie – é esta a sua finalidade natural e real, pois o prazer é só meio de se atingir a tal finalidade” (Santos L. A., 1943, p. 21). Na homossexualidade (ou invertidos, como sublinha o autor) é apenas atingido o prazer sem concretizar o objetivo natural

do sexo. Afirmar que várias opiniões e correntes se têm levantado a tentar explicar etimologicamente a homossexualidade, apelando a determinações biológicas para justificar as irresponsabilidades dos atos entre relações do mesmo sexo. A normalização dos campos da sexualidade e os avanços de teorias científicas para explicar relações entre pessoas do mesmo sexo, no século XIX e XX, são a razão da crítica feita pelo professor de medicina, que teima na responsabilidade da escolha sexual destes indivíduos e afirma, pelas palavras de Gregório Maraño, que “O homossexual é responsável pela sua anomalia como o diabético pela sua glicosúria», e «cada qual ama neste mundo não o que quer mas o que pode»” (Santos L. A., 1943, p. 39). O autor considera que as discussões praticadas, em volta deste tema, não passam de “dogmas científicos, ou antes falsos dogmas e não prejudicam só o desenvolvimento da ciência em si própria, como prejudicam, muitas vezes, de forma direta os indivíduos e a sociedade”<sup>32</sup> (Santos L. A., 1943, p. 41).

A inversão sexual, segundo a maioria, é a teoria congénita da inclinação homossexual “com as tendências libidinosas próprias do sexo oposto” (Santos L. A., 1943, p. 49), mas o autor refuta esta teoria porque acredita que há consciência nos indivíduos da sua orientação erótica, independentemente de terem chegado a realizar atos sexuais ou não. O autor discute também a intersexualidade dos papéis da homossexualidade, com isso, pretende dizer que a feminização ou masculinização do indivíduo nada têm a ver com o reflexo da sua orientação sexual. Os papéis de ativo ou passivo, em relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, nem sempre são pré-determinados pela procura de características opostas ao sexo, ou seja, o homem feminino ou a mulher masculina “baralham-se de tal forma que êles próprios não sabem se foram activos ou passivos” (Santos L. A., 1943, p. 53).

E, quanto a algumas características fisiológicas que permitem diagnosticar um invertido, o autor refuta a ideia da variabilidade biológica da espécie ao perguntar: “A linha de inserção dos pêlos do púbis mais baixa e recta não poderá ser efeito de variabilidade e terá que se interpretar como índice de feminilização?” – O autor pretende refutar, acima de todas as teorias, a ideia da predisposição endócrina (teoria defendida pelo professor brasileiro Leonídio Ribeiro, a que farei

---

<sup>32</sup> As razões apontadas para o facilitismo destes ‘dogmas’ e, as quais, o autor urge em combater são: “1º - Razões derivadas da valorização dos fatores internos, que domina a medicina moderna” (Santos L. A., 1943, p. 41) - O autor está a referir-se ao desenvolvimento da endocrinologia e das teorias endócrinas sobre a causa da homossexualidade; “2º - Razões de ordem sentimental” (Santos L. A., 1943, p. 44) - Primazia dos movimentos humanitários em homens da ciência; “3º - Razões derivadas da inobservância de certos preceitos indispensáveis em perfeito método científico” (Santos L. A., 1943, p. 45) – Crítica há falta de cuidado e rigor científico das novas teses, como por exemplo, a experimentação realizada em animais ser reconhecida como conhecimento científico aplicável ao corpo humano. Crítica a facilidade de generalização e a falta de prudência que induz em conclusões precipitadas.

menção mais tarde) e corroborar que são causas externas que solicitam a homossexualidade. Causas externas como o fracasso ou impotência numa relação heterossexual, o medo das doenças sexualmente transmissíveis e outros fatores circunstanciais de cada indivíduo.

A homossexualidade com etiologia congénita, na opinião de Luís Santos, é apenas uma teoria com falta de evidência científica comprovada, e, aqui, transcrevo as perguntas do autor que comprovam a sua descrença nas provas científicas, até ali demonstradas: “Para isso ter-se-á que demonstrar primeiro a existência dessa homossexualidade congénita, os argumentos invocados a favor de um fundo biológico estão longe de atingirem nível probatório (...) Haverlock Ellis diz, contudo, que os autores vão a pouco e pouco aceitando a homossexualidade congénita (...) e acrescenta que isso é resultado de maiores conhecimentos! Mas maiores conhecimentos de quê? Que argumentos, que dados de experimentação ou observação se teem acumulado para justificarem essa afirmação?” (Santos L. A., 1943, p. 74).

Contudo, o autor explicita que a formulação da homossexualidade, quer seja numa idade precoce por implicação congénita, quer seja por estigmas de degenerescência ou estados psico-neuropáticos, “não garantem o carácter congenital” (Santos L. A., 1943, p. 79), simplesmente alteram a responsabilidade do indivíduo homossexual aos olhos da lei. Manifestamente, o professor da FMUC discorda da dissociação da homossexualidade em material penal, sendo que, aos olhos do mesmo, se o homossexual incorrer num ato com outro parceiro do mesmo sexo, o mesmo deve ser tratado como um criminoso. Acredita que não pode ser tratado como um doente ao entrar na jurisdição do médico, descartando a responsabilidade penal pelos atos que cometeu.

Em última linha, o autor rejeita por completo o termo da inversão sexual e dá uma resposta ao título da sua obra “*Sexo Invertido?*”, ao afirmar que “nem pelo conceito que devemos fazer da homossexualidade, nem pelo que conhecemos à cerca da sua etiologia, devemos aceitar a expressão «inversão de sexo», que nos dá idéia errada e favorece a noção de um determinismo biotipológico, de que o sexo está, em si próprio, invertido” (Santos L. A., 1943, p. 92).

### **Artigos de publicação**

Em 1936 é publicado na revista médica *Coimbra Médica*, Vol. IV, Nº 5, um artigo relativo a uma conferência realizada na FMUC. O médico Leonidio Ribeiro, professor nas Faculdades de Medicina e de Direito do Rio de Janeiro, publica o texto da conferência feita sob o título: Etiologia e Tratamento da Homo-sexualidade.

Neste estudo, o professor começa por referir que a história da medicina foi encarregue, no século XIX, de “libertar os loucos das prisões (...) victimas de suas taras e anomalias” (Ribeiro, 1937, p. 293), acreditando que a solução do problema (homossexualidade) está no campo da endocrinologia. Aliás, é nesta especialidade médica que o autor se posiciona através das ideias do médico madrileno Gregorio Marañón (1887-1960). Leonídio Ribeiro partilha as ideias da intersexualidade<sup>33</sup> na puberdade e que a condição sexual se desenvolve através de fatores orgânicos e, ou, condicionantes externas. Os homossexuais, conforme Marañón, “apresentam sinais físicos de intersexualidade. Depois de referir que, na puberdade, esses indivíduos mostram estados orgânicos passageiros de intersexualidade, o mesmo autor conclui por afirmar que o número de homossexuais, com sinais morfológicos de intersexualidade, se aproxima de 100%” (Ribeiro, 1937, p. 297). Por último, afirma que a estrutura orgânica e física é um condicionalismo que tende a mudar a balança da intersexualidade, mas os fatores externos condicionam de igual forma e, por vezes, o aparecimento ‘epidémico’ da homossexualidade em meios como colégios, quartéis, prisões ou sob influência da moda e snobismo, sendo uma consequência da intersexualidade dominante.

Em Marañón não existe a diferenciação entre a homossexualidade adquirida ou congénita, existe antes o constitucional e o ocasional, ou seja, um “indivíduo dotado de forte lastro constitucional de intersexualidade, denunciará a alteração do seu instinto desde a infância; o outro, porém, com a intersexualidade latente, só evidenciará a sua inversão quando sobre êle actuarem, com inergia, as influências do meio” (Ribeiro, 1937, p. 298). O autor e médico brasileiro apresenta ideais que se podem assemelhar em muito às teorias freudianas<sup>34</sup>, mas, contudo, salienta que a atribuição da sexualidade é orientada pelo funcionamento das glândulas de secreção interna e que o tratamento da homossexualidade pode estar enquadrado neste aspeto. Para isso, propõe enxertos e transplantação de órgãos endócrinos (dá o caso de um transplante testicular) e que, em alguns casos, “já o paciente sentia tendências para o outro sexo, devendo-se afastar a possibilidade de acção

---

<sup>33</sup> “Em todo o ser humano, homem ou mulher, a sexualidade evolue assim: do período indiferenciado da infância se passa ao intermediário da feminilidade, seguindo-se a êste o terminal da virilidade, que acaba também numa fase de tendência indiferenciada, que é senectude” (Ribeiro, 1937, p. 296). O homem e a mulher desenvolvem-se sobre o espectro de uma balança onde partilham aspetos físicos comuns aos dois sexos, por isso, a maioria dos indivíduos constituem-se por uma intersexualidade e muito poucos podem afirmar-se como detentores de uma sexualidade pura, perfeita sob aspetos físicos de um só sexo.

<sup>34</sup> O valor da intersexualidade humana, proposto por Ribeiro e Marañón, tem semelhança com as teorias de Freud, no que toca à bissexualidade inata em todos os seres humanos. Através da leitura de algumas das obras dos autores, percebe-se as semelhanças, embora sejam residuais porque Freud usa a psicanálise para explicar etimologicamente a homossexualidade e Ribeiro é um endocrinologista e recorre ao aparelho endócrino para evidenciar que o corpo do homem/mulher pode apresentar sinais físicos de uma intersexualidade, que pode ou não evidenciar tendências homossexuais.



sugestiva, visto como êle só sabia ter sido operado da hernia de que sofria” (Ribeiro, 1937, p. 304). Apesar de tudo, evidencia que a atenção dos pais na sexualidade dos filhos é essencial, pois “ao chegar às mãos dos médicos, ou talvez, quem sabe, dos juizes as coisas já tenham pouco remédio” (Ribeiro, 1937, p. 305). A atitude moralista do autor, perante adeptos de “tendências anormais”, reflete-se nos comentários que partilha na sua obra, ao referir-se à homossexualidade como uma anormalidade, embora proclame uma atitude diferente para com homossexuais e que “nenhum homem deve ser castigado pelas variações de sua vida sexual, desde que não faça mal aos outros e não provoque escândalos” (Ribeiro, 1937, p. 309).

Ultrapassando a baliza temporal deste trabalho, para lá de 1945, foram publicados outros textos que pretendem explicar e elucidar a medicina portuguesa em relação à homossexualidade. Devem-se mencionar dois artigos importantes, o segundo de maior conteúdo de estudo do que o primeiro. O primeiro é um artigo de 1952, publicado na revista *Jornal do Médico*, a 17 de maio, intitulado de: Psicogénese das perturbações sexuais. O autor da publicação é Simarro Puig, espanhol que reedita em Portugal um artigo originalmente publicado na *Revista Clínica Espanola* (1951). O médico espanhol é especialmente interessado na psicogénese e no modo como esta atua “na sensibilização do sistema nervoso”, acreditando que certas “aberrações podem ser constitucionais, porém, por vezes, são produto de costumes, educação, e ambiente ou influenciadas em parte por estes factores” (Puig, 1952, p. 996).

O autor resume algumas das teorias sobre a homossexualidade e menciona alguns autores já referenciados, bem como experiências clínicas como o estudo da homossexualidade em prisioneiros e delinquentes, que se mostrariam psicopatas, “cujo desenvolvimento era homossexual”, ou o estudo de militares homossexuais. O autor dedica uns parágrafos ao assunto, mas inibe-se de dar uma explicação exclusivista sobre a matéria, procurando apenas expor uma explicação e pelos seus estudos pessoais indica que “as opiniões da maior parte dos autores citados se completam e que reunidas permitem estabelecer o que parcialmente esquematizam todas elas”. Em relação ao tema, Simarro considera que “o homossexualismo apresenta maior interesse principalmente do ponto de vista social” (Puig, 1952, p. 998) do que da observância do médico que, no seu próprio caso, dava maior atenção a outras questões como a impotência sexual.

O segundo artigo é de Pedro Luzes com formação em Medicina e Psicanálise. Intitula-se Psicopatologia da homossexualidade masculina e foi publicado no *Jornal do Médico* do mês de março de 1963. Psicanalista de formação, revela grande interesse na homossexualidade, a par do fundador da psicanálise, Freud. Seguramente, o autor segue a corrente freudiana e, em especial relativo à

homossexualidade, o psicanalista afirma a existência no homem de uma disposição bissexual física e psíquica e, por isso, “existe em cada sexo uma predisposição inata e universal para a homossexualidade” (Luzes, 1963, p. 3).

O autor argumenta que, para essa predisposição específica se transforme em determinado comportamento estruturado, “é necessário uma inibição e uma dissociação do instinto sexual”, ou seja, “as componentes genitais e heterossexuais do instinto sexual são inibidas enquanto que as componentes pré-genitais e homossexuais, dissociadas das primeiras, dominam a vida sexual do indivíduo. A causa desta inibição-dissociação era, para Freud, biológica (insuficiência genital) ou então psicológica (factores como traumatismos, excitações precoces conduzindo à paragem do desenvolvimento)” (Luzes, 1963, p. 4). Cita e crítica alguns autores como Gide, “apologistas da homossexualidade”, por assimilarem o amor pelo mesmo sexo a um simples gosto e que o objetivo é desviar a atenção “da pessoa do homossexual, que será então vista como uma variante estatisticamente importante do normal” (Luzes, 1963, p. 4). Para o autor, teorias semelhantes são um modo de escape da culpabilidade que sentem e uma defesa para com a sociedade.

Pedro Luzes considera que a figura maternal é preponderante para o desvio da afetividade sexual, ou seja, “a escolha do segundo objeto, pai (...) é uma fuga ou um mecanismo de defesa tendente a evitar a agressividade contra a mãe e a nega-la”. Os fatores ou casualidades como “o medo e a repulsa pela mãe e da mulher em geral” e a ausência de um órgão viril feminino são razões negativas que desviam o impulso sexual da mulher para o homem.

Para além desta associação com a figura maternal, Pedro Luzes encontra “angústias profundas quanto à (...) identidade pessoal, quanto à estrutura do corpo, quanto aos limites da personalidade” (Luzes, 1963, p. 7) e que a homossexualidade age no sentido de esconder as “angústias de tipo psicótico (...) é uma defesa compulsiva contra essas angústias” (Luzes, 1963, p. 8). As angústias paranoicas manifestam-se pela desconfiança, o conflito e o ciúme violento – características que o psicanalista vê exprimir-se na maioria dos seus pacientes<sup>35</sup>.

Estabelece uma relação profunda entre as psicoses e os indivíduos homossexuais e, num estado em que há uma paragem do desenvolvimento das relações afetivas ou uma regressão a uma fase precoce do desenvolvimento, a homossexualidade é um elemento negativo da sua condição,

---

<sup>35</sup> Nas restantes páginas da publicação, Pedro Luzes refere um caso clínico de um homem homossexual que possui o conjunto de características sublinhadas no artigo, ou seja, a inveja da mãe, a figura do pai viril, mas distante, a descaracterização da personalidade que, ao lado de amigos e colegas, é obtida através do roubo e a impulsividade, ciúme e violência nas suas relações amorosas.

pois, conforme Pedro Luzes: “A homossexualidade representa uma relação com um objeto idêntico ao sujeito. É amor de si próprio, é uma forma de narcisismo não permitindo a evolução. Representa nada dar, nada receber e, sobretudo, nada criar” (Luzes, 1963, p. 9). Há momentos positivos caracterizados pelo normal desenvolvimento “em que a homossexualidade representa um estágio de passagem” – o autor refere-se à infância e à adolescência como períodos normais -, mas a da criação artística<sup>36</sup> é um caso especial, visto que, o objeto criativo permite desviar o inconsciente e permite uma identificação com o normal.

## **2.3 Os discursos literários e políticos – o homossexual português**

### **2.3.1 O reflexo literário da cultura popular**

A literacia portuguesa é, por norma, de origem burguesa e “o estudo das letras e das artes era a base do sistema de ensino público que separava a elite do resto da população” (Ramos, 2001, p. 49). No entanto, é através de alguma literatura e paraliteratura que a realidade da cultura popular da época pode ser representada. A homossexualidade ganha, ao longo do século XIX, alguma - ainda que pequena - visibilidade, a qual não identifica uma representação positiva, correspondendo antes ao crescimento do tema retratado pelos preconceitos da época, em grande parte, devido a algumas capas de jornais e obras polémicas. O crescimento do tema da homossexualidade veiculou-se, como disse, através da exposição na imprensa, em romances e sátiras em Portugal, antes da publicação do primeiro trabalho da medicina portuguesa sobre a inversão sexual, mais precisamente de Adelino Silva, sobre *A Inversão Sexual*, de 1895.

Nos finais de oitocentos, como aqui sublinhado, a medicina portuguesa começa a tratar do tema dos invertidos e, timidamente, a homossexualidade ganha espaço como termo clínico. A linguagem popular também destaca o assunto e é através de algumas obras literárias que se pode conhecer o uso de certos lexemas da língua portuguesa. O autor Fernando Curopos fornece algumas dessas obras e sublinha o uso de termos como ‘fanchono’ e ‘puto’, designações ilustrativas da cultura popular para com o homossexual do século XVIII (a par da sodomia). As palavras aqui designadas, sob consulta no Dicionário de Moraes de 1789, aparecem a primeira por “o putto agente, dado ao peccado da mollicie”<sup>37</sup> (Silva & Bluteau, 1789, p. V1/597) e a segunda por “o moço, que se prostitue ao vicio dos sodomitas, ou à mollicie, e masturbação” (sic) (Silva & Bluteau, 1789, p. V2/266). Curopos

---

<sup>36</sup> A criação artística é comparada com “ter bebês, procriar. Nessas condições, o homossexual que se torna um bom artista, alcança o seu fito inicial de se identificar à mãe” (Luzes, 1963, p. 9).

<sup>37</sup> A molície é um pecado classificado pela Teologia que inclui “todos os demais actos de sensualidade não dirigidos à cópula anal: masturbação individual ou a dois, feleção, cunilingus, etc.” (Moita, 2001, p. 55).

identifica um calão da gíria popular, que se prolonga até aos dias de hoje, no momento em que surge no segundo quartel do século XIX. Esclarece esse autor que “o termo panela era sinónimo de cu e o lexema panelheiro passou, por analogia, a designar o homossexual” (Curopos, 2018, p. 107). Após consulta ao Dicionário de Cândido de Figueiredo, versão de 1913, verifica-se que a palavra panela, além do seu normal significado como instrumento de cozinha, na gíria popular pode ser usado para designar “Nádegas” (Figueiredo, 1913, pp. 1466-1467). A palavra panelheiro também aparece no Dicionário, de seguida, mas não há referência ao seu uso como calão.

As conclusões do autor são retiradas de obras como *Almanak Caralhal*, publicado em Paris no ano de 1860, sem referência ao autor, um texto escrito em português e de uma linguagem forte e obscena que, mesmo nos dias de hoje, chocaria alguns. Esta obra é constituída por um conjunto de artigos, poemas e referências à história de Portugal, onde o pudor e a timidez não têm espaço e com bastantes referências grosseiras à homossexualidade (fanchono, sacanas, putos, panelheiros). Para Fernando Curopos são significado de uma “Lisboa altamente libertina e aberta aos amores não normativos no masculino” (Curopos, 2018, p. 143), embora altamente exagerados, como este testemunho que a obra *Almanak Caralhal* providencia do ambiente em alguns espaços de Lisboa, no século XIX: “Fujo do Terreiro do Paço e do Rocio, porque alli o fanchono me apparece em todas as formas, com todas as cores extravagantes, com todas as redicularias que acorrentam o homem a esse monstro chamado sacana” (*Almanak Caralhal*, 1860, p. 361). Curopos dá-nos conta de outros testemunhos, como a vigilância da polícia em lugares de encontros homossexuais, na segunda metade de novecentos, através do lamento de um “vate fanchono, num poema anónimo abertamente homossexual” (Curopos, 2018, p. 143), ao qual, o autor teve acesso<sup>38</sup>, através do *Elogio à Punheta*, sem data<sup>39</sup>, de autor anónimo e editado em Paris com um editor fictício – Typographia Afanxonada.

Os exemplos fornecidos por Curopos pretendem transmitir a ideia de que a multiplicação de obras e artigos que criticam as elites homossexuais, publicada por republicanos, foi uma construção sobre a homossexualidade lisboeta para se tornar “uma arma de combate político (...) a uma nobreza degenerada” (Curopos, 2018, p. 136). Obras como o *Barão de Lavos* (1891), de Abel Botelho, o *Sr. Ganimedes* (1906), de Alfredo Gallis, ou o *Bispo de Beja* (1910), de Homem Pessoa (pseudónimo de

---

<sup>38</sup> Fernando Curopos diz que o acesso foi feito através de um exemplar disponível na Biblioteca de Harvard. Conforme o link, pode se verificar a existência do mesmo exemplar: <http://id.lib.harvard.edu/alma/990133199730203941/catalog>

<sup>39</sup> Segundo o mesmo autor, a quadra 22 do exemplar a que teve acesso, evoca no passado, o rei D. Luís da Baviera (1845-1886), por isso, ao que tudo indica é posterior a 1886.

Santos Vieira) e o romance *Marquês da Bacalhoa* (1908), de António Albuquerque, assim como as denúncias nos jornais, tiveram a “função ideológica (...) de associar a degenerescência moral e sexual com a própria degenerescência de um regime moribundo e anacrónico: a monarquia” (Curopos, 2018, p. 137).

### 2.3.2 Escândalos e polémicas entre fim do século XIX e 1910

Anteriormente à publicação da primeira obra científica, *A Inversão Sexual* (1896), de Adelino Silva, o público português experienciou os primeiros escândalos homossexuais na imprensa periódica. É o caso, entre outros, do polémico escândalo do par do reino, membro da Câmara Alta, José de Menezes e Távora Rappach da Silveira e Castro, marquês de Valada, preso na noite de 2 de agosto de 1881. A sua prisão ocorre por ter sido apanhado em flagrante delito “numa cena de engate com um soldado de infantaria numa pensão de passe”<sup>40</sup> (Cascais A. F., 2018, p. 180), tendo, por conseguinte, incorrido no crime de atentado contra o pudor, ao abrigo do artigo 391º do código penal de 1852. A proprietária que facultava a habitação, situada na Travessa da Espera, no emblemático Bairro Alto de Lisboa, foi conjuntamente presa com o soldado e o marquês, mas o aristocrata foi libertado no mesmo dia, enquanto a pobre senhora, conforme sublinha Ramalho Ortigão, é vítima da “duplicidade de critérios na aplicação da lei” e naquilo que considera uma sociedade “profundamente dúplice e desigualitária” (Cascais A. F., 2018, p. 180). Segundo constava ao tempo, o marquês era conhecido por “manter costumes impróprios” (Santana & Lourenço, 2011, p. 281) e foi assunto de anedota, sátiras e de uma revista teatral durante semanas. Aliás, Rafael Bordalo Pinheiro (1846-1905) seria um dos principais carrascos do marquês “qui n’aura de cesse de l’épingleur dans les journaux satiriques *O António Maria* (1879-1885; 1891-1898) et *Os Pontos nos ii* (1885-1891)” (Curopos, 2016, p. 25). O escândalo do marquês de Valada teve tais repercussões que danificou a imagem interna do Estado e da Monarquia e o crescente ambiente republicano aproveitou a questão para denunciar “a corrupção moral da aristocracia dirigente” (Santana & Lourenço, 2011, p. 281).

---

<sup>40</sup> A palavra engate conforme o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* de Cândido de Figueiredo, de 1913, é sinónimo de “engatar v. t. Ligar com gatos metálicos. Atrelar; ligar (carruagens de caminho de ferro), para formar combóio”, ou “engate m. Acto de engatar. Apparelho, com que se engatam os cavallos aos vehículos, ou carros a outros carros” (Figueiredo, 1913, p. 724). Afigura-se poder concluir-se que o investigador faz uso de um termo que não era, pelo menos, conhecido com um sentido sexual. Nessa perspetiva, autor cai num anacronismo.

O romance de Abel Botelho, o *Barão de Lavos*<sup>41</sup>, de 1891, é uma obra literária que tem o “mérito de explorar, pela primeira vez entre nós, a dimensão humana da homossexualidade” (Santana & Lourenço, 2011, p. 281). Robert Howes é quem analisa as semelhanças entre o caso Valada e a obra de Abel Botelho e conclui que há um paralelo inegável entre as histórias, a qual apenas Bordalo Pinheiro parece ter entendido na época. O caricaturista, após a publicação de *O Barão de Lavos*, publica uma imagem satírica onde “He greeted the publication of the novel with a cartoon which showed a spruce-looking Botelho holding the Baron in a pair of tweezers like a scientific specimen, while the familiar caricature of Valada dances in the background. The caption notes that instead of observing such cases he would have driven them out with a stick” (Howes, 2002, p. 34). Fernando Curopos e António Cascais contestam esta conclusão, ao afirmarem que não há evidências suficientes do paralelismo entre o escândalo ocorrido e a obra do barão de Lavos, mas “as caricaturas do marquês publicadas após o surgimento daquele livro lhe acentuam cada vez mais a efeminação típica de um espécie patológico, o invertido sexual” e, o barão de Lavos parece ter contribuído para a instituição do efeminizado no invertido, o que indica que Abel Botelho estaria a par das recentes teorias médicas da feminização, que encontrariam espaço na medicina portuguesa através de Adelino Silva, Egas Moniz e Albano Pereira.

Republicano, positivista, anticlerical e proveniente de uma pequena burguesia, Botelho procurou “captar as anormalidades sociais visíveis no maravilhoso demoníaco da sordidez, do vício e da alucinação delirante das suas personagens” (Neto, 2000, p. 274), para além, da representação da decadência finissecular da época, caracterizada por desvios e pelo envolvimento da aristocracia em escândalos, ao mesmo tempo que abominavam as classes sociais dominantes (Neto, 2000, p. 277).

Até a Implantação da República a 5 de outubro de 1910, outros escândalos se seguiram, tal como é denunciado por Robert Howes e Fernando Curopos. Uma polémica que fez correr muita tinta, ocorrida em julho de 1886, começou com o desaparecimento de dois jovens brasileiros e acrobatas “venus se présenter au théâtre du Coliseu, à Lisbonne” (Curopos, 2016, p. 32). Os jovens Fernandes, muito noticiados, foram logo alvo de especulações e brincadeiras satíricas pelos jornais, que denunciavam que um ‘papão’ os tinha comido. Rapidamente encontrados na rua da Trombeta, no Bairro Alto em Lisboa, descobre-se que os rapazes “had been providing sexual services to a wealthy businessman (...) The two young men were sentenced to five months imprisonment for

---

<sup>41</sup> *O Barão de Lavos* é uma obra que faz parte de um conjunto de romances da série *Pathologia Social*, publicados por Abel Botelho entre os anos de 1891 e 1910. O romance, em questão, incide na história da decadência do barão de Lavos, “escravo da sua pederastia, vivia uma situação insólita ao ter um jovem amante que acabaria por partilhar com a própria mulher (Elvira)” (Neto, 2000, p. 274).

vagrancy but the businessman managed to keep his name out of the papers, at least initially, on the grounds that he had not committed any legal offence” (Howes, 2002, p. 29). Bordalo Pinheiro, mais uma vez, volta a ter um pretexto para criticar o marquês numa caricatura, embora Valada não tivesse qualquer relação com o caso. Valada tornara-se o símbolo nacional do ridículo e da degeneração, muito por obra e graça da ação de Bordalo Pinheiro que não o poupou na sátira até à sua morte em 1895. Os escândalos, até aqui decorridos, aconteceram no Bairro Alto, em ruas muito próximas (Rua do Trombeta e Travessa da Espera), e expôs a questão da prostituição de jovens de classes baixas a homens ricos e poderosos.

Um crime passional, ocorrido a 22 de abril de 1886, conhecido como o caso Marinho da Cruz, é altamente noticiado devido a um relacionamento homossexual que acabaria em tragédia. Ambos os indivíduos do caso eram cadetes da Escola do Exército e, ao que parece, mantinham uma relação próxima que motivava alguns comentários e censuras dos seus colegas. O jornal *Novidades*, de 23 de abril de 1888, acrescenta que a motivação foi devida ao “rancor de Marinho da Cruz pelo seu antigo amigo”, que numa tentativa de pôr cobro aos comentários de que era alvo, Pereira rompeu a relação de intimidade (Curopos, 2016, pp. 34-35). O mediatismo deste caso não ficaria por aqui, pois no primeiro julgamento, em 1887, a defesa alegou que Marinho da Cruz sofreria de insanidade temporária devido a ataques de epilepsia, por isso não era responsável pelos seus atos e foi considerado não culpado dos seus crimes e mandado internar para um asilo mental. A acusação discordava, assim como a opinião pública, que enveredava na tese dos ciúmes que sentia pelo companheiro ter arranjado uma namorada e procedeu-se a um segundo julgamento em 1888. Marinho da Cruz acabara por ser considerado culpado, apesar do enorme esforço de alguns médicos alienistas (Júlio de Matos e Cesare Lombroso<sup>42</sup>), mas o que pode ser considerado relevante neste caso é, como disse Howes, o fato de ter trazido “the new scientific theories developed by doctors, psychiatrists and criminologists” (Howes, 2002, pp. 31-32). Aliás, em Portugal de final de oitocentos e início de novecentos, já se discutia amplamente o tema da alienação criminosa entre juristas e médicos, chegando a estar em permanente desacordo, conforme Alexandra Esteves demonstra, ao afirmar que o debate “envolve dois conceitos fundamentais (...) livre arbítrio e liberdade moral. Advogavam os médicos que os magistrados não tinham conhecimentos suficientes para avaliar os desvios de personalidade dos delinquentes” (Esteves, 2019, p. 119). Por fora desta discussão,

---

<sup>42</sup> Segundo Robert Howes, o criminologista italiano, positivista, Cesare Lombroso enviou uma carta a favor de Marinho, no segundo julgamento, a apelar à inimizabilidade criminosa devido a transtornos degenerativos e epiléticos (Howes, 2002, pp. 31-32). Alguns dos médicos e criminologistas mais proeminentes do país (Roberto Frias e Júlio de Matos), no final de século, seguiram o pensamento da escola positivista italiana preconizada por Lombroso, em 1876, com a obra *L’Umo delinquente* (Esteves, 2009, pp. 123-124).

Alexandra Esteves afirma, que devido a um atraso português no desenvolvimento da Medicina Legal e na sua perpetuação nos domínios penais, juntando-se as insuficiências estruturais em albergar alienados criminosos, o sistema português carecia de um conjunto de fatores para melhorar o sistema e “pôr termo a erros de diagnósticos”, mas também “seria necessária uma maior intervenção de médicos legistas no domínio do direito penal, o que não era bem visto pelos juristas, que os acusavam de inocentar criminosos, sob a capa da inimputabilidade” (Esteves, 2019, p. 120). Este debate foi amplamente noticiado pela imprensa periódica da época, devido a muitos escândalos e casos polémicos como o do alferes Marinho da Cruz que “levaram à intervenção da política e da imprensa” e “à tomada de posições extremadas, com alienistas dum lado e juristas doutro” (Esteves, 2019, p. 120).

O anticlericalismo dos republicanos é uma característica análoga, por isso, a Igreja Católica era alvo de constantes ataques que pediam a separação da religião dos assuntos de Estado. Em 1910 a indecência de um padre nomeado como bispo de Beja, 3 anos antes, não passara despercebida. O dito padre, D. Sebastião Leite de Vasconcelos (1852-1919), arranjou uma disputa com dois padres seminaristas da cidade de Beja que o acusavam de maus-tratos. Conforme Curopos, o bispo demite os dois irmãos seminaristas e justifica-se “com o argumento de que os Ançã eram proprietários de um bordel” – isto resulta num dos irmãos a acusar o bispo de “propostas desonestas, de natureza homossexual” e os republicanos atentos à disputa, aproveitam o momento para acusar o padre e atacar a Igreja (Curopos, 2018, p. 138). Um escrito panfletário, constituído por 2 cartas, *O Bispo de Beja*, sob pseudónimo Homem-Pessoa (editor Santos Vieira, escritor panfletário anticlerical), insere-se na “suposta vida depravada e contra natura de D. Sebastião” (Curopos, 2018, p. 138), com acusações sérias e denúncias de flagrante delito que transformam a carta num “véritable récit pornographique” (Curopos, 2016, p. 98). Após a proclamação da República, o bispo refugia-se em Sevilha (Espanha), e é demitido das suas funções em 1911, “mais les commentaires satiriques et homophobes continueront encore durant certain temps” (Curopos, 2016, p. 98).

### **2.3.3 Os primeiros sinais da censura e as gerações modernistas na I República**

A I República Portuguesa, estabelecida com a revolução de 5 de outubro de 1910, dá sinais, a 20 de julho de 1912, da sua política para com a nova personagem definida pela Medicina: o invertido sexual. Sobre a nova lei da mendicidade, já exposta anteriormente, há que constatar que, face à enorme exposição mediática dos escândalos entre o último quartel do século XIX e o primeiro quartel do século XX, a “Tragicomédia da Inversão”, como lhe chama o autor Fernando Cascais, a perceção republicana sobre a homossexualidade era entendida como sinónimo de uma crise dos



valores morais em que a monarquia aparecia como culpada. A ciência dirigiu os invertidos para o campo da discussão médica, explorou as causas e os tratamentos, por vezes discordando, mas a condenação era unânime quanto à transgressão dos limites da moralidade.

A literatura 'homossexual' do fim de século deu primazia à denúncia de casos, à exposição e à caricatura e sátira de algumas personagens. O objetivo de algumas das obras foi evidenciar a pouca higiene moral e o preconceito para com homossexuais, por isso, "os naturalistas tinham querido denunciar os «aleijões» psicológicos e físicos causados pela má educação intelectual e pela péssima formação física da humanidade – dizer em suma, que a moral cristã devia ser substituída pelos preceitos da ciência" (Ramos, 2001, p. 588).

A geração *Orpheu*, modernistas do manifesto 'Futurista' em Portugal, aparece no número 1 da revista *Orpheu* com "a *Ode Triunfal* de Álvaro de Campos, as prosas de Almada Negreiros e «16», uma poesia de Mário de Sá Carneiro". Repleta de "Uma gramática bizarra, as referências sexuais e as perturbações de sentidos atingiam o clímax na *Ode Triunfal*, onde a relação com o mundo moderno, das cidades e das máquinas, era expressa com uma fúria de tudo experimentar, de «ser» tudo através de uma vertigem explicitamente comparada à união sexual, e frequentemente implicando a passividade homossexual" (Ramos, 2001, p. 578). O número 2 da mesma revista, agora dirigida por Pessoa e Sá- Carneiro, é posta à venda a 28 de junho de 1915, onde o "«futurismo» era agora nítido", afirma Rui Ramos, e onde se repetia outra ode de Álvaro de Campos, "cheia de sugestões homossexuais" (Ramos, 2001, p. 578). Outro colaborador da aclamada revista, é o escritor Raul Leal, poeta que viria a estar no epicentro de uma controvérsia entre moralistas e modernistas – "Os Poetas de Sodoma". Este escritor, uma figura controversa e polémica em si, clama a sua homossexualidade sem pudor e rodeios, pois, numa carta endereçada a Fernando Pessoa, datada do ano de 1926, diz que se encontra numa crise sexual que descreve por uma atração estupenda aos urinóis públicos e continua que "Era naquela atmosfera animalizadora de urina que eu precisava de realizar as minhas perversões. E então corria espavorido pelas Avenidas e Aterro em busca de porras que me explodiam nas mãos para eu depois as lambar numa nervosidade estonteante de alcoólico" (Leal, 2010, p. 24).

O número 2 da *Orpheu* esteve sob grande polémica devido aos seus colaboradores, que não evitaram a confusão com a proliferação com grupos da direita monárquica e Aníbal Fernandes

denuncia que “*Intrigas mesquinhas entre colaboradores e más vendas- cerca de 600 exemplares*<sup>43</sup> – *comprometem irremediavelmente a continuação do projecto cultural*”<sup>44</sup> (Leal, 2010, p. 24) – Rui Ramos esclarece que a razão da não continuidade da revista foi da responsabilidade do pai de Sá Carneiro, ao recusar o pedido do filho para financiar a continuidade do projeto e, assim, não chegou a haver um número 3. Sá Carneiro, em 1916, tiraria a sua própria vida em Paris e Raul Leal exilava-se em Espanha, depois de uma acesa polémica com Afonso Costa.

Os anos de 1920 foram marcados por controvérsias e pelo início de “censura estatal à literatura em nome da moral e dos bons costumes”, algo que, conforme Rui Ramos, “havia mais de cem anos”<sup>45</sup> (Ramos, 2001, p. 588) sem funcionar em Portugal. Existem alguns acontecimentos que motivam a proibição da peça de teatro *Mar Alto*, do aclamado António Ferro, futuro mestre propagandista do Estado Novo. Apesar da colaboração intensa com o regime de Salazar, Ferro foi um dos grandes da primeira geração modernista em Portugal e colaborou com a *Orpheu* e no manifesto do futurismo em Portugal.

A polémica inicia-se em 1922 com a segunda edição de um livro de poemas, *Canções*, de António Botto, que vai originar o polémico caso dos ‘Poetas de Sodoma’. O historiador Rui Ramos dá-nos a entender que a imprensa periódica comparou muito este caso com o ocorrido, na mesma altura, em França – o caso *Garçonne*, de Victor Margueritte, “mas de facto nada havia para comparar (...) *Canções* (...) Tratava-se de um livro sentimental e lacrimoso sobre casos de amor passados (...) A diferença era que se dava a entender (...) que se tratavam de relações amorosas entre homens” (Ramos, 2001, pp. 588-589). De uma outra forma, *Garçonne* (1922)<sup>46</sup>, de Victor Margueritte, foi uma obra inspirada no modelo feminino dos Anos Vinte, a *garçonne*, “a mulher moderna, de aparência

---

<sup>43</sup> Rui Ramos, pelo contrário, indica que a venda de 600 exemplares foi extraordinário “para uma revista da vanguarda da Europa” (Ramos, 2001, p. 580).

<sup>44</sup> Itálico do autor.

<sup>45</sup> No decorrer da I República Portuguesa, a censura prévia à liberdade de imprensa fora estabelecida no decurso da I Guerra Mundial, em 1914, conforme alguns decretos disponíveis na página da hemeroteca municipal da Câmara de Lisboa. A exemplo, o decreto nº 1117, de 30 de novembro de 1914, restringe a publicação de notícias não-oficiais sobre as forças de guerra em mar e terra. Em 1916, a censura prévia à imprensa periódica adensa-se a todos “os periódicos e outros impressos e os escritos ou desenhos de qualquer modo publicados”, conforme Lei nº 495, de 28 de março de 1916. No mesmo mês, dia 12, o governo justificava-se com a necessidade imperativa de vigilância sobre os meios de comunicação pelos esforços de guerra e o combate a notícias falsas que põem em causa a segurança nacional.

<sup>46</sup> *Garçonne* é uma obra em que a protagonista principal – Monique Lerhier – surge como o ponto de partida para “a caracterização da mulher moderna” que, sendo originária da classe alta francesa “e educada de forma tradicional para se tornar uma boa esposa e mãe de família”, a personagem é traída pelo marido e rompe com a sua educação e o seu modo de vida. Logo começa a trabalhar, despreza o casamento por conveniência, “adopta atitudes arrojadas e sexualmente ambivalentes, altera o seu visual, multiplica aventuras galantes, frequenta *cabarets* e *dancings* da moda, experimenta o ópio e a cocaína” (Vaquinhas, 2015, p. 300).

andrógina e de espírito independente, traduzidos no corte de cabelo curto, no vestuário de linhas direitas e uma filosofia de vida que se afasta do modelo vigente da esposa, mãe e dona de casa” (Vaquinhas, 2015, p. 300). Constituiu um escândalo literário em França e chega a ser proibida a sua venda e publicação, aliás como em Portugal e é incluído no famoso *Index* dos livros proscritos do Vaticano. A comparação feita em Portugal, entre *Canções* e *Garçonne*, só se pode circunscrever às reações que provocaram e à atitude irreverente dos seus temas que provocaram um escândalo nacional.

A polémica, em Portugal, adensa-se depois de uma resposta de Álvaro Maia (“*Literatura de Sodoma*”), publicado na revista *Contemporânea* nº4, outubro de 1922, ao artigo de Fernando Pessoa (“*António Botto e o Ideal Estético em Portugal*”), publicado na nº 3 da mesma revista em julho. Pessoa admira e protege o poeta e diz que Botto representava o ideal estético e helénico e “dá-lo como o único português, dos que conhecidamente escrevem, a quem a designação de esteta se pode aplicar sem dissonância” (Leal, 2010, p. 34). A publicação de Álvaro Maia, no número seguinte, foi uma resposta à obra imoral de Botto, que recusa como estética, e uma crítica veemente à hipocrisia de Pessoa que é representado por uma deliquescência romântica, ao considerar que o culto da beleza masculina grega “*nada tem a ver com a sexualidade urânica de que António Botto é adepto*”<sup>47</sup> (Leal, 2010, p. 53). Para Maia, António Botto não se guiava pela estética, mas sim por uma pederastia, que se for passivo, “escolhe um brutamontes, e é levado por um exame que a decência me impede de apontar”<sup>48</sup> (Ramos, 2001, p. 589).

A polémica instigada por Álvaro Maia é precedida de um silêncio de resposta por parte de Fernando Pessoa. Contudo o poeta, sob a face do seu heterónimo Álvaro de Campos, publica no mesmo número 4 da revista *Contemporânea* elogios a António Botto, mas denuncia “o esteticismo dele próprio (...) com a contundente afirmação de que «beleza começou por ser uma explicação que a sexualidade deu a si própria»” – afirmava que *Canções* tinham a “«força» de serem a imoralidade absoluta despida de dúvidas” (Ramos, 2001, p. 589). Uma resposta não havia de esperar muito tempo mas, desta vez, da parte do seu amigo e colega da *Orpheu*, Raul Leal. É com a publicação de *Sodoma Divinizada*, na primeira quinzena de fevereiro de 1923, da editora Olisipo de Fernando Pessoa, que a discussão sobre imoralidade atinge novos níveis. A polémica em torno desta publicação era a defesa de uma obra da filosofia de vertigem e da bestialidade pura, onde Leal

---

<sup>47</sup> Itálico do autor.

<sup>48</sup> Possivelmente, em consonância com a tese de Egas Moniz, em *A Vida Sexual II*. Aqui o médico defendia um exame ao ânus para a identificação de uma deformação infundibuliforme que revelaria pederastia passiva.

defendia a sodomia como uma das formas dessa bestialidade e pedia mais respeito pelos artistas (Leal, 2010, p. 75) (Botto e Pessoa) e, em jeito de insulto ao Sr. Maia, dizia: “O Senhor não tem o direito de cuspir na Arte lá porque é torto e feio. Se Deus lhe deu essa figura por alguma coisa foi e nessa condições o senhor, que se diz tão religioso, submeta-se sem revolta (...) à vontade divina” (Leal, 2010, pp. 78-79).

Ainda na primeira quinzena de fevereiro de 1923, segundo José Barreto, investigador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, houve um outro evento escandaloso que serviu de pretexto direto para a intervenção pública da Liga dos Estudantes – juntamente com a polémica de Raul Leal e *Sodoma Divinizada*: “um evento carnavalesco privado, o chamado Baile da Graça, em que teriam participado homens vestidos de mulheres” (Barreto, 2012, p. 242). O historiador Rui Ramos aborda este evento, bastante noticiado ao tempo, e, ao que tudo indica, o envolvimento de António Botto despoletou o interesse nacional pelas suas obras.

O escândalo de uma festa de travestismo, numa escola alugada para o efeito, e que fora denunciado às autoridades por um contínuo de vigilância à entrada, é o culminar da denúncia da moral da época. O caso chocou o país através de depoimentos como este em *Fantoches* (nº8, 24-2-1923: p. 11): “«Homens mascarados de mulheres, uns de seda outros mal amantados, juntaram-se, exibindo as suas tendências libidinosas (...) Alguns, decotados, mostravam carnações brancas, gestos efeminados numa paródia chula das fêmeas – detestadas por eles- (...) e bôcas grosseiramente pintadas a vermelhão, faces rosetadas, como as dos bonécos ordinários (...) – imitando – como se este terceiro sexo, vivesse numa maçonaria internacional de máculas (...) Todas as camadas sociais enviam os seus representantes, os invertidos sexuais»” (Emmotts, 2000, pp. 115-116).

A publicação do livro de poemas de Judith Teixeira, *Decadências* (1923), junta-se à discussão da polémica dos Poetas de Sodoma. Aliás, Judith Teixeira será objeto de crítica, mais tarde, em 1926, pelo jovem Marcello Caetano. Este, na revista *Ordem Nova*, não se inibe de a insultar como uma “desavergonhada” (Santana & Lourenço, 2011, p. 287). Judith Pereira, pouco conhecida e apreciada pelos seus contemporâneos, era uma das visadas na polémica instalada devido à obra mencionada, de sua autoria. O livro de poemas *Decadências*, claramente, indicia o imaginário lésbico e é acompanhado de uma poesia erótica de exaltação ao feminino com referências à homossexualidade. Andreia Boia afirma que a sua exclusão, ou melhor a sua pouca defesa comparando com Botto, é devido ao “facto de ser mulher” e no caso da mulher lésbica, esta “era fortemente oprimida (...) e remetida para um território de não-existência” (Boia, 2013, p. 58).

No decurso destas polémicas, um grupo de ação de estudantes universitários, representados pela Liga de Acção dos Estudantes de Lisboa e o seu dirigente, Pedro Teotónio Pereira<sup>49</sup>, respondem numa ação concertada. Este grupo de estudantes organiza-se em “concentrações no centro de Lisboa” e distribui “pelas ruas e cafés uma proclamação intitulada *Dos Estudantes das Escolas Superiores de Lisboa – Aos poderes constituídos e a todos os homens honrados de Portugal*, em que era exigida uma reacção pronta e implacável à situação de última abominação”<sup>50</sup> (Barreto, 2012, p. 242). Assumiam perentoriamente o objetivo de limpar a sociedade e de procederem a uma “higiene moral e social”. Rui Ramos e José Barreto enquadram esta ação dos estudantes e alinham a sua atitude com o que se passava na Europa, ou seja, a reação dos estudantes conjuga-se com o novo conceito de política militante à direita e à esquerda, pois já não era em nome da religião que lutavam contra atitudes imorais, mas sim pelos conceitos de saúde e de disciplina. Rui Ramos designa esses comportamentos por um *novo puritanismo*. José Barros acrescenta que a atitude dos estudantes estava em consonância com o que se passava em Itália, onde se assumiu uma campanha contra a literatura imoral (Ramos, 2001, p. 591; Barreto, 2012, p. 242). Nesse sentido, Rui Ramos afirma que a ação concretizada pelos estudantes não foi sinónimo de “um confronto com a moral tradicional”, ao contrário do que se tem dito, mas antes um novo pensamento social que se incentivou com a I República, estando os republicanos interessados na defesa dos bons costumes “em nome da higiene, e não do pecado” (Ramos, 2001, p. 592). Como exemplo disso são as campanhas de criminalização recorrentes, começando pelo jogo, linguagem obscena e a campanha de limpeza das ruas da mendicidade e outros marginais associados (Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912).

O governador civil de Lisboa decidiu receber o grupo e atendeu aos pedidos da Liga de Estudantes e, pouco tempo depois, eram apreendidos os livros que “não se limitaram às referidas edições da Olisipo e ao livro de Judith Teixeira, abrangendo outros autores portugueses e estrangeiros” (Barreto, 2012, p. 243). O estabelecimento de práticas censórias começava com esta polémica e motivou uma resposta de Fernando Pessoa, num manifesto intitulado *Aviso por causa da Moral* – datado e assinado “Europa, 1923 / Álvaro de Campos”. Segue-se um panfleto de Raul Leal,

---

<sup>49</sup> Presidente da Associação Académica da Faculdade de Ciências, colaborador da *Nação Portuguesa* e futuro subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social (1933), ministro do Comércio e da Indústria (1936), agente português junto de Franco (1937), embaixador em Madrid (1938), embaixador no Rio de Janeiro (1945) (Leal, 2010, p. 96).

<sup>50</sup> Antes da ação liderada por Teotónio Pereira, foi-lhe feita uma entrevista, na qual esclarece as ideias do movimento, “*que vai exercer com a máxima energia funções preventivas e ao mesmo tempo repressivas*”, ou seja, funções que indicavam um aperto à liberdade de imprensa e o preconceito generalizado como sinónimo de uma política de higiene social extremada, que tem o intuito de “*meter na ordem esses equívocos senhores que andam por aí, nas ruas e nos cafés, irritando o indígena com maneiras femininas e elegâncias ridiculamente exageradas*” – Itálico do autor (Leal, 2010, p. 97).

*Uma Lição de Moral aos Estudantes de Lisboa e o Descaramento da Igreja Católica*, onde crítica e culpabiliza ferozmente a igreja pela apreensão dos livros. Raul Leal é acusado de ser louco, pouco depois do seu manifesto, pelos estudantes de Lisboa, o que motiva uma última defesa do seu amigo, Fernando Pessoa, num texto intitulado *Sobre um manifesto de estudantes*, “no qual além de refutar, com argumentação visivelmente colhida em livros de psiquiatria, as acusações de loucura feitas a Raul Leal, se ocupava de denunciar detalhadamente a questão das citações truncadas que o manifesto dos estudantes fizera do texto do seu amigo” (Barreto, 2012, p. 244).

A censura e a limitação da prática artística atinge um novo patamar com a proibição da peça *Mar Alto*, de António Ferro, em julho de 1923, pelo governador civil de Lisboa. Esta ação originou um abaixo-assinado enviado ao Governo por inúmeras personalidades das letras, jornalistas e artistas. O governo, de seguida, oficiou uma comissão para a censura teatral e exigiu ao governador a autorização da peça. A comissão, simpatizante com a geração de *Orpheu* e com o manifesto, limitou-se a sugerir ao público “as peças que «poderiam ser vistas sem prejuízo para a moral»” (Ramos, *A República (1910-1926)*, 2001). Ainda assim, a militância desencadeada por um grupo de jovens estudantes de Lisboa não deixou de ser um prenúncio ao desenvolvimento dos movimentos totalitários, para além de ter aberto um precedente muito significativo na política portuguesa: a censura.

### **2.3.4 O modelo da família e o método do silêncio no Estado Novo**

O Estado Novo, regime que emergia com a Constituição de 1933, era o resultado das ideias de um chefe de governo, Oliveira Salazar. Uma das características da visão de Salazar era a centralidade familiar na vida do Estado e da Nação, sem nunca esquecer o Catolicismo. A relação, tomada como modelo sociopolítico, era vista como um hino: ‘Deus, Pátria e Família’ – era esta a lição de Salazar, especialmente enraizada nas milícias do Estado Novo (Legião Portuguesa e Mocidade Portuguesa) e na Ação Católica Portuguesa. Este conceito estava claramente em rutura com o passado, “na substituição da divisa republicana família, pátria, humanidade” (Vaquinhas, 2011, p. 120). Ainda como ministro das finanças, em 1930, Salazar dizia que a base da família é a “célula social irreduzível, núcleo originário da freguesia, do município e, portanto, da Nação: é, por natureza, o primeiro dos elementos políticos orgânicos do Estado Constitucional” (Vaquinhas, 2011, p. 124).

Na Constituição de 1933, segundo o historiador Fernando Rosas, o nacionalismo-corporativismo é o “primeiro grande princípio da sua definição” (Rosas, 1998, p. 180). O corporativismo rejeitava, por completo, qualquer definição de individualidade, ou de cidadão (conceito expandido na criação do liberalismo) e assenta na organização corporativa do Estado,

“onde harmoniosa e naturalmente se encontravam os interesses dos indivíduos, a saber, «as famílias, as freguesias, os municípios, as corporações»” (Rosas, 1998, p. 180). Neste quadro, a família surge como a pedra basilar da sociedade e ao Estado cabe “assegurar a coexistência e atividade regular de todos os elementos naturais, tradicionais e progressivos da sociedade” (Correia, 2016, p. 54). Constitui, por conseguinte, o elemento tradicional e natural que define a progressão da sociedade no novo regime. A família natural e tradicional é suportada pelo apoio da Igreja, logo o Estado procurou aliar-se com a Igreja, visto a população portuguesa residir maioritariamente na partilha da fé católica<sup>51</sup>.

Sobre as famílias, como sublinha Irene Vaquinhas, o Estado Novo tem como alvo principal as famílias pobres operárias, nas quais o “Estado intervêm para relançar a natalidade, «proteger a maternidade», melhorar o estado sanitário das populações mais desfavorecidas” (Vaquinhas, 2011, p. 122). O objetivo destas medidas era manter uma elevada taxa de natalidade, baixar a ilegitimidade e a mortalidade infantil e, para isso, não havia espaço para relações de cariz homoafetivo, visto estas se posicionarem contra os ideais de reprodução e da higiene moral e da saúde. Embora haja a registar a denúncia de o regime manter uma duplicidade de critérios usados em relação à homossexualidade, pois, enquanto o Estado Novo reprimia comportamentos homossexuais de populações de estrato social mais baixo e de adversários políticos, através de uma vigilância policial mais apertada e do emprego de medidas de segurança, por outro lado, como denuncia São José de Almeida, protegia figuras do regime e personalidades de estrato social mais alto. Muitos eram conhecidos por serem homossexuais e até manterem uma atividade sexual ou amorosa frequente, inclusive em locais públicos. Havia uma certa complacência do regime, em relação a algumas personalidades “que eram membros das elites sociais, políticas e artísticas do regime (...) desde que actuassem dentro da lei do silêncio” (Almeida S. J., 2010, p. 126).

São José Almeida dá a conhecer alguns casos de homossexuais protegidos pelo regime, através de algumas entrevistas que realizou no âmbito da sua obra *Homossexuais no Estado Novo* (2010). As personalidades entrevistadas são, por exemplo, Rúben de Carvalho, dirigente do PCP, António Serzedelo, líder da Opus Gay, o artista e ator Óscar Alves, o investigador Octávio Gameiro,

---

<sup>51</sup> O Estado Novo não era um estado católico, ou seja, apesar de Salazar professar publicamente a sua fé e ter sido um ativo membro do Centro Católico Português, a sua conceção de Estado era separada da Igreja, ao contrário do que muitos historiadores estrangeiros defenderam. O historiador, Luís Reis Torgal, afirma que o que acontecia é que durante o Estado Novo, a Igreja e o Estado estavam unidos numa política concordatária e Salazar percebia que num país de tradições e população católicas, uma política de amizade e uma Concordata entre a Santa Sé e o governo português (7 de maio de 1940) era elemento fundamental para a estabilidade do país e do regime (Torgal, 2009, pp. 436-440).

um amigo de Cesariny de Vasconcelos (sob anonimato) e o escritor Fernando Dacosta. São José Almeida identifica algumas personalidades do regime que viveram a sua homossexualidade, com quem o Estado foi complacente, desde que se remetessem ao silêncio e à máxima descrição. Entre os nomes fornecidos por essas entrevistas figuram Paulo Rodrigues, subsecretário de Estado da Presidência do Conselho (1962-1968) e Gustavo Cordeiro Ramos (ministro da Instrução Pública entre 1928-1929; 1930-1933), que sofreram inúmeras críticas por terem sido incluídos na obra. A razão dessas críticas tem a ver com a frontalidade dos depoimentos prestados, não obstante os visados nunca terem assumido essa homossexualidade, nem haver provas ou factos em concreto, a não ser a denúncia por parte de quem os forneceu a São José Almeida. Outros nomes como o ator João Villaret, o rei italiano Humberto de Sabóia, exilado em Cascais durante o regime estadonovista, e o cineasta Leitão de Barros são apontados como evidentes casos de homossexuais protegidos e apadrinhados pelo regime (Almeida S. J., 2010, pp. 126-129).

Mário Cesariny de Vasconcelos, expoente do surrealismo português, é apresentado como uma das figuras assumidamente homossexual durante o Estado Novo, o qual reconhece que não silenciava essa situação e não era um dos protegidos do regime. Aliás, Mário Cesariny concedeu uma entrevista a Octávio Gameiro, a propósito da sua dissertação de mestrado, e onde ficara claro que “o poeta foi várias vezes incomodado pela polícia em urinóis que frequentava” (Almeida S. J., 2010, p. 189). Numa das suas últimas entrevistas concedidas, em 2006, ao Jornal *Sol*, o artista Cesariny afirmou a existência de “urinóis espantosos” em Lisboa, na época, para além de uma marinha com bastantes homossexuais, algo que mudara com o 25 de Abril. O próprio dá também a entender que foi apanhado pela polícia, acrescentando: “três vezes apanhado na rua com outro senhor, dava direito a ser mandado para a Polícia Judiciária. Depois, a Judiciária teve-me como suspeito de vagabundagem todo o tempo que quis” (Vasconcelos, 2006). Com a polícia atenta aos costumes, Cesariny denomina a cidade como *Lisboa-os-sustos* devido às apertadas rusgas que tinham o intuito de preservar a “*imagem sadia que deve ser preservada pelos cidadãos do Estado Novo*”<sup>52</sup> (Leal, 2010, p. 156). Um outro artista, de uma velha guarda, Raul Leal, também caiu nas alçadas da polícia aos setenta anos, em 1959, “*numa atitude «não autorizada» por um guarda-noturno no vão de uma escada da Praça da Figueira (...) Os seus setenta anos não o poupam ao internamento no Aljube*”<sup>53</sup> (Leal, 2010, p. 156).

---

<sup>52</sup> Itálico do autor

<sup>53</sup> Itálico do autor.



António Botto continuou a publicar obras e chega a escrever uma peça de teatro *Alfama* (1933), mas começa a evidenciar, conforme os críticos literários, uma “*decadência da sua forma poética*” (Leal, 2010, p. 145). No entanto, a sua obra homoerótica, particularmente *Canções* (1922)<sup>54</sup>, continuou a ser tema de debate, neste caso entre José Régio (editor da revista *Presença*, da segunda fase do modernismo em Portugal) e Tomás Ribeiro Colaço, no jornal *Fradique*, entre os anos de 1933/1934. Para Tomás Ribeiro, a questão não se prende com “o verdadeiro sentido da homossexualidade que se exprime através da identidade de sexos” (Klobucka, 2018, p. 17), mas sim com a contemplação de uma alma feminina num corpo masculino – ou seja, a inversão. José Régio foi defensor de Botto e das suas “elevadas qualidades de poesia (...)”. Régio oferece uma interpretação mais matizada da identidade de género que atribui ao sujeito lírico de Botto (declarando, por exemplo, não negar «que haja feminilidade em muitos versos de António Botto» e que «todo o artista, por mais viril, participa em certos aspetos da natureza feminina») (Klobucka, 2018, pp. 17-18). Klobucka considera que os anos dourados de António Botto foram, por vezes, “improvavelmente homofilos”, mas, não surpreendentemente, repletos de sintoma de homofobia, “mesmo que esta não equivalesse a um repúdio absoluto mas antes fosse qualificada ou reservada, como o é na afirmação (...) de Régio, para «certa homossexualidade»” (Klobucka, 2018, p. 19).

António Botto emigra para o Brasil no ano de 1947, mas cinco anos antes, em 1942, é exonerado do cargo de 1º escriturário de 2ª classe do Arquivo Geral e Policial de Lisboa devido a não manter “na repartição a devida compostura e aprumo, dirigindo galanteios e frases de sentido equívoco a um seu colega, denunciando tendências condenadas pela moral social” (Leal, 2010, p. 146). Aníbal Fernandes indica, também, que o poeta escrevia e recitava versos durante as horas regulamentares do funcionamento da repartição. Como já aqui foi salientado, no primeiro capítulo, António Fernando Cascais aponta esse caso como um exemplo representativo de como o Estado atribuiu penas especiais para os funcionários públicos (art. 57º do decreto nº 39688, de 5 de junho de 1954). O que está em causa é uma demissão por indecoro no exercício da atividade laboral, ou seja, não há qualquer informação de o poeta ter sido constituído arguido em algum processo, apenas se tornara incómodo para a função pública, muito pela sua falta de descrição.

---

<sup>54</sup> A discussão em causa prende-se com uma das canções de Botto, “Inda bem que me enganaste”. Esta canção foi recomendada, por José Régio, como “maximamente representativa das qualidades de António Botto” (Klobucka, 2018, p. 16).

### Capítulo 3. O Fundo de Investigação: os processos sumários da PIC, entre 1927-1945

#### 3.1. Análise metodológica da documentação

Com vista à análise das fontes historiográficas em estudo, os processos sumários da PIC de Coimbra, entre 1927 e 1945, é necessário alguma reflexão e explicitação metodológica das fontes consultadas. O fundo de pesquisa, arquivado no AUC, foi escolhido pelos documentos que contêm: os processos sumários da Polícia de Investigação Criminal de Coimbra. São estes os tipos de processos que aplicariam a justiça pelos crimes cometidos em torno da lei da mendicidade de 20 de julho de 1912. Outra razão, e como sublinha Irene Vaquinhas, é o fato deste tipo de documentos constituírem “uma fonte importante para o estudo das sociedades do passado, pelas perspetivas que abrem ao conhecimento da história local, material, da vida privada e quotidiana” (Vaquinhas, Os processos judiciais e a história, 2011, p. 119).

Como ficou sublinhado, no Capítulo 1 desta dissertação, os processos sumários da PIC são a prova e a memória escrita de casos de alguns homens e mulheres que se envolveram com pessoas do mesmo sexo durante o Estado Novo. Estes arguidos encontram-se nos processos devido à denúncia de um flagrante delito feito por um agente da autoridade ou por uma queixa de um intermediário de um outro processo. A Lei de 20 de julho de 1912, ou a lei da mendicidade, é o texto jurídico que criminaliza aqueles que “praticarem vícios contra a natureza”. Em 1926, e como já referido no Capítulo 1, através do decreto nº 12469, a Polícia de Investigação Criminal passa a julgar em processo sumário os crimes previstos na referida lei. Aqui reside a explicação e importância destes documentos como fonte primária para o estudo da homossexualidade, durante a Ditadura Nacional e os primeiros anos do Estado Novo.

As informações que se podem retirar destes registos são as mais variadas, mas cabe à interpretação do historiador filtrar os elementos necessários e estabelecer um elo entre a interpretação da realidade e os meios políticos, sociais e judiciais envolventes à época. Neste sentido, procurou-se saber de que forma essas realidades influenciaram a sexualidade de muitos indivíduos apanhados em flagrante delito pelas autoridades, ou seja, as circunstâncias em que foram apanhados, a abordagem policial e o tratamento que receberam pelas autoridades. De igual forma se procurou conhecer o número de indivíduos envolvidos e, em última instância, analisar o procedimento judicial a que foram submetidos, o seu julgamento e a condenação aplicada pelo Juiz Diretor da PIC em Coimbra. Estas são as informações relativas à forma processual.

Em outro ponto, far-se-á a caracterização dos arguidos, ou seja, retiram-se informações mais precisas sobre os arguidos em questão, mais concretamente, dados sociais e sobre a sua

proveniência geográfica, naturalidade e residência, o estado civil, ocupações e profissões, bem como sobre a idade compreendida à época dos delitos. Estas informações costumam ser referidas no primeiro auto dos documentos, mas como iremos observar, as declarações prestadas ao agente da PSP, que serve como escrivão no primeiro momento da acusação – “Auto de Captura” -, nem sempre estão conformes com os dados da “Acta de Audiência”.

Antes de descrever as várias etapas presentes nos processos, é preciso referir a metodologia da pesquisa no AUC. Deve-se mencionar que, atualmente, este fundo de documentos pertence à PJ e contém a documentação proveniente da Diretoria da PIC de Coimbra, entre os anos de 1892 e 1949. O seu repositório está integrado no fundo da Administração Central, depositado no AUC, com o código de referência PT/AUC/AC/PICCBR. Conforme o *Guia de Fundos do Arquivo da Universidade de Coimbra*, coordenado por José Pedro Paiva, em 2015, o acervo da PIC é constituído “por documentação com funções-meio, nomeadamente: gestão financeira, patrimonial de recursos humanos e documentação com funções-fim, nomeadamente: registo de cadastrados, queixosos e arguidos, registo de ocorrências e participações, processos sumários e de investigação, entre outras” (Paiva, Bandeira, Guedes, & Ramos, 2015, p. 44). Quanto à organização do acervo em questão, encontra-se “classificado em séries documentais, de acordo com a tipologia dos atos administrativos. Estas encontram-se dispostas por ordem alfabética, estando as unidades de instalação ordenadas cronologicamente dentro de cada série” (Paiva, Bandeira, Guedes, & Ramos, 2015, p. 44).

Em relação aos processos sumários usados nesta dissertação, estes encontram-se catalogados por ordem alfabética de acordo com o tipo de documentação, estando cada tipologia organizada cronologicamente. Os processos sumários, arquivados no AUC, têm início no ano de 1927 e, como data final, o ano de 1945. Os documentos estão organizados e guardados em caixas que, dependendo do número de processos por ano, podem ir de 1 a 6 caixas. Dentro de cada caixa, a separação dos processos é feita por mês, sendo que algumas caixas conseguem conter os processos de todos os meses de um ano, como é o exemplo dos anos de 1929, 1931 e 1944. Os anos de 1927, 1942, 1943 e 1945 também se encontram numa única caixa, mas estão incompletos devido à falta de alguns meses do ano nas caixas. Algumas caixas apresentam disparidades entre os processos contidos e o ano indicado nas próprias caixas, de que é exemplo representativo o ano de 1927, que contém processos de julho a dezembro, a par de processos avulsos dos anos de 1914, 1916 e 1917. Outro exemplo são os anos de 1935 e 1936 que contém documentos de outros anos ou processos que não pertencem à tipologia assinalada, como é o exemplo do mês de junho de 1935 que tem 29 processos na mesma caixa onde se encontram os meses de abril e maio, mas existe uma outra caixa

com o mês de junho, do mesmo ano, e que contêm outros 26 processos. Registam-se ainda outros casos semelhantes, embora residuais.

Apesar destas desconformidades, o conteúdo da maioria das caixas está de acordo com a tipificação indicada nos arquivos. A consulta da documentação foi feita por ordem cronológica, entre os anos de 1927 e 1945. O objetivo desta consulta teve o intuito de descobrir homens, ou mulheres, apanhados em flagrante delito, ou arrastados para um processo sumário, devido ao fato de terem mantido relações com pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido, foram consultados 3403 processos sumários, num total de 43 caixas. Como referi no parágrafo anterior, não há documentos ou informações para alguns meses, não se prestando qualquer esclarecimento sobre esse facto. Outra observação, é o facto de haver uma quantidade razoável de meses com um baixo número de processos em depósito, sendo que, alguns casos são meses que se seguem uns aos outros, originando um baixo número de documentação em função do ano.

A consulta feita também permitiu observar que alguns dos processos se encontram deteriorados ou com claros sinais do desgaste do tempo. Outros, pelo contrário, estão bem preservados. Os resultados dessa má conservação estão patentes na humidade das bordas das folhas, na má visibilidade do que consta escrito no processo, no folhear das páginas que traz consigo restos e pó do papel, algo bem visível nas mesas depois de mexer nos processos. A conservação e condição do fundo são, no geral, boas, mas é impossível não realçar o dano presente em alguns dos processos e que me leva a crer, que muitos se tenham perdido aquando da transferência e incorporação no AUC. Esta explicação responderia ao reduzido número de processos de alguns meses e anos, como é exemplo, os anos de 1927 e 1943 que registam o menor número, com nenhum a ultrapassar a fasquia dos 50 processos sumários.

De forma a conseguir encontrar processos relativos ao tipo crime que interessa à investigação, tive de consultar documento a documento. Um método moroso, mas imprescindível. De maneira a simplificar o processo, foi necessária uma metodologia para a consulta e filtragem de um vasto número de processos. Nessa pesquisa, menciona-se como dado importante o facto de uma grande maioria dos documentos conter na primeira página (capa dos processos) informações sobre o ano, o tipo de processo, o crime, nomes do queixoso ou do participante, do arguido e a autuação. Na segunda página, em documento da PSP, é registado e descrito o processo de autuação pelo guarda ('Auto de Captura') sendo que, no momento em que o agente descreve o crime presenciado em flagrante delito, esta informação é sublinhada a lápis, tornando-a facilmente reconhecível. À medida que se avança no período cronológico, o crime vem precedido de letras a negrito que indicam "por,

aquela hora e local”. Seguidamente, é descrito o testemunho feito pelo guarda captor da PSP. Estes detalhes simplificaram em muito a consulta e a filtragem dos processos. Ao contrário de Ana Correia, que realizou uma dissertação similar, em 2016, sobre o concelho de Lisboa, tendo por base os arquivos do Centro de Documentação e Arquivo da PJ, entre o período de 1933-1943, a autora deparou-se com um fundo que sofreu a intervenção de uma empresa externa, em 1995. Nesse fundo, a empresa “classificou e organizou os processos que subsistiram às destruições de documentos que ocorrem ciclicamente por imposição legal (...) tendo-se classificado os processos de acordo com o crime que constava na capa, ou seja, pela queixa inicial (...) Todos os processos encontravam-se numa pasta com a designação geral de homossexualidade” (Correia, 2016, pp. 67-68). Na pasta que Ana Correia menciona, encontravam-se 43 processos, sendo que 3 estavam mal tipificados por não pertencerem a um crime de homossexualidade, e outros 13 constituíam abuso de menores<sup>55</sup>. Restaram 27 processos sumários, entre as datas de 1933 e 1943.

Tabela I  
Número de processos sumários relativamente aos totais anuais (1927-1945)

Ano	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936
<b>Total de processos</b>	28	173	94	183	126	159	165	266	351	381
<b>Processos relativos à pesquisa</b>	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0

Ano	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	Total
<b>Total de processos</b>	260	238	263	203	197	77	49	77	113	<b>3403</b>
<b>Processos relativos à pesquisa</b>	0	0	1	1	0	1	0	0	0	<b>9</b>

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

<sup>55</sup> À luz da legislação atual e representações sociais, estes casos devem ser tratados de forma diferenciada dos restantes processos que envolvem pessoas adultas. Embora, em consideração com a legislação e o pensamento da época, Ana Correia afirma que estes casos foram remetidos e “julgados à luz da mesma legislação que reprimia as relações entre pessoas do mesmo sexo consentidas entre adultos” (Correia, 2016, p. 68). A autora procurou refletir e acautelar-se do risco de cair em anacronismos no tratamento da infância e da adolescência, ressaltando que há casos que envolvem menores em relações consentidas, mas outros envolvem crianças com idades entre os 5 e 7 anos. Estes casos foram excluídos por se não se inserirem no objeto da investigação. Os casos em que ficou demonstrado que houve consentimento merecem uma análise diferenciada e separada dos restantes casos.

A metodologia para a seleção dos processos era essencial e, depois de realizada, do número total de processos (3403), conseguiu-se retirar 9 documentos judiciais de interesse e relevância sobre a temática. A Tabela I representa a quantidade de processos extraídos para a investigação, relativamente aos totais anuais.

Conforme demonstrado na Tabela I, entre os anos de 1927 a 1932, não foram extraídos dados, assim como nos anos de 1936, 1937, 1938, 1941, 1943, 1944 e 1945 não foram encontrados processos relevantes à temática abordada. Trata-se, por conseguinte, de uma amostragem pequena, onde se inserem 9 processos relativos a 13 arguidos, todos pertencentes à Comarca de Coimbra. A escassez numérica de processos obriga sobretudo a uma análise de carácter qualitativo.

A descrição geral dos processos é idêntica à que Ana Correia apresentou na sua dissertação. Ana Correia indica que os “processos encontram-se dentro de uma capa da PIC (...) com indicação do ano, número de processo, participante, arguido, data e assinatura de quem julgou o processo”. Segue-se o “Auto de Captura”, salvo as exceções em que a queixa é movida por outra entidade. Nos processos mais antigos, por norma, o auto era todo escrito à mão por um escrivão e, à medida que se avança no tempo, registam-se autos de captura já impressos com preenchimentos em branco, tanto manuscritos como datilografados. Neste auto, é comum o agente da PSP indicar a data, a hora e o local da detenção do flagrante delito, bem como informações pessoais do arguido, ou arguidos, e o motivo da detenção com a identificação das testemunhas. No final identifica-se e assina o documento. Os processos podem conter ou não uma série de documentos, dependendo do auto. É o caso de documentos como o “Modelo C”, que diz respeito aos antecedentes criminais do arguido; o “Auto de Exame Directo” quando necessário uma avaliação de um médico nomeado pela Diretoria da PIC de Coimbra, um “Auto de Perguntas” aos arguidos e inquiridos na investigação, um “Auto de Declarações” de testemunhas do processo, ou um “Auto de Acareação” quando se pretende confrontar os arguidos com informações contraditórias entre si e, ainda, um auto com a súmula de testemunhas e provas reunidas para julgar o caso, denominado de “Auto de Corpo de Delito Indireto”. Tal como explicitiei, este conjunto de documentos nem sempre consta do processo e podem, ou não, ser pedidos pelo juiz diretor da Polícia de Investigação de Coimbra. A “Acta de Audiência” é um dos documentos finais sempre presente nos processos, sendo sucinta e pouco desenvolvida.

Tabela II  
*A instrução dos processos sumários: tipologia da documentação incluída (1927-1945)*

Processo Sumário	1933		1934		1935		1939	1940	1942	Total
	Nº 107	nº 207	Nº 36	Nº 44	Nº 136	Nº 273	Nº 52	Nº 62	Nº 8	
Capa do Processo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	<b>9</b>
Auto de captura / Queixa	x	x	x	x	x	x	x		x	<b>8</b>
Auto de Perguntas		x						x		<b>2</b>
Auto de Declarações		x					x	x		<b>3</b>
Auto de Acreação		x					x			<b>2</b>
Auto de Corpo de Delito Indireto		x					x	x		<b>3</b>
Auto de Exame Direto					x					<b>1</b>
Modelo C		x		x			x			<b>3</b>
Contestação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	<b>9</b>
Acta de Audiência	x	x	x	x	x	x	x	x	x	<b>9</b>
Mandado de condução à cadeia		x		x		x		x	x	<b>5</b>
Modelo B		x		x		x		x	x	<b>5</b>
Mandado de Soltura		x		x		x		x	x	<b>5</b>
Recibo de Pagamento de multas							x	x		<b>2</b>
<b>Total de documentos em cada processo</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, Processos Sumários (1927-1945)

A Tabela II apresenta a variedade de documentos inclusos em cada processo. Para uma melhor compreensão da mesma, para cada número é atribuído um documento que segue com a respetiva legenda em baixo. Os documentos são os que se encontram nos processos e a Tabela mostra a documentação em função de cada processo, sendo que o símbolo 'Certo' indica que os documentos se encontram no processo. O processo sumário nº 207 é o mais completo, não havendo documentação relativa ao Auto de Exame Direto (7), nem pagamento de multas, pois a sentença decretada foi de ordem de prisão. Tendo em conta o resultado do julgamento, o processo prossegue ou não, o que determina eventuais fases do processo. No caso em que o arguido é "mandado em paz", o processo acaba e dá-se por concluído, como se pode deferir nos processos em que o último documento é a Acta de Audiência (processos sumários nº 107, 36 e 136). Já no caso em que o juiz diretor conclui que há elementos suficientes para julgar e condenar o arguido, ou arguidos, o processo inclui outros elementos como o Mandado de Condução à Cadeia (11) ou os recibos de pagamento das multas (14), como se pode verificar nos restantes processos. Independentemente da condenação, há o Modelo B (12) que oficializa a entrada do delito no registo criminal do arguido e, por fim, no término do cumprimento das penas de prisão, regista-se o Mandado de Soltura (13), devidamente assinado pelo Juiz Diretor da PIC de Coimbra. Existem três fases, ou documentos, que aparecem em todos os documentos, que são a Capa da Pic (1), a Contestação (9) e a Acta de Audiência (10). O processo sumário nº 62 é o único que não contém um Auto de Captura/ Queixa (2), pois o que se verifica neste caso é que a Capa da PIC é procedida por um Auto de Perguntas a um conjunto de arguidos.



### 3.2 Os arguidos: uma caracterização geral

A caracterização dos arguidos é uma informação complementar que permite o estudo dos indivíduos visados nos processos sumários. A análise procura especificar certos elementos da vida destes indivíduos, de forma a perceber que tipo de pessoas se tratavam. A Tabela III faz a distribuição dos arguidos pelos 9 processos sumários pesquisados neste estudo.

Tabela III  
*Distribuição numérica de arguidos pelos processos sumários*

Processos Sumários	1933		1934		1935		1939	1940	1942	Total
	Nº 107	Nº 207	Nº 36	Nº 44	Nº 136	Nº 273	Nº 52	Nº 62	Nº 8	9
Distribuição dos Arguidos	1	2	1	1*	2	1*	2	2	2	14 (13)**
%	7.2	14.28	7.2	7.2	14.28	7.2	14.28	14.28	14.28	100

\* Ambos os casos reportam o mesmo arguido.

\*\* O número corresponde ao total de arguidos diferenciados, visto que 1 se repete.

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

O número de arguidos, por cada processo, é de 1 e/ou 2 indivíduos, e que equivale a 14 arguidos distribuídos por 9 processos. Estes 14 arguidos, como indica na Tabela III, correspondem, na realidade, a 13 indivíduos, pois um arguido é indiciado em 2 processos diferentes. Outro dado a ter em conta é o fato do número de arguidos poder ser superior aos dados apresentados. Como exemplo, trata-se do processo número 107, de 1933, em que um dos indivíduos consegue fugir, sendo o outro detido pelo guarda. Um outro exemplo é o processo número 273, de 1935, onde pelas 2h30, na via pública e perto da casa de vigia da Câmara Municipal de Coimbra, o agente da PSP apanha um arguido “a satisfazer paixões lascivas com pessoas do mesmo sexo as quais cuja identidade ignora em virtude de se terem posto em fuga”<sup>56</sup>. Em ambos os processos não se verifica uma perseguição aos fugitivos, o que nos pode levar a concluir que estes casos não seriam uma prioridade para a PSP de Coimbra, ao contrário do que se verifica em outros processos com outros delitos, onde a fuga era complementada com uma perseguição ao arguido. Outro aspeto curioso é o fato de a descrição do guarda dar a entender que há mais que dois envolvidos num encontro íntimo de cariz sexual, como é demonstrado no processo número 273, referindo-se o guarda no plural para designar outros indivíduos do mesmo sexo, mas que não constam do processo. Em Ata de Audiência, na leitura da sentença, só é descrito que o arguido masturbava um outro participante, que se pôs em

<sup>56</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 273, 14 de outubro, 1935, folha 2, Pasta VI-2ª E-4-6-23.

fuga. Este flagrante delito resultou numa pena de prisão para o arguido, que curiosamente, é o mesmo arguido do processo nº 44, de 1934, do qual também fora acusado.

Algumas das informações sobre os arguidos constam da segunda folha dos processos – Auto de Captura –, embora nem sempre sejam coincidentes com os dados apresentados na Acta de Audiência. Este tipo de situação reporta-se a um único caso (processo número 107, de 1933), e relativo à idade do arguido, o que se pode atribuir a alguma confusão. No Auto de Captura, o arguido alega ter entre 20 e 29 anos de idade e na Acta de Audiência, realizada no mesmo dia em que foi apanhado em flagrante delito, afirma ter entre 30 e 39 anos de idade.

Tabela IV  
*Idades dos Arguidos (por grupos etários)*

<b>Intervalo de idades</b>	<b>Nº de Arguidos</b>	<b>%</b>
18-19	1	7.7
20-29	6	46.1
30-39	2	15.4
40-49	2	15.4
50-59	1	7.7
Indeterminado	1	7.7
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Na Tabela IV estão indicadas as idades dos arguidos, por grupos etários. Todos, sem exceção, têm mais de 18 anos de idade, estendendo-se as respetivas idades até aos 59 anos, o arguido mais velho. Como se pode verificar, a maioria dos arguidos está entre o intervalo dos 20 aos 29 anos (6 casos, 40,6%), ou seja, quase metade dos intervenientes são jovens adultos. Ana Correia confirma, na sua dissertação esta mesma incidência etária, ou seja, que a maioria dos arguidos dos processos sumários “tem entre 25 e 32 anos” (Correia, 2016, p. 83). Quanto aos restantes casos: 1 arguido encontra-se no primeiro grupo etário, entre os 18 e 19 anos; 6 arguidos estão entre os 20 e 29 anos, o que corresponde a 46.1% e 2 arguidos estão entre os 30 e 39 anos de idade, ou seja, a maioria da amostra corresponde, maioritariamente, a jovens adultos que não ultrapassam os 39 anos de idade.

Tabela V  
*Repartição Socioprofissional dos arguidos*

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Profissão</b>	<b>Nº de Arguidos por profissão</b>	<b>Nº de Arguidos por Categoria</b>	<b>%</b>
Trabalhadores oficinais	Alfaiate	1	4	30.8
	Forneiro	1		
	Fabricante de Escovas	1		
	Pedreiro	1		
Comércio e Indústria	Comerciante	1	3	23
	Industrial de Alfaiataria	1		
	Operário Fabril	1		
Administração Pública	Empregado dos Correios	1	4	30.8
	Enfermeiro	1		
	Militar	2		
Serviçais	Criado de servir	1	1	7.7
Sem profissão	Estudante	1	1	7.7
<b>Total</b>		<b>13</b>		<b>100</b>

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

A Tabela V apresenta as profissões dos arguidos. Constata-se que, no total de 13 arguidos, quase todos se encontram ativos profissionalmente. As categorias profissionais que mais se destacam são os Trabalhadores Oficinais (30.8%) e a Administração Pública (30.8%). A carreira militar tem 2 arguidos nos processos, logo aparece como a profissão mais representada nos processos. As restantes profissões são representadas por apenas um arguido. Verifica-se a existência de um estudante nos processos sumários, tendo a pesquisa complementar demonstrado que efetivamente frequentou a Universidade de Coimbra, embora a sua matrícula seja posterior a este processo. A discriminação das profissões permite concluir que nenhum dos arguidos pertence aos estratos superiores da sociedade. Na opinião de Ana Correia, tanto a entidade legisladora como a policial “fazem uma escolha de classe quando se concentram em urinóis, vãos de escada e via pública” (Correia, 2016, p. 86). Esta afirmação compagina-se com o que afirmamos no Capítulo 2 no que respeita à aplicação da lei da mendicidade de 20 de julho de 1912, a qual visava, principalmente, os estratos sociais mais baixos e desprotegidos. Os processos sumários pertencentes à PIC da cidade de Lisboa, que Ana Correia tratou, confirmam a mesma incidência social em quem recaiu a lei.

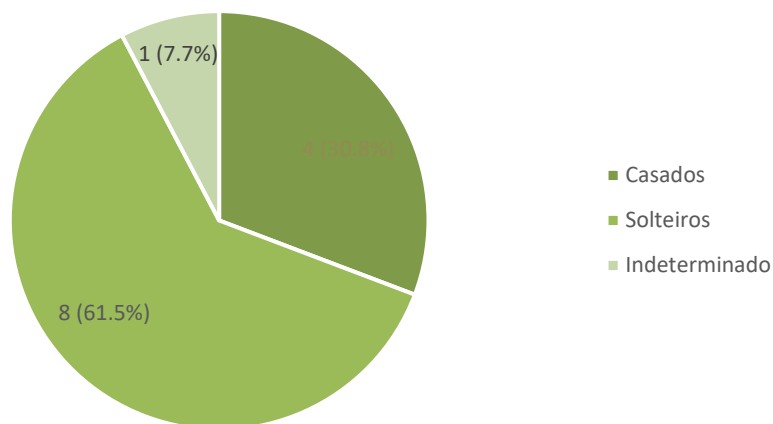
Tabela VI  
Naturalidade dos Arguidos

Naturalidade		Arguidos	Total	%
<b>Município de Coimbra</b>	Coimbra	3	<b>6</b>	<b>46.15</b>
	São Martinho do Bispo	2		
	Santa Clara	1		
<b>Indeterminado</b>		1	<b>1</b>	<b>7.7</b>
<b>Outros Municípios</b>	Vila da Feira, Aveiro	1	<b>6</b>	<b>46.15</b>
	Mortágua, Viseu	1		
	Leiria	1		
	Lisboa	1		
	Mesão Frio, Vila Real	1		
	Serpa, Beja	1		
<b>Total</b>			<b>13</b>	<b>100</b>

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Na Tabela VI identificam-se os locais de naturalidade dos arguidos, independentemente de residirem em Coimbra, ou não, à época dos autos. Conforme se constata, dos 13 arguidos, cerca de 6 (46.2%) nasceram no município de Coimbra, outros 6 (46.2%) nasceram em outras localidades do país e de 1 arguido desconhece-se o lugar de origem. Não há qualquer referência a indivíduos estrangeiros nos processos sumários. Dos 6 indivíduos naturais de Coimbra, 3 são naturais da cidade, e os outros 3 nasceram na margem Este do rio Mondego. Quanto aos que nasceram nas freguesias urbanas da cidade, apenas 1 arguido identifica a antiga freguesia de Santa Cruz como local de naturalidade enquanto os restantes apenas referem Coimbra como naturalidade. Em relação ao local de residência, quase todos a referem no concelho de Coimbra e apenas o arguido do processo número 8, de 1942, refere que não tem residência nesta cidade, sendo natural de Serpa. O arguido foi condenado a 30 dias de prisão na Cadeia Civil de Coimbra, com efeitos no registo criminal e policial, o qual foi enviado para o encarregado do registo na comarca de Serpa, por isso, calcula-se que a sua residência seja no local onde nasceu.

Gráfico I  
*Estado Civil dos Arguidos*



Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Conforme demonstra o Gráfico I, sobre o estado civil dos arguidos, 8 (61.5%) dos indivíduos são solteiros e 4 (30.8%) são casados, sendo que 1 (7.7%) arguido não foi possível determinar o seu estado civil devido a insuficiência de informações. A maioria dos 4 arguidos casados tem mais de 30 anos de idade, e apenas 1 tem entre 20 e 29 anos de idade. Em relação ao único indivíduo que não apresenta dados, trata-se de um militar do Regimento de Infantaria nº 12.

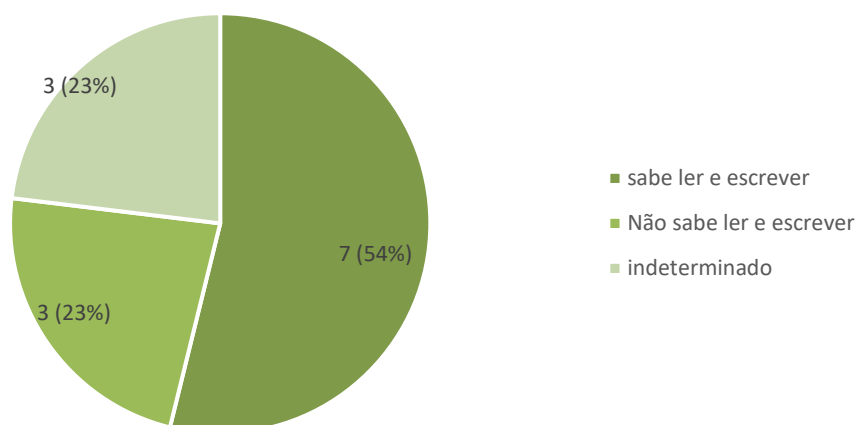
A pesquisa do registo criminal e policial faz parte das operações de investigação da PIC e poderia determinar um diferente desfecho para os arguidos, por isso, parece-nos relevante considerar que, dos 13 arguidos, apenas 3 apresentam registo criminal à altura da Acta de Audiência. Os registos criminais indicam que estes arguidos foram julgados e presentes a tribunal por crimes como ofensas corporais e furto<sup>57</sup>. No caso de um arguido, já referido, que consta do processo número 44, de 1934, e 273, de 1935 e que foi condenado em ambos, o seu registo criminal demonstrou que já tinha respondido por outros crimes. Quando é presente a tribunal, já tinha sido condenado duas vezes, uma a 30 dias de prisão. No segundo processo, de outubro de 1935, o juiz faz referência ao fato de ter sido quatro vezes presente a tribunal, tendo sido condenado por três vezes. O mesmo réu terá sido condenado, mais uma vez, entre fevereiro de 1934 e outubro de 1935, visto

<sup>57</sup> Ver Tabela II – A instrução dos processos sumários: tipologia da documentação incluída (1927-1945) –, mais especificamente o Modelo C. Quando este documento aparece é porque foi pedido para verificar o registo criminal do arguido.

que inicialmente se faz referência a uma condenação e, mais de um ano e meio depois, faz-se referência a três condenações. Com a condenação deste caso, o réu já cumprira pena de prisão por 4 vezes. Este réu, no processo número 44, na capa de autuação do processo sumário, é tratado pelo diminutivo, por se tratar de “um conhecido invertido da cidade”.

Um último dado, que caracteriza socioeconomicamente os arguidos, é a alfabetização, ou seja, se sabe ler e escrever. O Gráfico II seguinte fornece essa informação, em função do número total de arguidos: 13.

Gráfico II  
*Taxa de Alfabetização dos Arguidos*



Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Como se pode constatar, mais de metade dos arguidos declara que sabe ler e escrever – 7 (54%). Outros 3, cerca de 23%, declaram não saber ler e escrever e, quanto aos restantes 3 (23%), os processos são omissos, não prestando qualquer informação.

### 3.2.1 Outras personagens nos processos: os militares

A presença de soldados é referida em 3 processos diferentes, tendo sido constituídos 2 militares como arguidos. Se considerarmos o número total de processos sumários disponíveis, entre os anos de 1927 e 1945, que são 9 casos, retira-se a seguinte conclusão: um terço dos processos referem a instituição militar. Os processos com referência a atividades e encontros de cariz homossexual, onde participam militares, “foram sempre distintos dos adotados para os arguidos de condição civil, cuja ‘trajetória’ nos processos era a da detenção, prestação de declarações, presença

em audiência e sentença. Com os militares, sujeitos à autoridade e instâncias próprias das Forças Armadas, a sequência ou não é linearmente esta ou é interrompida no momento da detenção, com a sua entrega às autoridades militares” (Correia, 2016, p. 87). A afirmação de Ana Correia espelha-se de igual forma nos processos sumários desta investigação, ou seja, o processo pós detenção é sempre igualmente interrompido, sendo que num deles a informação referente ao arguido do processo número 136, de 1935, o soldado da 2ª Companhia de Saúde de Coimbra, desaparece depois da entrega ao 1º cabo, onde o mesmo se responsabiliza a entregá-lo na unidade onde pertence<sup>58</sup>.

No processo número 44, de 1935, já referido, apesar de nenhum soldado ter sido constituído arguido, o soldado foi vítima de uma atitude provocante de um “invertido muito conhecido nesta cidade”<sup>59</sup>. A atitude do arguido para com um grupo de soldados que passava, ao tentar beijar um deles, provoca uma atitude de preconceito e desprezo pelo arguido, quer por parte dos soldados, quer por parte da população circundante. Os militares dos processos 44 e 136 demonstram não ter qualquer envolvimento direto com homossexuais, apenas sendo referidos por terem sido alvos de assédio, o que demonstra um comportamento constante por parte de alguns homossexuais, que sempre olharam para os militares como objeto de desejo. Mário Cesariny afirmava, em entrevista já referida no Capítulo 2, haver muitos homossexuais na Marinha e, em pleno Cais do Sodré, se realizarem muitos encontros com elementos da estrutura castrense.

Num dos processos sumários analisados, um arguido é acusado de “exercer vícios contra a natureza (pederastia) com o soldado Nº 535 (...) do Regimento de Infantaria Nº 12, desta cidade”<sup>60</sup>. Este processo é o único a dispor de informações relevantes sobre a condenação que o Regulamento de Disciplina impôs ao soldado, já depois de declarada a sentença de 80 dias de prisão ao arguido civil com quem se envolvera no Parque de Santa Cruz, informando o ofício da respetiva pena e infração do soldado em questão.

A questão militar e a resposta ao tratamento de relações entre homens no seio das Forças Armadas é uma das muitas linhas de investigação em aberto nesta temática<sup>61</sup> e os processos

---

<sup>58</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 136, 1 de junho, 1935, Folha 2, Pasta VI-2ª E-6-4-17.

<sup>59</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16

<sup>60</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Folha 2, Pasta VI-2ª E-6-2-11.

<sup>61</sup> Ana Correia partilha 3 processos sumários que contêm informações sobre relações homossexuais com militares envolvidos. Os seus 3 casos envolvem uma relação sexual entre um civil e um militar em Lisboa, sendo 2 deles apanhados “numa casa de quartos mobilados” (Correia, 2016, p. 88) e o outro num vão de escadas. Um dos militares apanhados num quarto mobilado alugado, o denunciante, proprietário da casa, alega que o mesmo “«furriel já ali tinha ido mais vezes com diversos homens»” (Correia, 2016, p. 87).

sumários demonstram como esta questão continua por investigar, quer seja no período temporal desta investigação, como em outras alturas da história.

### 3.2.2 O caso de um estudante

Entre os 9 processos sumários desta investigação, há um processo que se destaca pela juventude do arguido, por se tratar de um estudante e, ainda, pelo desenrolar do caso, sendo caracterizado por informações contraditórias de ambas as partes, o que motivou um processo de investigação mais cuidado. O caso ocorreu em outubro de 1933, através de uma perseguição policial no Parque de Santa Cruz, por volta das 23h30, a 2 arguidos, um estudante e um comerciante. O processo contém detalhes sobre o envolvimento sexual entre o estudante e o comerciante, bem como sobre a forma como ambos se conheceram. Entre os 2 arguidos, a diferença de idades é superior a 10 anos e ambos se conheceram naquela noite, no referido parque, com o estudante “a fim de lhe pedir lume para acender o seu cigarro”<sup>62</sup>. O estudante refere que, pouco depois disso, o comerciante começou “desde então a convencê-lo para exercer cópula anal, convite que o respondente aceitou”<sup>63</sup>. Este testemunho do estudante contradiz o testemunho dado pelo comerciante, que alega que o estudante, depois de pedir lume para um cigarro, “sentou-se ao pé do respondente, no mesmo banco, a fim de continuarem a conversa, chegando ali momentos depois um guarda de polícia, o participante, que lhes perguntou se tinham visto passar uns cavalheiros”<sup>64</sup>. Os testemunhos contraditórios, realizados em Auto de Perguntas, motivaram o testemunho do agente de polícia que os tinha capturado. O guarda confirma a versão do estudante, por isso, realizou-se um Auto de Acreação entre os arguidos. Neste auto, o comerciante confirma que as respostas dadas em Auto de Perguntas foram falsas e confirma a versão do estudante. Ambos, antes da audiência com o Juiz Diretor da PIC, confessam o crime de que são acusados.

Em Acta de Audiência, o estudante é acusado do crime de prática de vícios contra a natureza, conforme artigo 3º, número 1, da lei de 20 de julho de 1912. A sentença atribuída ao estudante é menor do que ao comerciante pelas “circunstancias atenuantes da menoridade de vinte e um anos, do bom comportamento anterior, da espontânea confissão do crime, do imperfeito conhecimento do seu mal e a circunstancia de ter sido induzido e provocantemente excitado pelo seu có-réu á prática

---

<sup>62</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 3, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>63</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 3, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>64</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 5, Pasta VI-2ª E-5-2-4.



do crime<sup>65</sup>. O estudante beneficia de uma pena suspensa por 2 anos, como já referido, e de uma limpeza das contraordenações no seu registo criminal ao fim dos 2 anos, já em 1935.

A consulta aos boletins dos antigos estudantes da UC, depositados no AUC, permitiu obter mais informações sobre este estudante. Em processo sumário, a indicação é que o arguido é estudante, mas não há referência a que tipo de estudante seja, ou qual o grau de ensino que frequenta à época do auto. Para este efeito, o resultado da consulta às matrículas de antigos estudantes da UC, na década de 1930, mostram que o arguido matriculou-se na Escola de Farmácia da UC, no dia 12 de outubro de 1939<sup>66</sup>. O processo sumário é relativo a 1933, não tendo o arguido ainda completado 20 anos, ou seja, há aqui um desfaseamento de 6 anos entre o processo sumário e a matrícula do estudante na Escola de Farmácia da UC. O estudante era natural de Mortágua e, em 1933, já indicava residência em Coimbra, alegando como profissão ser estudante. A sua integração no ensino liceal, ou em algum colégio, não foi possível desvendar, por isso, fica em interrogação o percurso académico deste estudante de Mortágua, que vivia em Coimbra em 1933, mas só se matricula em 1939 na UC.

Como estudante “tendo frequentado na Escola de Farmácia desta Universidade as cadeiras que constituem o curso profissional de farmácia”, concluiu o curso profissional com a média de 13 valores, no ano de 1942<sup>67</sup>. Para a conclusão e obtenção do seu diploma, o estudante teve de fazer prova do seu registo criminal, em 1942, no qual “nada constava”<sup>68</sup> contra si, ou seja, passados quase 10 anos do julgamento, o registo criminal apresentava-se limpo. No processo sumário 207, do qual o estudante é arguido, em 1933, na fase final do processo pode-se verificar que a instrução pediu para se retirarem do registo criminal as acusações contra o jovem estudante devido, ao facto, de ter beneficiado de uma pena suspensa por 2 anos e ter cumprido a mesma sem registo de qualquer outra contraordenação.

---

<sup>65</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 15, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>66</sup> PT/AUC/ELU/UC, IV-1ª D-4-3-54, Folha 12

<sup>67</sup> PT/AUC/ELU/UC, IV-2ª D-14-3-15, Folha 3.

<sup>68</sup> PT/AUC/ELU/UC, IV-2ª D-14-3-15, Folha 1.

### 3.3 As testemunhas e os queixosos nos processos

Os dados referentes às testemunhas participantes nos processos sumários estão transcritos na Tabela VII. Com esta Tabela verifica-se a existência de 22 indivíduos que atuaram na qualidade de testemunhas nas Atas de Audiências dos diferente 9 processos sumários. A Tabela dispõe da caracterização das testemunhas por ordem processual, com base nas informações de sexo, estado civil, grupo etário e naturalidade.

Tabela VII  
*Caracterização das testemunhas conforme os processos sumários (1927-1945)*

Nº de testemunhas		No total	Por sexo		Por estado Civil		Por grupos etários				Por naturalidade	
			S.M.	S.F.	Solteiro	Casado	18-29	30-49	50-69	70-89	Município de Coimbra	Outro Município
1933	Nº 107	2	2		2		1	1			2	
	Nº 207	2	2			2	1	1			1	1
1934	Nº 36	2	2		1	1	1			1	1	1
	Nº 44	2		2		2						2
1935	Nº 136	0										
	Nº 273	2	2			2		2			1	1
1939	Nº 52	6	6		2	4	2		4		6	
1940	Nº 62	5	5		1	4		3	1	1	3	2
1942	Nº 8	1	1			1			1		1	
<b>Total (%)</b>		<b>22 (100)</b>	20 (90)	2 (10)	8 (36)	14 (64)	7 (32)	7 (32)	6 (27)	2 (9)	15 (68)	7 (32)

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Com base nesta Tabela, constata-se que a maioria das testemunhas é do sexo masculino (90%), para além de que 64 % são casados, todos do sexo masculino. O grupo etário mais representado são os jovens e adultos (64%), entre os 18 anos e os 49 anos, e 68% dos depoentes são naturais do município de Coimbra.

Tabela VIII  
*Categoria Profissional das testemunhas com base na profissão individual*

<b>Categoria profissional das Testemunhas</b>	<b>Profissão</b>	<b>Nº de testemunhas por profissão</b>	<b>Nº de Testemunhas por categoria</b>	<b>% (categoria)</b>
Profissões Liberais	Médico	2	5	23
	Farmacêutico	1		
	Proprietário	2		
Administração Pública	Guarda dos Jardins Municipais	1	5	23
	Guarda da PSP	3		
	Aposentado da PSP	1		
Trabalhadores oficinais	Pintor	1	4	18
	Estucador	1		
	Pedreiro	1		
	Sapateiro	1		
Marginais	Meretriz	2	2	9
Serviçais	Motorista	2	2	9
Comércio e Indústria	Comerciante	3	4	18
	Empregado no Comércio	1		
<b>Total</b>		<b>22</b>		<b>100</b>

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

A Tabela VIII indica a repartição socioprofissional de todas as 22 testemunhas, com base nas profissões indicadas por cada um. Neste conjunto verifica-se a existência de 6 categorias profissionais, maioritariamente todos ativos profissionalmente. A Administração Pública e as Profissões Liberais são as mais representadas com 23% cada uma. Na Administração Pública está incluído um guarda aposentado da PSP, que teve de depor na qualidade de testemunha perante o Juiz-Diretor da PIC. Há a realçar o fato de 2 meretrizes terem testemunhado num dos processos sumários. Esta profissão é inserida no grupo 'Marginais', apesar da regulamentação do Estado Novo em relação às casas de toleradas. Estas meretrizes foram as únicas intervenientes como testemunhas do sexo feminino, como se verifica na Tabela VIII.

Em relação aos queixosos intervenientes nos processos, as informações sobre os indivíduos são muito escassas, visto que a sua maioria é constituída por guardas da PSP. As informações nos processos sobre os agentes são poucas, havendo apenas a identificação do guarda e o seu nome. Todos os agentes da PSP intervenientes nos processos são diferentes, em número de 7, entre 1933 e 1942. O processo nº 62 é aberto em sumário pelo MP, sendo que, como entidade pública de aplicação da justiça, não há necessidade de caracterização. O processo nº 52, de 1939, tem como queixoso uma pessoa do sexo feminino, solteira, na faixa etária dos 50 anos, doméstica de profissão e natural e residente em Fala. A queixosa abre uma queixa contra um indivíduo do sexo masculino

por alegados abusos sexuais ao seu filho e à própria. No decurso do processo, a PIC averigua que não houve indícios de um abuso sexual, mas sim de um vício contra a natureza entre o filho da queixosa e o arguido – ambos se tornam arguidos. Entre os 9 queixosos, apenas um se tratou de um interveniente privado e fora da Administração Pública.

### 3.4 A tipologia criminal definida na Capa dos Autos

Neste ponto deste capítulo procede-se à caracterização das partes iniciais dos processos. Esses aspetos são definidos pela tipificação criminal inscrita na capa dos processos sumários e reportam-se às circunstâncias da detenção dos arguidos. No momento da detenção há elementos a ter em consideração, como o local do crime, o modo como ocorreu a denúncia, seja por flagrante delito, seja por uma queixa, e a identificação do agente que regista o caso ocorrido e inicia o processo judicial.

Tabela IX  
*Terminologia legal usada para a descrição  
do auto na capa dos processos*

Ano	Processo	Data	Crime de
1933	Nº 107	19-06	“Ultraje ao Pudor”
	Nº 207	28-10	“Sodomia”
1934	Nº 36	15-02	“Actos dezonestos?”
	Nº 44	24-02	“actos imorais e desobediencia”
1935	Nº 136	01-06	“ofensas corporaes”
	Nº 273	14-10	“actos imorais”
1939	Nº 52	06-02	“actos indecorosos”
1940	Nº 62	13-04	“O constante dos autos”
1942	Nº 8	20-01	“pederastia”

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Em relação à terminologia legal que consta na capa dos processos, como se pode verificar através da Tabela IX, as palavras usadas pelos escrivães não são oficiais, ou não estão de acordo com a tipificação legal que punia relações entre duas pessoas do mesmo sexo: vícios contra a natureza. Nas capas há informações importantes a considerar, como o número do processo, o ano, o tipo de processo e qual o crime de que o arguido está acusado - é esta última variável que é bastante diversa e não obedece a critérios rigorosos. Aliás, a terminologia usada para descrever o crime parece estar mais sujeita a uma visão pessoal do agente sobre a ocorrência do que a uma rigorosa inserção num tipo de criminalidade. O processo sumário nº 107, do ano de 1933, identifica o auto, na capa do

processo, como “crime de Ultrages ao Pudôr”<sup>69</sup>. Esta tipificação criminal é-nos bem conhecida e pode estar relacionada com os crimes contra a honestidade, presentes nos artigos 390º e 391º, já anteriormente mencionados no Capítulo 1. Os crimes de ultraje ao pudor<sup>70</sup>, conforme refere o médico legisla Asdrúbal de Aguiar, recaem sobre indivíduos do mesmo sexo que executem atos homossexuais, por isso, a relação entre o crime praticado no processo e a nomenclatura ao qual foi inserida está de acordo com a visão da sociedade sobre os crimes. Ainda assim, este é o único processo em que o crime é identificado como “ultraje ao pudor”.

Os seguintes oito processos contêm outras designações para identificar o crime, muito diferenciadas de expressões do Código Penal. No ano de 1933, o processo sumário nº 207, do mês de outubro, é descrito o “crime de Sodomia”<sup>71</sup>, pela razão de 2 homens terem sido apanhados em flagrante delito, já num momento de penetração anal. O escrivão de serviço, um agente da PSP, circunscreve o crime a uma nomenclatura religiosa usada pelos Regimentos Inquisitoriais, esquecendo que a sodomia, e as outras matérias do Direito Canónico, deixaram de ser usadas como nomenclaturas de punição. O uso da expressão “sodomia”, que é sinónimo de pecado, reflete bem o pensamento da sociedade portuguesa, que apesar do fim da Inquisição em 1821, e passados mais de 100 anos sobre a sua extinção, continua profundamente influenciada pelas ordenações inquisitoriais e a ideia de pecado continua a sustentar a sociedade, sob forma de vigia dos comportamentos e moralidade.

Na grande maioria dos restantes processos, a terminologia do crime descrito está de acordo com uma visão da sociedade sobre os comportamentos testemunhados. A expressão “actos” é seguida de um adjetivo que condena os atos praticados, sendo esses descritos como “imorais”<sup>72</sup>, “indecorosos”<sup>73</sup>, ou “dezonestos”<sup>74</sup>. Aliás, o processo nº 36 usa e interroga a terminologia legal de “actos indecorosos?”, como se pode verificar na Tabela IX, ou seja, isto pode indicar a dúvida sobre como os agentes iriam tipificar os crimes relacionados com homossexualidade, desconhecendo na verdade a expressão legal sob forma de lei. Constata-se que palavras serviam mais o propósito de repudiar os comportamentos em si, do que a identificação de práticas de um crime doloso. A classificação proposta sugere uma interpretação, ou seja, identifica-se o visado como um homem

<sup>69</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 107, 19 de junho, 1933, folha 1, Pasta VI-2ª E-5-2-1.

<sup>70</sup> Em inúmeros outros processos, a tipificação de ultrajes ao pudor está relacionada com outros crimes que lesam a sociedade e o público, como é o caso de crime de urinar em público e exibicionismo.

<sup>71</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 1, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>72</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, folha 1, Pasta VI-2ª E-6-1-16; processo número 273, 14 de outubro, 1935, folha 1, Pasta VI-2ª E-4-6-23.

<sup>73</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 1, Pasta VI-2ª E-4-6-14.

<sup>74</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 36, 15 de fevereiro, 1934, folha 1, Pasta VI-2ª E-6-1-16.

individualista e que fugia à padronização dos comportamentos e atitudes do homem do Estado Novo. Conforme refere Fernando Rosas, interessava que o homem fosse “temente a Deus, respeitador da ordem estabelecida e das hierarquias sociais e políticas como decorrências do organicismo natural e imutável das sociedades, pronto a servir a pátria e o império, cumpridor dos deveres na família e no trabalho, destituído de «ambições doentias» e «antinaturais» e satisfeito com a sua honrada modéstia” (Rosas, *O salazarismo e o homem novo: ensaio sobre o Estado Novo e a questão do totalitarismo*, 2001, p. 1037). Perante este projeto regenerador e reeducador, um homem considerado desonesto, imoral e indecoroso, devido à sua individualidade homossexual, é julgado pelos estragos que as suas práticas provocam no modelo do homem politicamente correto, ou seja, por não obedecer e romper com o rigoroso critério do novo homem desenhado pelo Estado Novo.

A terminologia, ou palavras usadas pelos agentes para descrever o crime, corresponde ao olhar da sociedade portuguesa sobre a rejeição da individualidade homossexual, em prol do coletivismo familiar do Estado Novo. Não obstante, existem 2 processos que obedecem a uma mais rigorosa seleção das palavras que definem o ato, isto é, recorre-se à nomenclatura penal. Um dos processos é identificado como “crime de ofensas corporaes”<sup>75</sup> e um outro como um “crime de constante de autos”<sup>76</sup>, mas a razão, pela qual foram incluídos no conjunto dos processos relativos a crimes dos “vícios contra a natureza”, foi devido há existência de um outro crime, como ofensas corporais e furto, relacionado com um relacionamento íntimo homossexual.

Um outro processo é descrito como “crime de pederastia”<sup>77</sup>, possivelmente designado assim pela diferença de idades dos arguidos. Como referimos anteriormente, na nota 20 do segundo capítulo, a palavra pederastia vem do grego clássico e tem origem na relação amorosa entre um homem e um jovem. A palavra pederastia, ou pederasta, é comumente usada para referir relações amorosas entre dois homens entre o século XIX e o século XX, nem sempre distinguidos por uma diferença de idades. Júlio Fogaça, dirigente clandestino do Partido Comunista Português (PCP), foi apanhado na Nazaré, em 1962, e condenado pela Polícia de Investigação e Defesa do Estado (PIDE) por crime “como «pederasta passivo e habitual na prática de vícios contra a natureza»” (Nogueira, et al., 2010, p. 74). Segundo o *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género*, o famoso dirigente foi expulso do PCP, na mesma ocasião, com base na sua

---

<sup>75</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 136, 1 de junho, 1935, folha 1, Pasta VI-2ª E-6-4-17.

<sup>76</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 1, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>77</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Folha 1, Pasta VI-2ª E-6-2-11.

conduta sexual e moral. Conforme esclarece Octávio Gameiro, em 1988, num dos processos sumariamente julgados em 1947 e enviados para a Mitra, em Lisboa, pode-se ler que um dos condenados “«Trata-se de um pederasta. Segue para a colónia do Pisão para amansar»” (Nogueira, et al., 2010, p. 74). O termo pederasta desenvolveu-se na linguagem popular com o intuito de designar um conjunto de indivíduos de uma forma negativa, mais do que obedecer ao seu critério etimológico.

### 3.5 Características dos processos: os espaços do crime e o delito

As características do momento da detenção são um outro dado importante a mencionar e, através da Tabela X, verifica-se a frequência dos locais de ocorrência, conforme tipologia de espaço.

Tabela X  
*Locais de Ocorrência dos delitos/captura (1927-1945)*

Processos	Local de ocorrência/captura	Tipologia de espaço	Nº de Processos	%
Nº 107	WC público no Largo das Ameias	Casas de banho públicas	2	22
Nº 36	WC público no Largo das Ameias			
Nº 136	Prédio na Rua Joaquim António de Aguiar – Alta de Coimbra	Escadas de um prédio	1	11
Nº 207	Parque de Santa Cruz	Jardins, Parques e Matas	3	33
Nº 62	Mata do Choupal			
Nº 8	Parque de Santa Cruz			
Nº 44	Terreiro da Erva	Na via pública	3	33
Nº 273	Avenida dos Oleiros - Casa de vigia da Câmara Municipal de Coimbra			
Nº 52	Azinhaga em Fala			

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Na Tabela X podemos verificar que o local de ocorrência dos crimes de vícios contra a natureza, no concelho de Coimbra entre os anos de 1927 e 1945, são sempre de âmbito público, ou semipúblico, não tendo encontrado nenhum crime em estruturas residenciais ou domicílios privados. A maioria dos crimes ocorreu em lugares exteriores e públicos, sendo os Jardins, Parques e Matas, bem como vias públicas os espaços de maior frequência do flagrante delito das autoridades.

A caracterização inicial é feita, como já se explicitou, no Auto de Captura, descrevendo-se o crime, presenciado ou não pelas autoridades ou motivado por uma queixa. Nessa descrição, geralmente remetida para a segunda página dos processos sumários, o agente caracteriza a prática ou indício do crime e presta informações sobre os dados individuais de cada arguido do processo.

Conforme anteriormente referido, o texto segue algumas formalidades constantes em todos os Autos de Captura para a descrição do crime, sendo precedida “por, aquela hora e local” e, seguidamente, regista-se o crime, conforme as informações do flagrante delito das autoridades. É através deste excerto que é permitido perceber a finalidade penal do processo sumário, ou seja, qual o tipo de crime ou contravenção registada e se estes são relativos a relações homossexuais, sejam elas de que natureza forem, independentemente da sua eventual condenação futura.

#### **Espaço: casas de banho públicas**

No primeiro processo, nº 107 de 1933, é referido que o guarda deteve um indivíduo nas casas de banho públicas do Largo das Ameias, explicitando-se “Pelo facto de este no ourinol do mesmo local ter sido encontrado a satisfazer paixões lascivas com um individuo do mesmo sexo, qual o seu nome desconheço derivado ter-se posto em fuga”<sup>78</sup>. É também nesta casa de banho pública que ocorre outro delito de intuito homossexual, havendo, por conseguinte, dois processos referentes a este mesmo espaço. As casas de banho públicas, e os respetivos urinóis, são frequentemente usados para contatos sexuais em Lisboa (Correia, 2016, p. 75), conforme Ana Correia indica, mas em Coimbra não é possível fazer a mesma constatação, visto, na documentação pesquisada, haver apenas 2 processos referentes a este tipo de espaço. Estes espaços, inscrito na tipologia de casas de banho públicas conforme Tabela X, corporiza 22% dos processos sumários aqui analisados.

O processo nº 36, de 1934, com referência aos mesmos urinóis, o agente de segurança desloca-se até às casas de banho públicas do Largo das Ameias para urinar e é interpelado por um indivíduo que, conforme descreve o agente no Auto de Captura: “entrou tambem o dito endivido e me estendeu a mão e dece-me que me queria fazer uma punheta, e eu entimeio acompanhar-me à Esquadra”<sup>79</sup>.

#### **Espaço: na via pública**

Em relação à tipologia geográfica do local do processo número 273, de 1935, o mesmo encontra-se inserido na via pública, conforme a Tabela X atrás referenciada, e existem ainda mais 2 delitos que ocorreram num mesmo tipo de local: processo número 44, do ano de 1934, e que diz respeito ao mesmo arguido do processo número 273, e o processo número 52, de 1939, já de alguma complexidade e maior riqueza documental.

---

<sup>78</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 107, 19 de junho, 1933, folha 2, Pasta VI-2ª E-5-2-1.

<sup>79</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 36, 15 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16.



No processo número 44, que tem como arguido o mesmo homem encontrado ao pé da casa de vigia da Câmara Municipal de Coimbra (processo nº 273), descreve-se a atitude provocante do arguido para com um grupo de soldados, no Terreiro da Erva, local, onde, por acaso, um agente da PSP se encontrava de serviço. No seu depoimento relata que o arguido “estendeu o tronco e os lábios para dar um beijo num dos referidos soldados, retirando este a cára para não ser beijado por um invertido muito conhecido nesta cidade, e que foi presenciado e muito censurado pelos tranzeuntes”<sup>80</sup>. Além desta atitude provocante, o arguido fora presente ao Juiz Diretor da Polícia de Investigação Criminal pela desobediência feita ao oficial da PSP, que ao mandar “retirar daquele local, este me respondeu que não tinha nada a sair dali e que ia chamar a mãe a casa da patrôa que esta e a sua proteção me arranjará a cama”<sup>81</sup> - palavras do agente no Auto de Captura.

Já o processo número 52, ocorrido numa via pública, constitui um caso de alguma complexidade. A sua abertura é feita pelo MP devido a declarações realizadas em outro processo, em que a mãe de um dos arguidos surge inicialmente como queixosa. A ocorrência coincide com a abertura de um processo de investigação em novembro de 1937. Na queixa aberta pelo MP, o processo sumário de fevereiro de 1939 pelo crime de “actos indecorosos”, é descrito que uma relação sexual entre dois homens teve lugar numa “azinhaga no Lugar da Fala”<sup>82</sup>. A queixa inicial, aberta em 1937, é feita pela mãe de um dos arguidos, que denunciara que fora vítima de violência e abuso sexual por parte do outro arguido, depois do mesmo arguido ter cometido abuso sexual com o seu filho. Enquanto o processo se desenrolou e com base em algumas testemunhas, as queixas das alegadas vítimas perderam veracidade e o processo sumário passa a contar com o arguido e o filho da queixosa, por vícios contra a natureza. Esta mudança teve como base a investigação feita pela PIC, quer através de declarações de terceiros, quer em processo de acareação. O processo, ao que tudo indica, pode ter tido início numa intriga de taberna, por causa de uma conversa entre um grupo de indivíduos, em que um deles terá dito “que se por acaso lhe pagassem vinho, dizia quem éra o paneleiro de Fala (...) Como então lhe pagassem alguns copos de vinho, êle (...) declarou que quem era o paneleiro”<sup>83</sup>. Em declarações à PIC, o delator afirmou ter visto com os próprios olhos, em dia que não soube precisar, “quando chegaram os dois ao ponto onde havia uma terra de milho, que o ofendido desafiou o arguido para irem para ali. Como o depoente desconfiava dos dois já ha tempos, ocultou-se dentro do referido milho e por esse motivo como estivesse luár nessa ocasião, viu que

---

<sup>80</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16

<sup>81</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16

<sup>82</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 2, Pasta VI-2ª E-4-6-14.

<sup>83</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 6, Pasta VI-2ª E-4-6-14.

eles exerceram a pratica de actos indecorosos, mas por livre e espontanea vontade do ofendido”<sup>84</sup>. Na base deste caso parecem estar características comuns às sociedades pequenas e de interconhecimento, em particular a intriga e o controlo social. O lugar de Fala, apesar de pertencer ao concelho de Coimbra e à freguesia de São Martinho do Bispo, situa-se numa área rural, fora do meio urbano de Coimbra, onde todos se conhecem e o peso da *vox populi* é forte.

Com base nos testemunhos iniciais do processo e nas declarações de ambos os arguidos, a relação sexual entre os dois foi consumada por cópula anal, afirmando um que foi por meio de força e o outro que houve consentimento de ambas as partes. No Auto de Perguntas, o arguido, que se dizia ofendido, declara que não era verdade que “tivesse mantido cópula com o respondente pelo ânus, sendo contudo verdade que aquele é que o deitou no chão e lhe deitou as calças abaixo, mas como o respondente estrebuchasse aquele não conseguiu introduzir o pénis no ânus do respondente, tendo somente encostado o pénis no ânus do respondente”<sup>85</sup>. Quanto ao arguido ofensor, afirma que “manteve com o mesmo arguido, cópula, introduzindo-lhe o pénis no ânus, tendo ejaculado”<sup>86</sup>.

#### **Espaço: escadas de um prédio**

O único caso ocorrido na tipologia, escadas de um prédio (11%), ocorreu num prédio da Alta de Coimbra. Pelo que os documentos indicam, pelas 01h da madrugada, um agente da PSP relata que se dirigiu ao local, por 2 homens “na escada do prédio (...) se terem envolvido em desordem, agredindo-se mutuamente a sôco. Quando me dirigi aquele local a-fim-de proceder á captura dos individuos em questão, foi-me declarado pelo segundo delinquente, que o primeiro o havia convidado para a pratica de actos imorais”<sup>87</sup>. O processo número 136 constituiu-se como crime de ofensas corporais, apesar de as motivações das ofensas terem sido de natureza homoerótica. Um dos arguidos era um soldado da 2ª Companhia de Saúde de Coimbra que, à altura dos fatos, estaria trajado à civil, por isso, num segundo documento é reportada a situação ao Quartel-General de Coimbra, declarando que o soldado “se encontrava preso pela policia, pelo crime de ofensas corporais e contra o pudor”<sup>88</sup>. A documentação não contém mais informações sobre o destino do soldado, ou se porventura terá sido penalizado por esta ação, apenas volta a ser referido no Auto de

---

<sup>84</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 7, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.

<sup>85</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 37, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.

<sup>86</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 39, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.

<sup>87</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 136, 1 de junho, 1935, Folha 2, Pasta VI-2ª E-6-4-17.

<sup>88</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 136, 1 de junho, 1935, Folha 3, Pasta VI-2ª E-6-4-17.

Exame Directo, realizado por um médico, que teve como objetivo a análise médica e reportar as escoriações e contusões em ambos os arguidos na face.

**Espaço: jardins, parques e matas**

Os crimes reportados em jardins, parques e matas (33%), conforme Tabela X, são aqueles que contêm maior número de detalhes sobre o envolvimento sexual entre dois homens. Entre as datas de 1927 e 1945 existem três processos sumários com origem em áreas verdes, sendo os arguidos todos incriminados pela prática de vícios contra a natureza, com existência de cópula sexual. Há dois casos que são abertos devido a um flagrante delito e um é consequência de uma queixa num outro processo pelo crime de furto.

Neste tipo de espaços, o primeiro crime é relativo ao ano de 1933 com o registo de entrada número 207. A ocorrência do delito teve lugar no Parque de Santa Cruz, por volta das 23h30. Conforme já referido, o flagrante delito, testemunhado pela PSP, sucedeu-se depois de uma ida do agente ao parque, por questões fisiológicas, e, ao chegar ao local, ter suspeitado dos movimentos de dois indivíduos e, por isso, moveu uma perseguição aos arguidos. A participação regista a captura e condução ao calabouço do comando da PSP, “pelo facto destes à hora acima mencionada, estarem a satisfazerem paixões lascivas”<sup>89</sup>. Há poucos documentos no conjunto de processos aqui em análise que tenham um registo tão completo do sucedido entre dois homens, como este. Nas seguintes folhas, constituídas pelo Auto de Perguntas, Auto de Declarações, Auto de Acreação, Auto de Corpo de Delito Indirecto e Acta de Audiência, estão presentes os elementos que permitem conhecer o momento que vai desde o primeiro encontro, até ao consentimento numa relação sexual. A descrição é complementada pelas posições sexuais que cada um assumiu, ou seja, os documentos descrevem quem foi o passivo e o ativo da relação, como é habitual na PIC e em todos processos centralizados na cópula e no falo.

Uma das características da atuação policial, descrita no Auto de Declarações onde o agente da PSP teve de prestar declarações devido ao fato de um dos arguidos acusar a polícia de os ter detido sem razão alguma, afigura-se ser uma descrição *voyeurista* ao descrever que “notou que os dois arguidos se encaminhavam para um sitio escuro, para fins que se lhe tornavam suspeito; que, tendo ido em perseguição dos mesmos, viu que eles se dispunham a praticar actos contra a natureza, porquanto, (...) tendo desabotado as calças e deitado-se no chão, puchou para cima de si o tambem arguido (...) que já se encontrava com o membro viril de fóra das suas calças, começando os dois a

---

<sup>89</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 2, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

exercerem cópula anal”<sup>90</sup>. O agente move uma perseguição aos dois indivíduos e fica atento, sem notarem a presença dele, do sucedido e só depois disso intervêm e decide capturar ambos. Um dos arguidos começa por corroborar a tese do agente, mas o outro arguido confirma a versão do guarda. No Auto de Acreação, momento em que os depoimentos são confrontados, o arguido confirma que “as respostas constantes do seu primeiro auto não representam a expressão da verdade, porquanto não o confessou de princípio por ter vergonha, mas a verdade é que efectivamente foi pelo participante apanhado em flagrante praticando acto de sodomia”<sup>91</sup>.

No mesmo espaço geográfico ocorre ainda um outro caso que é o processo número 8 de 1942. Trata-se de um flagrante delito das autoridades, por volta das 22h, no Parque de Santa Cruz. O período temporal entre estes dois processos, localizados no mesmo espaço, é de cerca de 9 anos. As condições do crime são bastante parecidas, embora neste caso não seja explícito a atuação policial e as motivações do agente para testemunhar o flagrante delito no jardim. O processo tem como testemunha um guarda de jardim, ou seja, embora não exista qualquer declaração da testemunha que confirme esta afirmação, a deslocação da polícia até o jardim pode ter sido motivada por queixa do guarda que, ao presenciar o ocorrido, poderá ter chamado as autoridades discretamente. É uma suposição, pese a fraca qualidade documental deste processo, constituído apenas pelo Auto de captura e uma Acta de Audiência. Um dos arguidos é um soldado, por isso, encontra-se excluído do processo, havendo apenas referência à sua detenção e um ofício posterior relativo à condenação que o soldado recebeu pelas instâncias militares próprias. Os detalhes deste encontro sexual encontram-se na Acta de Audiência, onde o arguido confessa o crime, “dando como atenuante o facto de se encontrar embriagado”<sup>92</sup>. Nas palavras do Juiz Diretor da PIC, ficou provado que o arguido “foi surpreendido pelo guarda participante e testemunha no momento em que satisfazia paixões lascivas, exercendo cópula anal, como passivo”<sup>93</sup>. Calcula-se que o outro arguido, soldado da infantaria, terá exercido relações homoeróticas como ativo, sem podermos precisar.

A mata do Choupal é um outro espaço incluso na Tabela (VERIFICAR)- jardim, parques e matas. Neste espaço, teve lugar o processo sumário número 62, em abril de 1940, o qual é constituído por uma queixa do MP que advêm de um outro processo, aberto no ano de 1938, com quatro arguidos acusados de furto. A abertura de um processo, por parte do MP, estava na base de uma relação sexual homoerótica, entre dois rapazes, conforme testemunhos dos arguidos

---

<sup>90</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 7, Pasta VI-2<sup>a</sup> E-5-2-4.

<sup>91</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 8, Pasta VI-2<sup>a</sup> E-5-2-4.

<sup>92</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Folha 4, Pasta VI-2<sup>a</sup> E-6-2-11.

<sup>93</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Folha 5, Pasta VI-2<sup>a</sup> E-6-2-11.

relacionados ao furto. Com base no depoimento de um dos arguidos do furto, confirma-se que tenha havido uma relação de cariz homossexual, pelo que consta que “A certa altura notaram certo alarido, aparecendo (...) um pouco aflito (...) dizendo que lhe haviam furtado a sua corrente e relógio. Algum tempo depois apareceu (...) que confessou ter-se apoderado daqueles objectos como pagamento do que se havia passado entre eles (...) porque exerceu actos desonestos com êle, isto é, satisfaz paixões lascivas, porque o dito (...) é um invertido descarado”<sup>94</sup>. Os depoimentos de mais 2 arguidos presentes no caso confirmam a história deste envolvimento, com pequenas diferenças não simbólicas. Pelo testemunho de um dos envolvidos na relação, os objetos constituíam uma oferta pelos serviços prestados ao outro arguido. Apesar de não estar implícito no processo e nem se fazer qualquer menção à prostituição, o caso que referimos parece estar ligado a esse tipo de situação. A prostituição masculina e a homossexualidade são matérias que as autoridades tendem a associar. Neste caso, os autos assentam “a narrativa que faz equivaler a homossexualidade e prostituição” (Correia, 2016, p. 99), embora essa identificação não seja mencionada no processo.

Tal como nos processos anteriores, este caso descreve alguns detalhes do encontro sexual, mais precisamente, identifica quem assumiu a posição passiva e ativa. Este facto parece ter alguma importância para a reconstituição do crime. Aliás, é uma questão sobre a qual a PIC insiste em saber, de modo a se deixarem registadas as posições dos autores da cópula anal, informação que tem importância na decisão da sentença. Um dos arguidos deste caso começa por afirmar que “o facto foi por ele praticado encontrando-se embriagado e que no contacto havido entre o respondente e o queixoso (...) era êste o passivo”<sup>95</sup>. Mais tarde, numa segunda audiência no Tribunal da primeira vara Judicial, corrobora a versão em como mantivera relações sexuais e cópula anal como ativo, mas, tentando possivelmente atenuar as circunstâncias, alega “Que não são verdadeiras as suas declarações prestadas”<sup>96</sup> e, que apenas, permitira o indivíduo em apalpar-lhe o pénis, “sendo depois disso que o mesmo queixoso lhe fês entrega do relógio e da corrente”<sup>97</sup>. A retirada das suas anteriores declarações pode indiciar que o arguido desconhecia que tivera praticado um crime, como agente ativo. Por esse motivo alega um menor envolvimento pessoal com o outro arguido. Perante os agentes da PIC, o agente passivo e arguido, em Auto de Declarações, afirma que “a que os autos aludem levam à convicção de que foi sôb o domínio da embriaguez que ele urdiu a ésta vergonhóza

---

<sup>94</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 2, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>95</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 10, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>96</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 12, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>97</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 12, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

cabala (...) embora victima deste enxovalho é uma pessoa de bem, bom chefe de família”<sup>98</sup>. Ambos os arguidos apelaram a uma desresponsabilização penal devido a um estado não lúcido, na altura dos acontecimentos. Anteriormente a este Auto, dois guardas da PSP, testemunhas nos procedimentos iniciais, referiram que conheciam o segundo arguido, declarando um deles que “tem ouvido dizer, publicamente, que êle pratica actos indecorosos, sendo êle o passivo”, e o outro guarda indica que “segundo tem ouvido dizer, e é publico e notório, o referido (...) góza da fama de praticar actos indecorosos como aquêle que praticou com o arguido”<sup>99</sup>. As declarações dos guardas visavam contrariar a versão do arguido/queixoso, que sempre negou o envolvimento sexual com o outro arguido de que dizia ter sido vítima de um furto.

---

<sup>98</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 15, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>99</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 15, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

### 3.6 Características da atuação policial

Tabela XI  
*Tipologia do queixoso/participante (1927-1945)*

Queixoso ou Participante	Processos	%
PSP (flagrante delito)	7	78
Ministério Público (queixa)	1	11
Indivíduo privado (queixa)	1	11

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

A Tabela XI representa a tipologia do queixoso, ou participante em função do número de processos sumários. A maioria das ocorrências foi testemunhada, em flagrante delito, pelas autoridades de segurança pública, havendo 1 processo em que a queixa decorreu de uma queixa do Ministério Público (MP), instaurando um processo sumário à parte do processo original.

O flagrante delito, testemunhado pelas autoridades, não se deve a uma operação de vigia dos espaços públicos, como as casas de banho públicas. Ana Correia, através da análise dos processos sumários ocorridos em Lisboa, por volta do mesmo período, indica que “A análise dos casos permite concluir que os urinóis eram particularmente vigiados pela polícia, já que se faz a referência à detenção em flagrante delito de arguidos em urinóis por agentes da polícia, nomeadamente da secção de costumes, que trajavam à civil” (Correia, 2016, p. 73). Na cidade de Coimbra, através da análise dos processos sumários, a PSP fazia a vigia normal e, por mero acaso, apanhou em flagrante delito alguns dos indivíduos visados nos processos. O processo número 207, na parte relativa ao Auto de Captura, o guarda captor afirma que “achando-me de serviço na Avenida Sá da Bandeira, necessitei de ir ao jardim de Santa Cruz, satisfazer uma necessidade”<sup>100</sup> e, mais tarde, no Auto de Declarações, o guarda afirma que notou que os arguidos se dirigiam para um “sítio escuro” e suspeitou dessa atitude, por isso foi no seu encalço. No processo número 107, o agente indica que o flagrante delito se deveu, como relata: “achando-me de serviço no Largo das Ameias tendo necessidade de ir ao urinol que fica no dito Largo”<sup>101</sup>, tendo aí encontrado os dois homens.

<sup>100</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 2, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>101</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 107, 19 de junho, 1933, folha 2, Pasta VI-2ª E-5-2-1.

Nos dois exemplos atrás fornecidos, o oficial da PSP surpreendeu o flagrante delito, mas há outros casos que não esclarecem devidamente se o polícia já tinha alguma suspeita e perseguiu os indivíduos por motivo de uma queixa ou se foi apanhado de surpresa. Nos processos sumários números 107, 44, 273 e 8, os guardas são parcos em informações, sem conseguirem justificar o motivo da deslocação ao local do flagrante delito, sendo que apenas afirmam que se encontravam de serviço nos lugares designados e capturaram os indivíduos num outro local perto do seu posto. Alguns outros intervenientes, como as testemunhas, podem ajudar a clarificar melhor esta situação, como é o caso do processo número 8, que ocorreu no Parque de Santa Cruz. A situação é testemunhada por um guarda do jardim, ou seja, a possível deslocação do agente da PSP pode ter sido motivada por uma queixa desse vigilante, mas o documento não é esclarecedor sobre essa informação, suscitando dúvidas e interrogações.

A ação interpelativa de um arguido a um agente da autoridade, no processo nº 36, de 1934, origina questões pertinentes à leitura do processo pela comparação com alguns dos casos analisados por Ana Correia, mas devido à insuficiência de informações e documentos no processo, as questões apenas são levantadas em forma de interrogação

Num outro processo mencionado pela investigadora, um agente com traje à civil permitiu que um arguido lhe agarrasse no pénis num urinol público da capital. Esta atitude colaborativa e dissimulada dos agentes induz algumas das práticas da atuação policial, mas no processo em questão, analisado nesta dissertação, a referência a esta atitude policial é nula e à partida só induz que o arguido agisse sem medo, com total indisciplina e irresponsável.

A chantagem também fez parte da atuação policial e é um dos métodos denunciados por alguns autores, como Susana Pereira de Bastos, que conseguiu captar esta prática em alguma correspondência destinada ao ministro da tutela e ao comandante da PSP de Lisboa. O conteúdo das cartas denuncia casos de chantagem praticados pela polícia a alguns indivíduos de “«pessoas de bem»” (Correia, 2016, p. 78). O processo de suborno, ou chantagem, aparece no processo número 36, de 1934. Dos registos escritos do guarda captor infere-se que o arguido “disse que não vinha para a Esquadra que me dava dinheiro e que o deixasse ir embora”<sup>102</sup>. O guarda não acedeu a esta tentativa de suborno e fez questão de deixar descrito a tentativa frustrada do arguido, ao mesmo tempo que enaltece a sua honra e demonstra que é um homem incorruptível. A tentativa de suborno, ou a chantagem por parte de agentes da autoridade, é uma prática bastante referenciada

---

<sup>102</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 36, 15 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16.



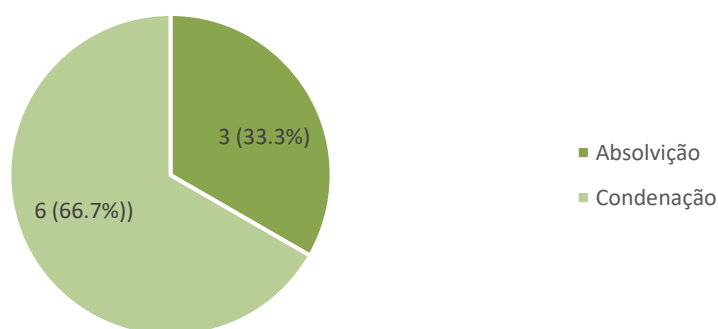
por Octávio Gameiro e por Susana Pereira de Bastos. O primeiro refere essas práticas como sendo comuns nos depoimentos colhidos para a sua dissertação (Correia, 2016, p. 77). No seu projeto de mestrado faz “referência ao modo de atuação da polícia em traje civil relacionado com atos de chantagem praticados pela própria polícia. A prática deste «misto de extorsão e suborno» pela polícia de costumes, designado por «arrebenta», é mencionada ao autor em testemunho direto” (Correia, 2016, p. 77).

### 3.7 As sentenças dos processos: entre a absolvição e a condenação

Um dos elementos importantes da análise dos processos referidos é o resultado da respetiva sentença, quando aplicável aos arguidos em questão. Nem todos os processos resultaram numa condenação por multa ou pena de prisão, pois houve algumas absolvições. Refira-se também que nem todos os arguidos condenados o foram à luz da famosa da lei da mendicidade: a lei de 20 de julho de 1912. Alguns arguidos foram condenados por crimes de desobediência e de ofensas corporais. Como já referi, essa tipificação decorreu de fatos ocorridos nos autos de captura relacionados com homossexualidade. Apesar de não terem sido diretamente relacionados com a lei da mendicidade, foram prejudicados por comportamentos ou atitudes homossexuais. Aliás, como já antes referido, no processo número 44, o arguido é condenado por desobediência às autoridades e ultraje ao pudor, mas no Auto de Captura afirma-se que o mesmo é um conhecido invertido da cidade.

No conjunto dos nove processos sumários desta investigação, pode-se observar, de acordo com o Gráfico III, que, em mais de metade dos processos, os arguidos foram objeto de condenação (6 – 66,7%).

Gráfico III  
*Resultados das sentenças dos 9 processos (1927-1945)*



Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Um terço dos processos resultou em absolvição, perante o Juiz Diretor da PIC. Os processos relativos aos três casos absolvidos são constituídos por escassa documentação, no máximo 6 folhas, sendo que num deles não se registam testemunhas na Ata de Audiência. Dois outros processos sumários têm, cada um, 2 testemunhas presentes na Audiência. A retórica jurídica em Ata de Audiência é sempre constituída por uma intensa formalidade e uma maior imprecisão na descrição dos processos. As sentenças que resultam em condenações, por norma, são processos mais ricos em outro tipo de documentação, como se pode constatar na Tabela II.

Importa prestar mais atenção aos processos sumários que originaram uma condenação. Em 6 casos, existem 5 processos (83%) que resultaram numa condenação para os arguidos pelo crime previsto no artigo terceiro, número primeiro, da lei de 20 de julho de 1912 – “Aquele que se entregar à prática de vícios contra a natureza” (Lei de 20 de Julho de 1912 in Diário do Governo nº 177/1912, Série I, 1912, p. 2715). O processo número 44, e já aqui tanto referido, resultou numa condenação por ultraje ao pudor e por outros crimes diferentes, como desobediência e ofensas corporais. O arguido foi condenado por ter tido uma atitude provocante e “desobedecido ao guarda participante, porquanto, tendo-o este mandado retirar, a tal se recusou, ameaçando-o de «lhe arranjar a cama», tendo por isso cometido os crimes previstos e puníveis pelo artigo trezentos e sessenta do Código Penal, com referencia ao numero oito do artigo vinte do decreto numero desassete mil seiscentos e quarenta e cento e oitenta e oito do Código Penal, com referencia ao numero primeiro do mesmo artigo vinte, do citado decreto desassete mil seiscentos e quarenta”<sup>103</sup> – Traduzindo esta linguagem, o arguido cometeu os crimes de ofensas corporais, desobediência aos funcionários públicos em lugares públicos e ultraje ao pudor. Os crimes previstos resultaram numa multa de trezentos escudos, mas como o arguido não tinha meios para a pagar, foi substituída por 30 dias de prisão.

Nos restantes processos sumários, o juiz diretor da PIC apurou que, conforme os fatos que constam no processo, “provou-se que, na ocasião e local a que se referem os autos, os réus foram surpreendidos pelo guarda participante no momento em que satisfaziam paixões lascivas (...) Nestes termos, como incursos na sanção do artigo trez, numero um da lei de vinte de julho de mil novecentos e doze”<sup>104</sup>. Este é um exemplo representativo da sentença proferida em que consta a referência à lei da mendicidade.

---

<sup>103</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, folha 6, Pasta VI-2ª E-6-1-16.

<sup>104</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 16, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

Tabela XII  
*Resultado da sentença conforme arguido*

Anos	Processos	Arguidos	Absolvido	Prisão	Multa	Indeterminado
1933	Nº 107	Arguido 1	X			
	Nº 207	Arguido 2		X		
		Arguido 3		X		
1934	Nº 36	Arguido 4	X			
	Nº 44	Arguido 5*			X	
1935	Nº 136	Arguido 6	X			
		Arguido 7				X
	Nº 273	Arguido 8*		X		
1939	Nº 52	Arguido 9			X	
		Arguido 10			X	
1940	Nº 62	Arguido 11			X	
		Arguido 12			X	
1942	Nº 8	Arguido 13		X**	X**	
		Arguido 14		X		
Total			3	5	6	1

\* O arguido 5 e o arguido 8 são a mesma pessoa.

\*\* Ao arguido foi-lhe decretada uma sentença de prisão e multa.

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Tendo em conta que os 9 processos sumários analisados se reportam a 13 indivíduos, uma vez que um dos arguidos é julgado em dois processos, na Tabela XII estão representadas os vários tipos de sentença emitida pelo juiz-diretor da PIC. Importante referir que estes dados dizem respeito à sentença decretada e não propriamente ao que foi cumprido. A pena de prisão foi decretada 5 vezes a 5 arguidos diferentes e o pagamento de multa é possibilitado 6 vezes a 6 arguidos. O arguido 13 vê-lhe ser decretada ambas as sentenças. A sentença decretada nem sempre é cumprida devido ao fato de alguns arguidos cumprirem pena de prisão por não conseguirem fazer o pagamento da multa correspondente, ou, no caso do arguido 3, do processo número 207, devido à atenuante de ser menor de 21 anos de idade é-lhe atribuída uma pena de prisão correccional de 30 dias, mas com direito a pena suspensa por dois anos. O arguido 2, do mesmo processo, beneficiou da possibilidade do pagamento da multa à razão de 10 escudos por dia, em substituição da pena de prisão correccional de quatro meses. Como não tinha possibilidades económicas, cumpriu pena de 120 dias de prisão correccional. A Tabela XIII identifica os casos dos arguidos condenados e a sua relação entre a sentença proferida e o cumprimento efetivo das penas.

Tabela XIII  
*Relação entre arguidos sentenciados e cumprimento efetivo das penas*

<b>Arguidos condenados:</b>	<b>Incurso nas leis seguintes:</b>	<b>Sentença proferida pelos órgãos competentes:</b>	<b>Cumprimento efetivo das penas:</b>
Arguido 2 Processo Nº 107	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Prisão correccional de 4 meses remíveis a multa de 10 escudos por cada dia de prisão.	Prisão 120 dias.
Arguido 3 Processo Nº 107	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Prisão correccional de 30 dias.	Pena Suspensa.
Arguido 5* Processo Nº 44	Art. 188 e 360 do Código Penal de 1886.	Multa de 300 escudos remível à razão de 30 dias de prisão.	Prisão por 30 dias.
Arguido 8* Processo Nº 273	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Prisão correccional de 3 meses.	Prisão por 90 dias.
Arguido 9 Processo Nº 52	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Multa de 700 escudos – 500 escudos à razão de 5 escudos por cada dia de prisão e 10 dias de prisão à razão de 20 escudos por dia.	Pagou multa de 700 escudos.
Arguido 10 Processo Nº 52	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Multa de 700 escudos – 500 escudos à razão de 5 escudos por cada dia de prisão e 10 dias de prisão à razão de 20 escudos por dia.	Pagou multa de 700 escudos.
Arguido 11 Processo Nº 62	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Multa de 900 escudos – 300 escudos à razão de 5 escudos por cada dia de prisão e 600 escudos à razão de 20 escudos por cada dia de prisão.	Pagou multa de 900 escudos.
Arguido 12 Processo Nº 62	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Multa de 900 escudos – 300 escudos à razão de 5 escudos por cada dia de prisão e 600 escudos à razão de 20 escudos por cada dia de prisão.	Prisão por 90 dias.
Arguido 13 Processo Nº 8	Art. 3º, Nº 1 da lei de 20 de julho de 1912.	Prisão Correccional de 30 dias juntamente com multa de 250 escudos substituíveis por prisão à razão de 5 escudos por dia.	Prisão por 80 dias.
Arguido 14	Art. 3º, Nº 1 da lei	10 dias de prisão	Prisão por 10 dias em

Processo Nº 8	de 20 de julho de 1912.	disciplinar	estabelecimento prisional militar.
---------------	-------------------------	-------------	------------------------------------

\* Embora separados, trata-se do mesmo arguido já referido.

Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

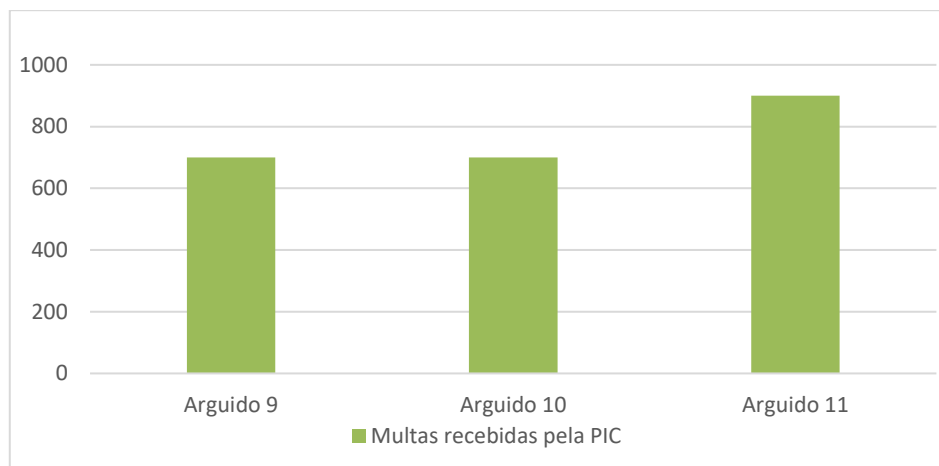
O arguido 5, do processo número 44, de 1934, que volta a constar do processo número 273, de 1935, é-lhe atribuída, no primeiro auto, uma pena de prisão de multa de 300 escudos, à razão de 10 escudos, por cada dia de prisão – o arguido cumpriu pena de prisão, primeiramente, de 30 dias – no segundo auto de 1935, o arguido é sentenciado a 3 meses de prisão correccional, sem possibilidade de pagamento de multa, ou seja, cumpre pena de prisão efetiva por ser reincidente. As penas de prisão dos 5 arguidos variaram entre 30 dias e 120 dias de prisão efetiva e cumprida no Estabelecimento Prisional de Coimbra<sup>105</sup>.

Tendo em conta os dados da Tabela XII, temos 10 arguidos (71.5%) sobre os quais recaiu uma sentença de prisão ou pagamento de multa. Dos 10 arguidos, existem 7 arguidos (50%) a quem foi dada a possibilidade do pagamento de multa, em substituição dos dias de prisão. Destes 7, apenas os arguidos 9, 10 e 11 (42,9%) tiveram condições económicas para pagarem as multas, conforme se verifica na Tabela XIII. No processo número 52, do ano de 1939, os arguidos 9 e 10 são ambos multados “na multa de quinhentos escudos, substituível por prisão à razão de cinco escudos por dia e dez dias de prisão correccional remíveis á razão de vinte escudos por dia”<sup>106</sup> – perfazendo um total de 700 escudos, que foram pagas pelos arguidos. A estes arguidos, junta-se o arguido 11 (processo número 62 de 1940), que fora multado em 900 escudos. O arguido 12, visado no mesmo processo, foi aplicada a mesma multa com o mesmo valor, mas devido à sua incapacidade financeira, teve de cumprir 90 dias de prisão correccional. Os valores de multas variaram entre os 700 escudos e os 900 escudos entre os 3 arguidos que efetivamente pagaram multa, conforme Gráfico IV.

<sup>105</sup> O Estabelecimento Prisional de Coimbra está estabelecido, onde outrora, era o Colégio de Nossa Senhora da Conceição da Ordem de Cristo ou de Tomar. Vendido em hasta pública a um particular, em 1852, é posteriormente adquirido pelo município para a instalação de uma cadeia. A construção do edifício da Cadeia Geral da Penitenciária de Coimbra tem início em 1876 e é “destinada a condenados a penas correccionais daquele distrito e de distritos vizinhos” (Martins J. M., 2011, p. 45). A Penitenciária de Coimbra é adaptada aos novos regulamentos de funcionamento do regime penitenciário dos reclusos, com absoluta separação dos condenados entre si. O fornecimento de instrução primária, de moral e religião, aptidões para o exercício de profissões, assim como exercício físico, eram garantidos pelo novo Regulamento, de 1884. Em 1888, “a penitenciária é adquirida pelo governo que «que promove as adaptações necessárias ao seu funcionamento como penitenciárias nacionais»” (Martins J. M., 2011, p. 47). A sua abertura sucede-se em 1901 com a entrada de 10 reclusos. Até 1982, a designação da penitenciária seria alterada para Estabelecimento Prisional de Coimbra, para além das sucessivas alterações e reabilitações feitas no edifício.

<sup>106</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 46, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.

Gráfico IV  
*Multas recebidas pela PIC, em escudos*



Fonte: Arquivo da Universidade de Coimbra, PIC, processos sumários (1927-1945)

Os montantes provenientes das multas, conforme parágrafo terceiro, do artigo 21º, disposto no decreto 17640, que regula o funcionamento, jurisdição e competências da PIC, são revertidas em 2/3 do valor para o Estado e um 1/3 vai diretamente para os cofres da respetiva Diretoria da PIC.

No caso de um único arguido (processo número 136, de 1935), que fora acusado de crimes de ofensas corporais e contra o pudor, desconhece-se o teor da sentença. Por se tratar de um soldado (que, no momento, trajava à civil), foi transferido para a sua unidade militar. No processo conta apenas, como única informação, uma declaração em como o arguido foi entregue à unidade militar, por isso, desconhece-se se houve julgamento e eventual sentença. Num outro processo que envolve um soldado com um civil (processo número 8, de 1942), acusados do crime de pederastia, consta, ao contrário do caso precedente, a informação da sentença dada ao soldado: por meio de ofício, as autoridades militares comunicam que “foi punido (...) com a pena de (10) dez dias de prisão disciplinar, por infracção dos deveres 4º e 16º do artº 4º do Regulamento de Disciplina Militar”<sup>107</sup>.

### 3.8 A narrativa policial nos processos sumários

A forma como é feita a redação dos processos sumários, ou seja, a sua narrativa policial e judicial, independentemente dos aspetos formais e uniformizados das descrições dos crimes, das atividades censuradas e dos arguidos, é bastante esclarecedora acerca de valores sociais. É no primeiro momento de registo, o Auto de Captura, que se verifica um uso mais livre da escrita, ainda assim seguindo regras estereotipadas para a entrada dos processos. A leitura dos processos só nos é

<sup>107</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Folha 10, Pasta VI-2ª E-6-2-11.

dada pela visão dos polícias e nunca dos intervenientes, ou seja, como refere Ana Correia, os “autos são um produto final de um processo ao qual não tivemos acesso e que envolveu toda a interação entre as forças de segurança, os arguidos e as testemunhas, envolvendo a detenção e o interrogatório, num contexto em que a polícia estará sempre numa posição de vantagem” (Correia, 2016, p. 96).

A expressão mais recorrente e usada pela polícia, no primeiro momento dos autos, é “paixões lascivas”, já caracterizada no Capítulo 1 deste trabalho. É através desta expressão que a polícia descreve muitos dos comportamentos íntimos entre parceiros do mesmo sexo. O emprego de outras nomenclaturas, que demonstram o preconceito da polícia para com relações homoeróticas, é constante em toda a narrativa dos processos consultados. Outras expressões como “actos imorais” e “pederastia” são frequentemente usadas e servem para referir qualquer tipo de intimidade entre homossexuais. A linguagem que descreve estes comportamentos dá-nos a entender a visão das forças de segurança sobre a homossexualidade, ou seja, estas forças condenavam a homossexualidade, viam-na como uma imoralidade, uma anormalidade e um pecado.

Por vezes, a polícia faz uso da transcrição literal da expressão usada pelo participante, como é o caso do processo número 36, de 1934, onde o guarda conta que o indivíduo “me estendeu a mão e dece-me que me queria fazer uma punheta”<sup>108</sup>. Já em Ata de Audiência, o desenrolar do processo é mais formal e a transcrição do que é dito em sala de audiência é bastante mais séria e não se usam palavras em calão ou outras expressões mais populares, optando-se por termos técnicos e profissionais. Exemplo representativo desta situação é o caso do processo número 273, de 1935, no qual o juiz, ao ler a sentença, indica que o réu “foi encontrado a masturbar um indivíduo desconhecido (..) praticando assim um vício contra a natureza”<sup>109</sup>. Num outro processo (processo número 52, de 1939), no qual a mãe de um dos arguidos faz uma queixa à polícia, de um outro arguido por a ter tentado agredir e por se ter aproveitado sexualmente, com uso de força, do seu filho, descreve a abordagem do indivíduo referindo as palavras com que o agressor a interpelou: “Ade dar-me a sua cõna”<sup>110</sup>.

A linguagem usada na sala de audiências, em comparação com a do registo dos dados no momento da captura, é bastante distinta, não havendo espaço para os calões, expressões populares e transcrições dos depoimentos dos arguidos. O discurso em audiência é simples, pobre e muito

---

<sup>108</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 36, 15 de fevereiro, 1934, folha 2, Pasta VI-2ª E-6-1-16.

<sup>109</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 273, 14 de outubro, 1935, folha 5, Pasta VI-2ª E-4-6-23.

<sup>110</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 2, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.

resumido, havendo apenas espaço para transcrever a descrição feita pelo juiz, de como ficou provado o crime do qual os réus são acusados para, logo a seguir, emitir a sentença. A terminologia escolhida pelo juiz para descrever as relações homossexuais varia entre paixões lascivas, vício contra a natureza e atos imorais ou indecorosos. Nos casos em que os arguidos foram apanhados a exercer relações sexuais através de penetração anal, o Juiz não se inibe de referenciar esse acontecimento, como se verifica neste exemplo: “surpreendidos pelo guarda participante no momento em que satisfaziam paixões lascivas exercendo cópula anal, o primeiro como agente activo e o segundo como agente passivo”<sup>111</sup>. O juiz, por vezes, não se inibe de dar ao discurso uma visão moralista sobre os comportamentos dos arguidos, como se verifica neste pequeno excerto, do processo número 207: “do imperfeito conhecimento do seu mal”<sup>112</sup>.

As declarações de guardas da PSP são relativamente comuns nos processos, a exemplo o processo número 44, de 1934, no caso em que a polícia declara que o arguido é um “conhecido invertido da cidade de Coimbra”. A polícia tende a demonstrar nos autos o preconceito para com homossexuais, como se verifica também ao referirem-se ao arguido do processo nº 62, de 1940, como publicamente notório ser um praticante de “actos indecorosos, sendo êle o passivo”<sup>113</sup>. A questão da homossexualidade masculina era um tema corriqueiro entre a população, através de piadas ou de ‘más-línguas’. Um exemplo representativo da situação está refletida na atitude de um grupo de homens numa taberna, em Fala (São Martinho do Bispo), ao abordarem, a propósito de boatos, a suposta homossexualidade de um indivíduo conhecido da localidade: “por têr sido dito na sua presença (...), que se por acaso lhe pagassem vinho, dizia quem éra o paneleiro de Fála (...) Como então lhe pagassem alguns cópos de vinho, êle declarou que quem era o paneleiro”<sup>114</sup>. Aliás, essa atitude seria uma das causas na origem do processo, como relatam as testemunhas no processo número 52, de 1939.

---

<sup>111</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 16, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>112</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, folha 16, Pasta VI-2ª E-5-2-4.

<sup>113</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, folha 15, Pasta VI-2ª E-5-3-21.

<sup>114</sup> AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, folha 6, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.





## CONCLUSÃO

O estudo das relações entre pessoas do mesmo sexo, entre o período de 1927 e 1945, na cidade de Coimbra e seus limítrofes, com base nos processos sumários da antiga PIC, permitiu concluir que a polícia de investigação criminal não dava uma especial importância à detenção dos indivíduos que cometiam o crime de vícios contra a natureza. Embora se tenha verificado que, ao nível da legislação, o Estado Novo procurou implementar medidas coercivas mais rigorosas no tratamento do criminoso e delito comum, com especial enfoque na abordagem e tratamento dos vários tipos de crime e numa separação eficaz dos vários tipos delituais, a pesquisa nos processos sumários da PIC de Coimbra permite-nos verificar que a ocorrência do delito, em Coimbra, entre o período tratado, é residual com a abertura de 9 autos na PIC entre 3402 processos, durante as datas de 1927 e 1945.

Em termos de contexto histórico, a legislação promulgada pelo Estado Novo foi responsável por uma aplicação da justiça mais arbitrária e rápida, através de uma vigilância reforçada das forças de segurança, mas foi na I República que se começaram a aplicar medidas de higiene social na sociedade portuguesa. Até à república, na Monarquia Constitucional, a homossexualidade não estava diretamente tipificada no Código Penal, dando uma sensação de descriminalização, mas os estudos indicam que o crime definido como de ultraje ao pudor enquadrava e criminalizava essas relações, assim como outras categorias sexuais. De volta à I República, as novas medidas foram ao encontro do novo ideário social do regime e visavam, globalmente, a limpeza de uma série de atividades e hábitos (criminalização dos jogos de fortuna ou azar, linguagem obscena na via pública, mendicidade e repressão da marginalidade). Estes hábitos, além de confrontarem a moral social da burguesia de finais do século XIX e século XX, punham em causa a idealização do novo tipo de homem e a sua masculinização.

O discurso político e ideológico da I República foi influenciado pelo desenvolvimento da medicina ao longo do século XIX e XX. A medicina começou por absorver temas da vida social no seu campo de análise depois da queda do Antigo Regime e o discurso religioso vai perdendo progressivamente influência e impacto na vida política. A interpretação da homossexualidade, entendida como pecado de sodomia pela Igreja e pelos antigos Regimentos Inquisitoriais, salta para as mãos de homens das ciências que, apesar de retirarem ao discurso a visão metafísica, ladeiam o discurso com a visão moralista e procuram articular a sexualidade com a continuidade familiar tradicional burguesa. A homossexualidade, como ramo do discurso da sexualidade e tema da medicina, é empurrada para formas aberrantes da prática sexual e categorizada como uma forma de degeneração psíquica e sexual. Assim a consideram a maioria dos autores do século XIX. Em Portugal,

o tema começa por encontrar algum destaque através da publicação de algumas obras e trabalhos científicos, ainda no final do século XIX. Os autores Albano Pereira dos Santos, Adelino Silva e Egas Moniz foram os primeiros a publicar estudos e obras, entre o final do século XIX e início do XX, embora não fossem consensuais quanto à causa da homossexualidade. Adelino Silva defende uma posição congénita, maioritariamente, enquanto os outros dois defendem uma posição degenerativa associada a um distúrbio mental. Outros autores surgem, quer durante a I República, quer durante o Estado Novo, com outro tipo de abordagens conforme o desenvolvimento da medicina em outras áreas: a neurologia, a psicanálise e endocrinologia. Os estudos e investigações nesta temática na sociedade portuguesa foram escassos, ou seja, não foi um tema que merecesse grande atenção aos investigadores portugueses. A posição e linguagem da maioria dos autores é, contudo, depreciativa e reflete preconceitos morais e religiosos da sociedade portuguesa.

Uma das conclusões que se pode retirar, depois da leitura e análise da homossexualidade no campo científico português é que o desenvolvimento do tema pela medicina acompanhou, em termos temporais, alguns escândalos publicitados na imprensa periódica portuguesa. Estes escândalos foram associados à intensa sátira de Bordalo Pinheiro, que se apropriou consecutivamente da figura do marquês de Valada. Este tema repercutiu-se na sociedade portuguesa, de fim de século XIX, com algum destaque e expôs algumas das fragilidades da Monarquia Constitucional, já frágil por si. Os republicanos aproveitaram-se da questão e criticaram a imoralidade do regime e dos seus usuários fidalgos. Apesar da recente criminalização republicana, a literatura portuguesa conseguiu convergir alguma atenção para os novos grupos modernistas, onde alguns se destacaram pela forma livre e sem pudor da sua escrita, tendo os homossexuais emergido na poesia modernista e associados a alguns dos grupos vanguardistas da década de 1920. A atitude ousada de alguns poetas colide com o preconceito generalizado de um grupo de jovens e inicia-se uma polémica que tem como consequências a apreensão e a censura de alguma das obras dos autores mais ousados.

O homossexual, equiparado ao mendigo e ao vadio, pela lei de 20 de julho de 1912, é uma nova personagem penalizada pela I República, a qual terá começado por ser diretamente visada em processos judiciais, embora haja a carência de um estudo junto da documentação judicial da época que permita destacar a ocorrência do delito nas cidades portuguesas e aplicação do ponto 1 do art. 3º: aquele que se entregar à prática de vícios contra a natureza.

Esta dissertação permitiu contabilizar e perceber quantos arguidos foram presentes a tribunal por crimes relacionados com homossexualidade e quantos foram julgados à luz da Lei da mendicidade de 20 de julho de 1912: 83% dos processos que resultaram numa condenação, foram

julgados pela referida lei e se verificarmos pelo número de arguidos condenados, cerca de 9 em 10 foram objeto de condenação pelo ponto 1, art. 3º da lei de 20 de julho de 1912.

A caracterização individual dos 14 arguidos mostrou que todos pertenciam ao sexo masculino, embora na realidade fossem 13 arguidos, por um deles ser indiciado em 2 processos diferentes. Outra conclusão pertinente retirada dos processos é que o número de arguidos referentes aos processos também não é o real, sendo superior aos dados apresentados, visto que no momento de autuação houve indivíduos que conseguiram pôr-se em fuga. Pela forma descrita da atuação policial, verifica-se que a PSP não despendeu recursos para tentar perseguir os mesmos indivíduos, o que pode indicar a pouca importância atribuída pelas forças de segurança a este tipo de delitos. A faixa etária mais presente na autuação é entre os 20 e 29 anos de idade (46.1%), ou seja, jovens adultos foram o grupo etário que cometeu mais vezes crimes relacionados com homossexualidade. A profissão dos arguidos indica que houve uma grande versatilidade em relação aos indivíduos presentes e a categoria profissional que desempenhavam, aparecendo apenas a carreira militar e a administração pública 2 vezes nos processos sumários. A grande maioria dos arguidos era profissionalmente ativa, havendo apenas o caso de um estudante nos processos analisados, ou seja, ainda em formação profissional. A pesquisa também não detetou casos de arguidos que exercessem funções comuns aos estratos superiores da sociedade. Em relação à naturalidade dos arguidos, cerca de metade são de Coimbra (46.15%), outra metade fora do concelho de Coimbra (46.15%). Destes, apenas um caso não tinha residência oficial na cidade ou no seu concelho ou distrito no momento do auto. A maioria dos arguidos é constituída por homens solteiros (61.5%) e cerca de 54% dos arguidos sabem ler e escrever.

Em relação aos processos sumários, há conclusões a retirar sobre a linguagem e a terminologia legal dos processos, assim como sobre a atuação policial, os espaços geográficos e as sentenças promulgadas pelo Juiz Diretor da PIC de Coimbra. Os autos usam diferentes terminologias legais para a descrição do crime, sendo que nenhuma delas é a oficial, ou seja, verifica-se que da parte da polícia havia um desconhecimento dos conceitos legais que caracterizavam a penalização da homossexualidade. Consta-se também que as expressões usadas fornecem uma visão pessoal do agente sobre o crime. A relação estabelecida entre os delitos e o espaço de ocorrência induz que a maioria dos arguidos usou lugares de carácter público. Algumas áreas como jardins, parques e matas permitiram que os arguidos tivessem um envolvimento mais profundo e íntimo, com todos os arguidos a relatarem relações sexuais com cópula anal. A atuação policial, perceptível através dos processos, permite concluir que não houve uma perseguição, ou uma maior vigília de algumas zonas como casas de banho públicas, ou jardins e parques. O flagrante delito foi a forma de captura dos

arguidos mais recorrente, em 78% dos casos, mas ao que tudo indica, terá ocorrido por mero acaso em algumas ocasiões, havendo outras em que as informações nos documentos são escassas em relação a esse dado, por isso não é possível concluir qual a motivação da PSP.

As sentenças decretadas pelo Juiz Diretor da PIC resultaram em condenação em 66.7% dos processos, com a atribuição de multas a 6 arguidos e 5 ordens de prisão aos restantes arguidos. Em 6 arguidos, 3 deles tinham condições socioeconómicas para o pagamento da multa correspondente, logo os restantes 3 tiveram que cumprir pena de prisão remível aos valores da multa. Tendo em conta estas informações e o fato de um arguido ter beneficiado de pena suspensa por ter menos de 21 anos, 5 arguidos diferentes cumpriram pena de prisão. As penas de prisão variaram entre 10 dias e 120 dias e as multas entre 700 escudos e 900 escudos.

O estudo desta temática permitiu destacar algumas lacunas em relação ao uso das fontes judiciais para a construção da historiografia da homossexualidade em Portugal, neste caso em Coimbra. Uma das desvantagens desta investigação é o fato não permitir captar uma visão mais pessoal dos arguidos, ou seja, não foi possível contactar com fontes pessoais que permitam conhecer mais detalhadamente os arguidos. A documentação judicial, ao tempo do Estado Novo, é orientada para punir os culpados e deixa na sombra questões relativas às testemunhas e aos ofendidos. Outro ponto importante para o estudo desta documentação era perceber se os arguidos detinham o conhecimento da lei e se sabiam que cometiam um crime pelas suas práticas e desejo sexual.

Este estudo constitui um pequeno contributo para atenuar a falta de estudos na historiografia portuguesa quanto às relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Tendo sido direcionado para a cidade de Coimbra, realço, no entanto, a necessidade de olhar para outras partes do país com o mesmo objetivo. Destaco, também, a importância de se pesquisarem outros tempos e alturas da história, seja com base na documentação judicial ou inquisitorial, visto que ambas podem fornecer perspectivas sobre o modo como a homossexualidade era vista e vivida em Portugal.

## Fontes de Arquivo

### Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC):

Núcleo da Polícia de Investigação Criminal

PT/AUC/AC/PICCBR:

- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 107, 19 de junho, 1933, Pasta VI-2ª E-5-2-1.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 207, 28 de outubro, 1933, Pasta VI-2ª E-5-2-4.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 44, 24 de fevereiro, 1934, Pasta VI-2ª E-6-1-16.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 36, 15 de fevereiro, 1934, Pasta VI-2ª E-6-1-16.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 273, 14 de outubro, 1935, Pasta VI-2ª E-4-6-23.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 136, 1 de junho, 1935, Pasta VI-2ª E-6-4-17.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 52, 6 de fevereiro, 1939, Pasta VI-2ª E- 4-6-14.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 62, 13 de abril, 1940, Pasta VI-2ª E-5-3-21.
- AUC, PIC, Processos Sumários, processo número 8, 20 de janeiro, 1942, Pasta VI-2ª E-6-2-11.

Núcleo da Universidade de Coimbra

PT/AUC/ELU/UC:

- AUC, UC, Livros de Exames, pasta IV-1ª D-4-3-30
- AUC, UC, Livros de exames, pasta IV-1ª D-4-3-31
- AUC, UC, Livros de matrículas, curso/licenciatura de farmácia, pasta VI-1ª D-4-3-54
- AUC, UC, Certidões de Idades, pasta VI-1ª D-5-4-1
- AUC, UC, Processos de carta de curso, pasta VI-2ª D-14-3-15

## Fontes Impressas

- Anónimo. (1860). *Almanak Caralhal*. Paris.  
[https://books.google.pt/books?id=OkimZiNNXfgC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?id=OkimZiNNXfgC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false), Obtido em 28 de fevereiro de 2021.
- Cortes Gerais. (1886). *Código Penal Português* (7ª edição). Coimbra: Imprensa da Universidade. Obtido em 15 de maio de 2020, de <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1274.pdf>
- Figueiredo, C. d. (1913). *Nôvo Dicionário da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livraria Clássica.

- Luzes, P. (1963). Psicopatologia da homossexualidade masculina in *Jornal do Médico*, março de 1963, L (1051), pp. 693-697.
- Ministério da Guerra. Decreto nº 11292 de 28 de novembro de 1925 in *Diário do Governo* nº 258/1925, Série I, pp. 1662-1703. Obtido em 25 de janeiro de 2021, de <https://data.dre.pt/eli/dec/11292/1925/11/28/p/dre/pt/html>
- Ministério da Guerra. Regulamento de Disciplina Militar, Decreto nº 11311 de 1 de novembro de 1925 in *Diário do Governo* nº 260/1929, Série I, pp. 1776-1794. Obtido em 24 de janeiro de 2021, de <https://dre.pt/application/conteudo/203383>
- Ministério da Guerra. Regulamento de Disciplina Militar, Decreto nº 16963 de 16 de junho de 1929 in *Diário do Governo* nº 134/1929, Série I, pp. 1340-1362. Obtido em 24 de janeiro de 2021, de <https://dre.pt/application/conteudo/295410>
- Ministério da Justiça. Lei de 20 de Julho de 1912 in *Diário do Governo* nº 177/1912, Série I, p. 2. Obtido em 4 de maio de 2020, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/559693>
- Ministério da Justiça e Cultos. Código de Processo Penal, Decreto nº 16489 de 15 de fevereiro de 1929 in *Diário do Governo* nº 37/1929, Série I, pp. 463-517. Obtido em 3 de maio de 2020, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/357834>
- Ministério da Justiça e Cultos. Decreto nº 17640 de 22 de novembro de 1929 in *Diário do Governo* nº 269/1929, Série I, pp. 2384-2388. Obtido em 3 de julho de 2020, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/290160>
- Ministério da Justiça e dos Cultos. Decreto nº 14657 de 5 de dezembro de 1927 in *Diário do Governo* nº 280/1927, Série I, pp. 2289-2297. Obtido em 6 de maio de 2020, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/678747>
- Ministério do Interior. Decreto nº 8435 de 21 de outubro de 1922 in *Diário do Governo* n.º 220/1922, Série I, pp. 1454-1461. Obtido em 3 de maio de 2020, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/conteudo/208820>
- Ministério do Interior. Decreto nº 12469 de 12 de outubro de 1926 in *Diário do Governo*, I Série, Número 227, p. 1516. Obtido em 2021 de fevereiro de 23, de <https://dre.pt/application/file/159587>
- Ministério do Interior. Decreto-Lei nº 39550 de 26 de fevereiro de 1954 in *Diário do Governo* nº 42/1954, Série I, pp. 135-160. Obtido em 23 de janeiro de 2021, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/file/217458>
- Ministério dos Negócios do Reino. Lei de 2 de junho de 1867 in *Diário de Lisboa* nº 149, pp. 450-453. Obtido em 20 de março de 2020, de Legislação Régia: <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/42/79/p470>
- Moniz, A. E. (1902). *A Vida Sexual II. Pathologia*. Coimbra: França Amado.

- Monteiro, A. C. (1922). *Amor Sáfico e Sonético*. Lisboa: Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
- Presidência da República. Decreto nº 21194 de 4 de maio de 1932 in *Diário do Governo* nº 104/1932, Série I, pp. 799-800. Obtido em 22 de janeiro de 2021, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/application/conteudo/557975>
- Puig, J.S. (1952). Psicogénese das perturbações sexuais in *Jornal do Médico*, 17 de Maio de 1952, Ano XII, Volume XIX (486), pp. 996-1000.
- Reis, M. S. (1940). *A vadiagem e a mendicidade em Portugal*. Lisboa: Imprensa Libano da Silva.
- Reino de Portugal. (1595). Quinto Livro das Ordenações, Título XIII, *Ordenações Filipinas*. Madrid. Obtido em 10 de janeiro de 2021, de <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/I5p1162.htm>
- Ribeiro, L. (1937). Etimologia e Tratamento da Homo-sexualidade in *Coimbra Médica*, IV(5), pp. 293-311.
- Santos, A. P. (1903). *Perversão Sexual. These Inaugural apresentada á Escola Medico-Cirurgica do Porto*. Famalicão: Typographia Minerva. Obtido em 10 de janeiro de 2020, de <https://hdl.handle.net/10216/16542>
- Santos, L. A. (1943). *Sexo Invertido? Considerações sobre a homossexualidade*. Coimbra: Casa do Castelo.
- Silva, A. (1895). *A inversão sexual. Dissertação inaugural apresentada à Escola Medico-Cirurgica do Porto*. Porto: Typographia Gutenberg. Obtido em 10 de janeiro de 2020, de <https://hdl.handle.net/10216/18245>
- Silva, A. d., & Bluteau, R. (1789). *Diccionario da Lingua Portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thadeu Ferreira. Obtido em 22 de fevereiro de 2021, de <https://www.cepese.pt/portal/pt/bases-dados/diccionario/l>

## Bibliografia

- Almeida, M. V. (2000). *Senhores de Si. Uma interpretação antropológica da Masculinidade*. Lisboa: Fim de Século.
- Almeida, S. J. (2010). *Homossexuais no Estado Novo*. Porto: Sextante Editora.
- Anica, A. (2019). Atentados contra o pudor na Comarca de Loulé em *Atas do II Encontro de História de Loulé* (pp. 147-168). Loulé: Câmara Municipal de Loulé. Obtido de [https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/13383/1/PROVA\\_3\\_ATAS\\_II\\_AuriziaAnica.pdf](https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/13383/1/PROVA_3_ATAS_II_AuriziaAnica.pdf)
- Anónimo. (1860). *Almanak Caralhal*. Paris. Obtido em 28 de fevereiro de 2021, de [https://books.google.pt/books?id=OkimZiNNXfgC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?id=OkimZiNNXfgC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)



- Barreto, J. (2012). Fernando Pessoa e Raul Leal contra a campanha moralizadora dos estudantes em 1923. *Pessoa Plural*(2), pp. 240-270. Obtido em 3 de março de 2021, de <https://www.ics.ulisboa.pt/file/5150>
- Bastos, S. P. (1997). *O Estado novo e os seus vadios. Contribuição para o estudo das identidades marginais e da sua repressão*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Boden, E. H. (15 de maio de 2011). The Enemy Within: Homosexuality in the Third Reich, 1933-1945. *Constructing the past*, 12(1). Obtido em 8 de dezembro de 2020, de <https://digitalcommons.iwu.edu/constructing/vol12/iss1/4/>
- Boia, A. F. (2013). *Que o desejo me desça ao corpo. Judith Teixeira e a Literatura sáfica/*. Porto: 2º Ciclo de Estudos Literários, Culturais e Interartes. Ramo de Estudos Românicos e Clássicos - Literatura Portuguesa. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Brandão, A. M. (Abril de 2008). Semana Pedagógica União de Mulheres Alternativa e Resposta. *Breve contributo para uma história da luta pelos direitos de gays e lésbicas na sociedade portuguesa*, p. 22. Obtido em 16 de abril de 2020, de <http://hdl.handle.net/1822/8673>
- Brandão, A. M. (2010). Da sodomita à lésbica: o género nas representações do homo-erotismo feminino em *Análise Social*, XLV, (195), pp. 307-327. Obtido em 18 de fevereiro de 2021, de <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aso/n195/n195a04.pdf>
- Cascais, A. F. (2016). A homossexualidade nas malhas da lei no Portugal dos séculos XIX e XX. *International Journal of Iberian Studies*, 29(2), pp. 95-112. doi:10.1386/ijis.29.2.95\_1
- Cascais, A. F. (2018). O marquês de Valada e a tragicomédia da inversão. *Revue d'études ibériques et ibéro-américaines*(13), pp. 179-191. Obtido em 28 de fevereiro de 2021, de <https://iberical.sorbonne-universite.fr/wp-content/uploads/2019/02/Pages-from-Iberic@I-no13-printemps-2018-Final-13.pdf>
- Cerezales, D. P. (2014). Polícia. Em M. F. Rollo, *Dicionário de História da I República e do Republicanismo, Volume III - N-Z* (Vol. III). Lisboa: Assembleia da República.
- Correia, A. C. (2016). *Corpo de Delito: A Repressão Policial à Homossexualidade na Primeira Década do Estado Novo - Arquivos da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa*. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa. Obtido em 10 de abril de 2020, de <http://hdl.handle.net/10071/12564>
- Curopos, F. (2016). *L'émergence de l'homosexualité dans la littérature portugaise (1875-1915)*. Paris: L'Harmattan.
- Curopos, F. (setembro de 2018). Contra os queers, marchar, marchar. *Via Atlântica*(33), pp. 135-149. doi:<https://doi.org/10.11606/va.v0i33.140051>
- Curopos, F. (Julho/Dezembro de 2018). Vade retro fanchono, ave paneleiro! *E-Letras com Vida*(1), pp. 101-110. Obtido em 28 de fevereiro de 2021, de <https://e-lcv.online/index.php/revista/article/view/16/20>

- Curopos, F. (2020). Introdução. Em F. Curopos, *Versos Fanchonos, Prosa Fressureira: uma antologia (1860-1910)* (pp. VII-XXXV). Obtido em 22 de fevereiro de 2021, de [https://www.researchgate.net/publication/338558369\\_Introducao\\_in\\_Versos\\_Fanchonos\\_Prosa\\_Fressureira\\_uma\\_Antologia\\_1860-1910\\_Lisboa\\_Index\\_2019\\_p\\_VII-XXXV](https://www.researchgate.net/publication/338558369_Introducao_in_Versos_Fanchonos_Prosa_Fressureira_uma_Antologia_1860-1910_Lisboa_Index_2019_p_VII-XXXV)
- Delessert, T. (1 de abril de 2012). Le « milieu » homosexuel suisse durant la Seconde Guerre mondiale em *Cahiers d'histoire. Revue d'histoire critique*, (112). DOI : 10.4000/chrhc.2731
- Delessert, T. (2016). L'homosexualité dans le code penal suisse de 1942 em *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*, (131), pp. 125-137. Obtido em 29 de setembro de 2020, de <https://www.cairn.info/revue-vingtieme-siecle-revue-d-histoire-2016-3-page-125.htm>
- Durão, S., Cordeiro, G., & Gonçalves, C. (2005). Vadios, mendigos, mitras: práticas classificatorias de la policia en Lisboa . *Política y Sociedad*, 42(3), pp. 121-138. Obtido em 8 de novembro de 2020, de [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/11303/1/publisher\\_version\\_2005\\_vadios\\_mendigos\\_mitras.PDF](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/11303/1/publisher_version_2005_vadios_mendigos_mitras.PDF)
- Emmots, A. M. (2000). Judith Teixeira - Soror saudades menor: um discurso transgressivo dos anos vinte em português. *O feminino nas línguas, culturas e literaturas/org. Maria Elisete Almeida, Michel Maillard* (pp. 109-119). Funchal: Centro METAGRAM, Universidade da Madeira. Obtido em 3 de março de 2021, de <http://hdl.handle.net/10400.13/1880>
- Eribon, D. (1 de novembro de 2001). Michel Foucault's Histories of Sexuality. *GLQ: A JOURNAL OF LESBIAN AND GAY STUDIES* , 7(1), 31-86. Obtido em 13 de novembro de 2020, de <https://www.uib.no/sites/w3.uib.no/files/attachments/eribonmichelfoucaultshistoriesofsexuality.pdf>
- Esteves, A. L. (2009). Delito e Punição: o discurso médico, o crime e os criminosos em Portugal na segunda metade do século XIX. Em G. S. Ribeiro, E. A. Neves, & M. d. Ferreira, *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça* (pp. 123-142). Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense. Obtido em 31 de março de 2021, de [https://www.academia.edu/9943606/Delito\\_e\\_punição\\_o\\_discurso\\_médico\\_sobre\\_o\\_crime\\_e\\_os\\_criminosos\\_em\\_Portugal\\_na\\_segunda\\_metade\\_do\\_século\\_XIX](https://www.academia.edu/9943606/Delito_e_punição_o_discurso_médico_sobre_o_crime_e_os_criminosos_em_Portugal_na_segunda_metade_do_século_XIX)
- Esteves, A. L. (janeiro-junho de 2019). Crime e alienação no Portugal de finais do século XIX e inícios do século XX. *Revista Brasileiro de História & Ciências Sociais*, 11(21), pp. 116-137. doi:<https://doi.org/10.14295/rbhcs.v11i21.554>
- Fatela, J. (1989). *O sangue a rua: elementos para uma antropologia da violência em Portugal (1926-1946)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Foucault, M. (1975). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Edições 70, Lda.
- Foucault, M. (1988). *História da Sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Gonçalves, C. G. (2007). *A construção de uma polícia urbana (Lisboa: 1890-1940). Institucionalização, organização e práticas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Obtido em 30 de outubro de 2020, de [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/11303/1/publisher\\_version\\_2005\\_vadios\\_mendigos\\_mitras.PDF](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/11303/1/publisher_version_2005_vadios_mendigos_mitras.PDF)

- iul.pt/bitstream/10071/632/1/A%20Constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20Pol%C3%ADcia%20Urbana.pdf
- Harvey, K. (dezembro de 2002). The Century of Sex? Gender, Bodies, and Sexuality in the Long Century. *The Historical Journal*, 45(4), pp. 899-916. Obtido em 5 de dezembro de 2020, de <https://www.jstor.org/stable/3133533>
- Howes, R. (2002). Concerning the Eccentricities of the Marquis of Valada: Politics, Culture and Homosexuality in Fin-de-Siècle Portugal. *Sexualities*, 5(1), pp. 25-48. Obtido em 1 de março de 2021, de <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1363460702005001002>
- ISCTE-IUL. (2016). *Ética na Investigação. Melhores práticas, melhor Ciência*. Lisboa: ISCTE- IUL.
- Jo-Bonnet, M. (1995). *Les relations amoureuses entre les femmes*. Paris: Editions Odile Jacob.
- Johnson, S. (2020). "Sodomy Laws in France: How The 1791 French Penal Code Decriminalized Sodomy. Em P. S. University (Ed.), *Young Historians Conference* (p. 23). St. Mary's Academy: pdxscholar. Obtido em 29 de 10 de 2020, de <https://pdxscholar.library.pdx.edu/younghistorians/2020/papers/12>
- Kennedy, H. (1997). Karl Heinrich Ulrichs. First Theorist of Homosexuality. *Science and Homosexualities*, pp. 26-45. Obtido em 17 de novembro de 2020, de <https://hubertkennedy.angelfire.com/FirstTheorist.pdf>
- Klobucka, A. (2018). *O Mundo Gay de António Botto*. Lisboa: Documenta.
- Leal, R. (2010). *Sodoma divinizada / Raul Leal ; uma polémica iniciada por Fernando Pessoa a propósito de António Botto, e também por ele terminada, com ajuda de Álvaro Maia e Pedro Teotónio Pereira ; org., introd. e cronologia Aníbal Fernandes*. Lisboa: Guimarães Editores.
- Martins, J. J. (2016). A codificação penal portuguesa no século XIX. *Julgar Online*, p. 40. Obtido em 30 de outubro de 2020, de <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2016/03/20160307-ARTIGO-JULGAR-A-codifica%C3%A7%C3%A3o-penal-portuguesa-no-s%C3%A9culo-XIX-Joaquim-O-Martins.pdf>
- Martins, J. M. (2011). *Penitenciária de Coimbra. Permeabilidade e inserção no espaço urbano*. Coimbra: Departamento de Arquiteturas, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Obtido em 9 de junho de 2021, de <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/16567/1/Penitenci%C3%A1ria%20de%20Coimbra%20-%20Miguel%20Martins.pdf>
- Moita, M. G. (2001). *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico*. Porto: Universidade do Porto. Obtido em 13 de novembro de 2020, de <https://hdl.handle.net/10216/64568>
- Moore, L. (1992). Something more tender still than friendship: romantic friendship in early-nineteenth-century England. *Feminist Studies*, 18(3), pp. 499-520. Obtido em 10 de dezembro de 2020, de <https://www.jstor.org/stable/3178079>

- Mosse, G. L. (1997). *L'image de l'homme. L'invention de la virité moderne*. Paris: Abbeville .
- Neto, V. (2000). Abel Botelho: quadros de patologia social. *Revista de História das Ideias*, 21, pp. 261-306. Obtido em 2 de fevereiro de 2021, de [URI:http://hdl.handle.net/10316.2/41752](http://hdl.handle.net/10316.2/41752)
- Nogueira, C., Oliveira, J. M., Almeida, M. V., Costa, C. G., Rodrigues, L., & Pereira, M. (2010). *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Obtido em 9 de maio de 2021
- Oliveira, C. (Jan/Abril de 2014). Freud, a sexualidade perverso-poliforma e a crítica ao discurso da degenerescência: revisitando tensões entre psicanálise e psiquiatria. *Ágora*, pp. 53-67. Obtido em 16 de novembro de 2020, de [https://www.researchgate.net/publication/298800368\\_Freud\\_a\\_sexualidade\\_perverso-polimorfa\\_e\\_a\\_critica\\_ao\\_discurso\\_da\\_degenerescencia\\_Revisitando\\_tensoes\\_entre\\_psicanalise\\_e\\_psiquiatria](https://www.researchgate.net/publication/298800368_Freud_a_sexualidade_perverso-polimorfa_e_a_critica_ao_discurso_da_degenerescencia_Revisitando_tensoes_entre_psicanalise_e_psiquiatria)
- Paiva, J. P., Bandeira, A. M., Guedes, G., & Ramos, J. S. (2015). *Guia de Fundos do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Pereira, A., & Pita, J. (1998). Ciências. Em J. M. (Direção), *História de Portugal. Quinto Volume. O Liberalismo (1807-1890)* (pp. 551-563). Editorial Estampa.
- Pereira, A., & Silva, N. (Dezembro de 2012). Elementos para a história da Polícia de Investigação Criminal - século XIX a 1945. *Investigação Criminal Nº4*, p. 215. Obtido em 2 de novembro de 2020, de <https://www.asficpj.pt/images/repositorio/RIC4.pdf>
- Ramos, R. (2001). A República (1910-1926). Em J. M. (Dir.), & R. R. (Coor.), *História de Portugal. A Segunda Fundação* (pp. 291-600). Lisboa: Editorial Estampa.
- Ramos, R. (2001). Os últimos anos do estado liberal (1890-1908). Em J. M. (Dir.), & R. R. (Coor.), *História de Portugal. A Segunda Fundação* (pp. 47-287). Lisboa: Editorial Estampa.
- Reay, B. (março de 2009). Writing the Modern Histories of Homosexual England. *The Historical Journal*, 52(1), pp. 213-233. Obtido em 29 de setembro de 2020, de <https://www.jstor.org/stable/40264164>
- Rosas, F. (1998). Saber Durar(1926-1949). Em J. M. Rosas, *História de Portugal. O Estado Novo* (pp. 141-367). Lisboa: Editorial Estampa.
- Rosas, F. (2001). O salazarismo e o homem novo: ensaio sobre o Estado Novo e a questão do totalitarismo. *Análise Social*, XXXV(157), pp. 1031-1054. Obtido em 30 de abril de 2021, de <https://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218725377D6jFO4wy10i67NG6.pdf>
- Santana, M., & Lourenço, A. (2011). Na intimidade. No leito. Comportamentos sexuais e erotismo. Em J. Mattoso, & I. Vaquinhas, *História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea* (pp. 255-289). Lisboa: Temas e Debates : Círculo de Leitores.

- Santos, D. R. (2017). *Psicopatia - A relevância no contexto da (in)imputabilidade penal no ordenamento jurídico português*. Braga: Universidade do Minho. Obtido em 06 de Novembro de 2020, de <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/51831/1/Diana%20Raquel%20Costa%20dos%20Santos.pdf>;Diana
- Santos, M. J. (2006). A introdução da polícia civil em Portugal: entre projetos e realidades, os equívocos de uma política de uma segurança. Em P. Almeida, & T. Marques, *Lei e ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Polícia. Séculos XIX-XX*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Silva, V. G. (4 de maio de 2014). O homossexual nasce da diferença dos sexos. *Psicologia.pt*. Évora, Portugal. Obtido em 16 de novembro de 2020, de <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0786.pdf>
- Stanley, L. (1992). Romantic Friendship? Some issues in researching Lesbian History and Biography. *Women's History Review*, 1(2), pp. 193-216. doi:10.1080/0961202920010201
- Tamagne, F. (2006). *A History of Homosexuality in Europe* (Vol. Volume I & II). New York: Algora Publishing.
- Tecnologia, F. d. (s.d.). *Código de Conduta. Investigadores/Universidades/Instituições de Investigação/Instituições de Financiamento*. Lisboa.
- Torgal, L. R. (2009). *Estados Novos. Estado Novo*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Vaquinhas, I. (1995). *Violência, Justiça e Sociedade Rural. Os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Porto: Edições Afrontamento.
- Vaquinhas, I. (2011). O quadro doméstico em «família». A família, essa «pátria em miniatura». Em J. Mattoso, & I. Vaquinhas, *História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea* (pp. 118-151). Lisboa: Circulo de Leitores e Temas e Debates.
- Vaquinhas, I. (2011). Os processos judiciais e a história. Em F. Ferreira, F. Mendes, & J. Capela, *Justiça na Res Publica (sécs. XIX e XX)* (Vol. 2, pp. 109-124). Braga: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória». Obtido em 15 de janeiro de 2021, de <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34639/1/Os%20processos%20judiciais%20e%20a%20historia.pdf>
- Vaquinhas, I. (2011). Segredos e confidências. Sangue, suor e lágrimas. Em J. Mattoso, & I. Vaquinhas, *História da Vida Privada. A Época Contemporânea*. Circulo de Leitores e Temas e Debates.
- Vaquinhas, I. (2015). Garçonne. Em A. Colling, & L. Tedeshi, *Dicionário Crítico de Gênero* (pp. 300-304). Dourados: Editora da UFGD.
- Vasconcelos, M. C. (7 de julho de 2006). Fui suspeito de vagabundagem. (V. Nunes, Entrevistador) *Jornal Sol*. Obtido em 7 de março de 2021, de

[https://www.pervegaleria.eu/PerveOrg/Surrealistas/downloads/GaleriaPerve\\_JornalSol\\_Cesariny\\_07\\_10\\_2006.pdf](https://www.pervegaleria.eu/PerveOrg/Surrealistas/downloads/GaleriaPerve_JornalSol_Cesariny_07_10_2006.pdf)

Vaz, C. (2009). Boémia nocturna e sociabilidade artística: cabarés em Lisboa nos «loucos anos» em *Estudos do Século XX*, (9), pp. 135-151. doi:[http://dx.doi.org/10.14195/1647-8622\\_9\\_8](http://dx.doi.org/10.14195/1647-8622_9_8)

Vaz, M. J. (1 de outubro de 2007). Prevenir o crime: o corpo da Polícia Civil de Lisboa. *Ler História*(53), pp. 9-46. Obtido em 12 de setembro de 2021, de <https://journals.openedition.org/lerhistoria/2973>

Vaz, M. J. (2017). Polícia, autoridade e população em Lisboa, c. 1867-1910. Em G. Gonçalves, & S. Durão, *Polícia e Polícias em Portugal. Perspetivas Históricas*, (pp. 33-54). Lisboa: Editora Mundos Sociais. Obtido em 12 de setembro de 2021, de [http://www.susanadurao.org/wp-content/uploads/2018/02/Book-\\_003.pdf](http://www.susanadurao.org/wp-content/uploads/2018/02/Book-_003.pdf)

## Índice de Figuras

### Tabelas

Tabela I	91
Tabela II	93
Tabela III	95
Tabela IV	96
Tabela V	97
Tabela VI	98
Tabela VII	104
Tabela VIII	105
Tabela IX	106
Tabela X	109
Tabela XI	117
Tabela XII	121
Tabela XIII	122

### Gráficos

Gráfico I	99
Gráfico II	100
Gráfico III	119
Gráfico IV	124